



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 2025.02.17.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPESI.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo, Eu Marilane Barbosa Lima Costa.

ITAPAJÉ, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Marilane Barbosa Lima Costa

**Marilane Barbosa Lima Costa
DIRETORA DA CAPESI**



PORTARIAS

Nomeações



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

PORTARIA Nº 0801001/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DA
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ -
CAPESI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ** Maria Gorete Barroso Magalhães Caetano, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 64, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e o *caput*, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.213, de 26 de março de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARILANE BARBOSA LIMA COSTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade de Nº 20050104100424 – SSP/CE e inscrita no CPF 487.004.873-68 para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé – CAPESI, nos termos do art. 27 da Lei 1.615/2006, do Governo Municipal de Itapajé – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, aos 08 de janeiro de 2024.


MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 01/2025.

A DIRETORA DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ - CAPEI, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 64 e 70 da LEI ORGÂNICA do Município de 05/04/1990, e considerando o disposto no art. 7º da lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ROCIVALDO SOUSA ARAÚJO, CPF: 379.847.563-68, atuando como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

§1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o agente de contratação designado na forma do caput deste artigo será denominado pregoeiro, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§2º Compete ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como demais atribuições definidas em regulamento, de acordo com art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação, em caráter permanente:

I – ROCIVALDO SOUSA ARAÚJO, CPF: 379.847.563-68;

II – SAMARA LIVIA SILVA SANTOS, CPF: 031.720.713-08;

III – ROCICLÉIA RODRIGUES CUNHA, CPF: 258.392.763-91.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Contratação, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso L, e:

I - Conduzir e coordenar procedimento licitatório na modalidade diálogo competitivo, nos termos do art. 32, XI, da Lei nº 14.133/2021;

II - Sanar erros ou falhas verificadas na análise dos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e

III - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

IV - Compete ainda as atribuições definidas na Lei Municipal nº 1.067/2023, bem como demais atribuições definidas em regulamento.

Art. 3º Em suas ausências ou impedimentos, a Presidente da Comissão de Contratação será substituída pelos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta portaria.

Art. 4º A equipe de apoio será composta pelos servidores indicados, nos itens II e III do art. 2.

Art. 5º A designação de Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ, em 20 de Janeiro de 2025.

Marilane Barbosa Lima Costa

MARILANE BARBOSA LIMA COSTA

Diretora-Executiva

Portaria Nº 0801001/2024



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.)	LICITAÇÃO
Responsável pela Demanda	ROCIVALDO SOUSA ARAUJO
Cargo/Função	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Aquisição Bens/Serviços: ☐ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☒ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de Consumo ☐ Material Permanente / Equipamento Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPESI.	
Forma de Contratação Sugerida: ☐ Modalidades da Lei 14.133/2021: (especificar a modalidade) ☐ Pregão ☒ Dispensa / Inexigibilidade ☐ Concorrência	

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso CONSIDERANDO que a CAPESI não dispõe de corpo técnico-profissional suficiente para atender as diversas demandas cotidianas do setor contábil; CONSIDERANDO que a CAPESI, não dispõe de profissional capacitado com a expertise e o conhecimento técnico específico para a elaboração de pareceres, planilhas e relatórios contábeis, alimentação do sistema SIM do TCE/CE entre outras atribuições, que são imprescindíveis à regular atividade contábil deste ente; CONSIDERANDO ser indispensável à continuidade do serviço de gestão fiscal e contábil deste órgão o acompanhamento, processamento e auxílio de um suporte técnico para garantir a regularidade e confiabilidade dos atos praticados no setor pertinente; CONSIDERANDO que a CAPESI deverá resguardar o exercício e o funcionamento de suas atividades essenciais, definidas como aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis do exercício de suas atribuições públicas, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em risco as atividades finalísticas desse órgão. O presente ato pela necessidade da CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPESI.
--

Estando em conformidade com art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei 14.133/2021, a especificação do objeto, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, com o intuito de manter o equilíbrio das possíveis contratações.

ITAPAJÉ, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.



Roelvaldo Sousa Araújo
Agente de Contratação

E.T.P.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 6º, inc XX

Processo Administrativo nº 2025.02.17.01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 01/2025

DATA DE ELABORAÇÃO: 17/02/2025

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 6º, inc XX, art 18º, inc I e no que couber, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPESI, assim especificada:

- Assessorar os gestores públicos e sua equipe na busca de soluções inteligentes, inovadoras e econômicas para os problemas que enfrentam no dia a dia, sempre observando a legislação em vigência e propiciando ações cada vez mais planejadas, responsáveis e transparentes, prevenindo ao máximo riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e a administração do governo como um todo,

preservando a ética, lisura, idoneidade, isenção de envolvimento político e plena confiabilidade na relação estabelecida com os órgãos contratantes.

*- **Consultoria** em todas as fases da gestão orçamentária, participando de elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de planejamento governamental, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observando as orientações presentes manuais elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.*

*- **Assessoria e Consultoria** na utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) editados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para registro dos orçamentos e do patrimônio englobando os procedimentos ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS e ESPECÍFICOS.*

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Seguindo a classificação de CNAE'S demonstrado abaixo:



Hierarquia

Seção: **M** ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
Divisão: **69** ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
Grupo: **69.2** Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
Classe: **69.20-6** Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
Subclasse: **6920-6/01** Atividades de contabilidade
6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Notas Explicativas:

Esta classe compreende:

- o registro contábil das transações comerciais de empresas e de outras entidades
- a elaboração do balanço anual de empresas
- a preparação de declarações de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas

- as atividades de assessoria e representação (não-jurídicas) exercidas ante a administração tributária em nome de seus clientes

- as atividades de consultoria contábil e tributária

- as atividades de auditoria contábil e tributária

Fonte:

<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=classe&tipo=cnae&versao=10&classe=69206>

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Pça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé/CE
CEP 62.600-000 – CNPJ: 63.393.938/0001-39
FONE: (85) 99158 1306 – E-mail: capesi2@outlook.com

Sendo a importância da aquisição pretendida para a CAPESE – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé.

A CAPESE - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé, dentre outras atribuições, tem competência de executar, A CAPESE - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Itapajé, dentre outras atribuições, é uma entidade autárquica do Município, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de Direito Público, que tem a finalidade de administrar e gerenciar o Regime Próprio de Previdência dos servidores do Município de Itapajé-CE.

A necessidade da contratação de CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPESE, permitirá atender este órgão, com a finalidade de oferecer suporte para se obter uma excelente gestão financeira, tributária e contábil, com o objetivo de auxiliar na tomada de decisões estratégicas, propor melhorias, realizar análises aprofundadas, planejar tributos, otimizar recursos e garantir a conformidade legal. A ausência desses serviços poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

no curto prazo:

- *Gastos maiores com impostos e tributos.*
- *Documentos fiscais com erros ou fraudes.*
- *Dificuldades para tomar decisões.*

e no longo prazo:

- *Controle de receitas e despesas.*
- *Lentidão no crescimento.*
- *Resultado de uma má Gestão.*

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Em razão da data da contratação já se fazer 02 (dois) meses após início do exercício, a contratação constante neste E.T.P. se tornou desobrigada da previsão no P.A.C. – Plano Anual de Contratações.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços era tela surge urgente em face das considerações e corriqueiras alterações administrativas inerentes a matéria, bem como a *expertise* e conhecimento necessários ao êxito na prestação dos presentes serviços, de natureza singular, cuja forma de execução pode levar ao fracasso da Administração Municipal, ou ao êxito fiscal, com consequente reflexo na correta manipulação das verbas disponíveis.

Assim sendo, os cuidados devidos na contratação de empresa ou profissional sólidos no mercado específico da **Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Municipal** são necessários, uma vez que a Contabilidade Pública versa de ramo específico da Contabilidade em geral, e assume papel fundamental, repita-se exaustivamente, no correto direcionamento da utilização dos recursos públicos disponíveis, de acordo com normas e regras existentes no mundo jurídico.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Levantamento este que pode ser constatado na atuação de mercado em diversos órgãos municipais através de Portais de Transparência dos Municípios.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPESI	MÊS	12
02	ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA CAPESI	SERV	01

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Seguindo a Lei Federal 14.133/21, art. 23º, foi feito a realização de levantamento de preços praticados no mercado, utilizando as informações do PNCP, de acordo com art. 174º, ora demonstrado:

...

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/04345137000139/2025/1>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Busca no PNCP

Entrar

Acessar Contratação

Última atualização 28/01/2025

Local: Umirim/CE **Órgão:** MUNICÍPIO DE UMIRIM - CÂMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 202599 - CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM
Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 28/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04345137000139-1-000001/2025 **Fonte:** M2A tecnologia

Objeto:

Contratação dos serviços de consultoria e assessoramento técnico em contabilidade pública, tais como: contábil, financeira e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos órgãos de controle: Tribunal de Contas do Estado - TCE, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Umirim, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA**
R\$ 177.425,00

**VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA**
R\$ 147.500,00

Itens Arquivos Contratos/Empeños Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Serviços de consultoria e assessoramento técnico em contabilidade pública, tais como: contábil, financeira e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de	12	R\$ 12.300,00	R\$ 147.600,00	

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1ª **Data do resultado da homologação:** 27/12/2024 **Situação:** Informado
CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 24.222.538/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome ou razão social do fornecedor: ALVES FEIJAO ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA
Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** EPP **Código do país:** BRA
Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não
Quantidade homologada: 12 **Valor unitário homologado:** R\$ 12.000,00 **Valor total homologado:** R\$ 144.000,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,00000%

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/10379642000105/2024/19>

Edição

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2024

Última atualização 08/01/2025

Local: Forquilha/CE **Órgão:** MUNICÍPIO DE FORQUILHA - CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 01 - CAMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA
Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica
Registro de preço: Não
Data de divulgação no PNCP: 08/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 10379642000105-1-000019/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA-CE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 206.758,72	R\$ 144.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA	12	R\$ 12.686,67	R\$ 152.240,04	
2	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO E REFINOAMENTO DAS	3	R\$ 7.916,67	R\$ 23.750,01	

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º	Data do resultado da homologação: 27/12/2024	Situação: Informado
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 24.222.538/0001-09	Consultar sanções e penalidades do fornecedor	
Nome ou razão social do fornecedor: ALVES FEIJAO ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA		
Indicador de subcontratação: Não	Porte da empresa: EPP	Código do país: BRA
Uso da margem de preferência: Não	Uso do benefício ME/EPP: Não	Uso do critério de desempate: Não
Quantidade homologada: 12	Valor unitário homologado: R\$ 12.000,00	Valor total homologado: R\$ 144.000,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%		

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/03855618000121/2025/2>

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Editar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 130101/2025/2025

Acessar Contratação

Última atualização: 27/01/2025

Local: Marco/CE **Órgão:** PREFEITURA DE MARCO/CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 1 - MUNICÍPIO DE MARCO - CAMARA MUNICIPAL
Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14133/2021 Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica
Registro de preço: Não
Data de divulgação no PNCP: 27/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 03855618000121-1-000002/2025 **Fonte:** Licita - Brasil
Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica especializada em Contabilidade pública para atender as necessidades do Município de Marco

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Assessoria e Consultoria técnica especializada em Contabilidade pública	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 27/01/2025 **Situação:** Informado
CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 10.503.664/0001-27 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome ou razão social do fornecedor: ASSESSORIA TECNICA CONTABIL E CONTROLE LTDA
Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA
Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não
Quantidade homologada: 12 **Valor unitário homologado:** R\$ 15.000,00 **Valor total homologado:** R\$ 180.000,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/07663917000115/2024/24>



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Local: Cruz/CE **Órgão:** MUNICÍPIO DE CRUZ **Unidade compradora:** 8 - Secretaria de Governo, Administração e Finanças
Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, e **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:**
Registro de preço: Não
Data de divulgação no PNCP: 10/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 07663917000115-1-000024/2024 **Fonte:** Licita - Brasil
Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 152.000,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 152.000,00
---	---

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL. JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CRUZ	12	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL. JUNTO A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ	12	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação: 1º	Data do resultado da homologação: 10/04/2024	Situação: Informado
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 20.476.102/0001-95 Consultar sanções e penalidades do fornecedor		
Nome ou razão social do fornecedor: ALFA CONTABILIDADE LTDA		
Indicador de subcontratação: Não	Porte da empresa: Demais	Código do país: BRA
Uso da margem de preferência: Não	Uso do benefício ME/EPP: Não	Uso do critério de desempate: Não
Quantidade homologada: 12	Valor unitário homologado: R\$ 6.400,00	Valor total homologado: R\$ 76.800,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,00000%		

Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da contratação:

Item	Município	Descrição	Valor
01	UMIRIM - CÂMARA	SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	12.000,00
02	FORQUILHA-CAMARA	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA	12.000,00
03	MARCO-CAMARA	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA	12.000,00
04*	CRUZ-PREFEITURA*	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA	6.400,00



Obs: * Por unidade gestora

Consolidação pela média:

$12.000,00 + 12.000,00 + 12.000,00 + 6.400,00 = 67.000,00 / 4 = 10.600,00$ (média)

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A necessidade dos serviços ora descritos reflete em vários aspectos positivos, sendo para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração, como as vantagens a seguir:

- *Conformidade fiscal, planejamento financeiro, redução de riscos, suporte personalizado, eficiência operacional.*
- *Gestão financeira através de fluxo de caixa.*
- *Redução de desperdícios.*
- *Comunicação que favorece decisões estratégicas.*

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em exame da natureza dos serviços, observar a melhor forma legal de contratação, segundo a Lei de aquisição de Bens e Serviços.

11- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Foi constatado que referida contratação se enquadra nas metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) deste órgão.

12- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Verificada a existência de dotação e lastro financeiro quanto à razoabilidade e à viabilidade técnica, socioeconômica da aquisição, justificado com base nos elementos colhidos durante o estudo preliminar, fica declarado a viabilidade da contratação em tese.

13- RESPONSÁVEIS:

ITAPAJÉ, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.



Rocivaldo Sousa Araújo
Agente de Contratação



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.17.01

A

CAPESI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé/Ce

A(o) Ilmº(a) Sr.(a)

Marilane Barbosa Lima Costa

Presidente da CAPESI

Vimos através deste, encaminhar estimativa de preços, de acordo com art.23, § 4º, Lei 14.133/21, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPESI.**

Em atendimento ao *caput* do artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/21, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o objeto ora descrito.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025 Atividade 99.01.01.031.0001.2.121 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, elemento de despesa 33.90.35.05 – Serviço de Consultoria e ou Assessoria Contábil, CATSER: Grupo 831 Serviços de Consultoria e de Gerencia/Gestão - Serviço 760 - Consultoria e Assessoria Contábil 1500000000 Recursos não vinculados de impostos /Próprios/Duodécimo

Itapajé - CE, 19 de fevereiro de 2025



Setor Responsável/Compras/Tesouraria



OFICIO Nº 053/2025-CAPESI

Itapajé, 19 de fevereiro de 2025

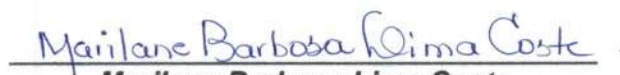
Ref.: Processo Administrativo Nº 2025.02.17.01

Prezado Sr.,

Solicita-se que seja encaminhada à sede da CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé, com a maior brevidade possível, proposta de preço para o seguinte objeto e especificações dos serviços a seguir apresentados, bem como deverá ser encaminhado os documentos listados abaixo, com o objetivo de promover, após verificação da sua regularidade qualificatória, a vossa contratação por via de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021.

Para tanto, enviamos como anexo deste ofício o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Atenciosamente,


Marilane Barbosa Lima Costa
DIRETORA DA CAPESI

Ao Senhor:
Anderson Carlos Leite Pereira
Sócio Administrador da ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CNPJ 02.530.104/0001-33
Fortaleza - Ceara



**TERMO DE REFERÊNCIA
DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPESE.

Este é o objeto que deverá ser considerado para a elaboração da sua proposta de preço.

ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS:

OBJETO	UND	QTD
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPESE	MÊS	12
ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA CAPESE	SERV	01

- 1- Proceder a execução mensal da escrituração contábil da contratante: emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e plano de contas do manual de contabilidade aplicada ao setor público — MCASP;
- 2- Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;
- 3- Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestação de contas;
- 4- Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE;
- 5- Gerar as informações a serem enviadas ao SIM - Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará- TCE/CE;
- 6- Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- 7- Providenciar os processos de prestação de contas da contratante;
- 8- Informar à contratante sobre as exigências e instruções normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- 9- Emissão de balancetes e sua respectiva consolidação;
- 10- Conciliação e emissão de todas as peças contábeis (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Apuração de Receitas e Despesas, Variações Ativas e Passivas);
- 11- Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes as áreas contábeis e financeiras;
- 12- Emitir os RGF - Relatório de Gestão Fiscal dentro dos prazos;
- 13- Acompanhamento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- 14- Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital internet das informações sobre movimentação financeira nos termos da Lei no 131/2009;

- 15- Assessoria e consultoria in loco com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
- 16- Conferência e conciliação dos saldos bancários;
- 17- Elaboração e emissão dos Livros Diário e Razão;
- 18- Elaboração do Livro Caixa;
- 19- Responder a quaisquer consultas feitas pela contratante que sejam inerentes de contabilidade governamental;
- 20- Serviços técnicos especializados com levantamento de dados para a Elaboração das Contas de Gestão, compreendendo a preparação e organização de todas as peças exigidas na Instrução Normativa no 03/2013 do extinto TCM-CE e normas posteriores;
- 21- Caso venham a surgir, bem como, a preparação e a conversão dos documentos físicos em imagens digitais no formato PDF de acordo com os padrões exigidos no artigo 2º, incisos I ao IV da Portaria no 22/2015 do extinto TCM-CE, e preenchimento de formulários eletrônicos através do sistema eletrônico disponibilizado pelo extinto TCM-CE e demais normas que venham a surgir;

DOS DOCUMENTOS QUALIFICATÓRIOS:

I. Da regularidade fiscal e trabalhista:

- Comprovante de cadastro nacional da pessoa jurídica (Cartão CNPJ).
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte do município de sua sede.
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais.
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos estaduais.
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais.
- Certidão de regularidade do FGTS.
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (modelo em anexo)

Os documentos ora solicitados deverão estar válidos na data deste ofício.

II. Da regularidade jurídica:

- ◆ Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial correspondente a sede da empresa.
- ◆ Certidão negativa de falência ou concordata, válida na data deste ofício.

III. Da regularidade econômico-financeira

Balanco Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa, onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social,

exigíveis e apresentadas na forma da lei, devendo o balanço estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, válida na data deste ofício.

- ♦ Comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

Onde:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longa Prazo}}$

IV. Da regularidade técnica específica para a inexigibilidade de licitação

- ♦ Comprovação da **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** da empresa através de:
 - ♦ Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) em favor desta empresa, demonstrando que esta executa ou já executou serviços similares ao objeto descrito.
 - ♦ Listagem e demonstração da atuação da empresa, como assessoria em contabilidade pública, nas diversas unidades administrativas onde atue ou já tenha atuado.
 - ♦ Apresentação de ACÓRDÃOS com julgamento pela REGULARIDADE de Contas de Gestão com ou sem ressalvas, por qualquer Tribunal de Contas da unidade da Federação.
 - ♦ Listagem de apresentação da equipe técnica da empresa, que prestará o serviço objeto desta demanda, com a respectiva indicação do vínculo de seus membros à empresa e suas respectivas formações profissionais e técnicas, devendo pelo menos um dos membros apresentar, através de identidade funcional, a sua inscrição no conselho de classe competente, sendo, neste caso, o Conselho Regional de Contabilidade do Ceará - CRC/CE.
- Junto desta documentação deverá ser apresentado também cópia do documento de identificação oficial com foto dos demais membros da equipe.

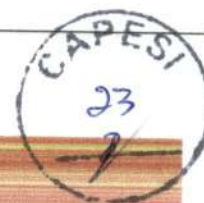
- A demonstração de vínculo dos membros da equipe técnica à empresa, poderá ser comprovada pela:

- ◆ Apresentação da cópia da CTPS, se o colaborador for pertencente do quadro de funcionário da empresa.
- ◆ Apresentação da cópia do contrato de prestação de serviço, se profissional liberal.
- ◆ Apresentação do ato constitutivo da pessoa jurídica, em que neste conste o membro da equipe técnica com um dos sócios.
- ◆ Comprovação da notória especialização da equipe técnica através de:
 - ◆ Apresentação de currículos, diplomas, certificados e/ou qualquer outro documento que seja capaz de demonstrar a expertise profissional e técnica dos membros da equipe a ser apresentada.
 - ◆ Relatório de apresentação da própria empresa, abordando a sua atuação no mercado ao longo dos anos no ramo da contabilidade pública.

Sendo isto o que, no momento, require-se, cordialmente.

Itapajé/CE, 19 de fevereiro de 2025.


Marilane Barbosa Lima Costa
DIRETORA DA CAPESE



TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo I

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESE, ATRAVÉS DO DIRETOR EXECUTIVO _____, COM _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CAPESE pessoa jurídica de direito público interno, com sede na (ENDEREÇO) CAPESE, CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pela DIRETOR EXECUTIVO DA CAPESE Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado por _____ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato originário do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, devidamente ratificado pela autoridade competente, tem como fundamento legal o art. 74, inciso III alínea "c", da Lei 14.133/21.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPESE conforme especificação:

OBJETO	UND	QTD
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPESE	MÊS	12
ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA CAPESE	SERV	01

- 1- Proceder a execução mensal da escrituração contábil da contratante: emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e plano de contas do manual de contabilidade aplicada ao setor público — MCASP;
- 2- Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;
- 3- Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestação de contas;
- 4- Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE;
- 5- Gerar as informações a serem enviadas ao SIM - Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará- TCE/CE;
- 6- Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- 7- Providenciar os processos de prestação de contas da contratante;
- 8- Informar à contratante sobre as exigências e instruções normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- 9- Emissão de balancetes e sua respectiva consolidação;
- 10- Conciliação e emissão de todas as peças contábeis (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Apuração de Receitas e Despesas, Variações Ativas e Passivas);
- 11- Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes as áreas contábeis e financeiras;
- 12- Emitir os RGF - Relatório de Gestão Fiscal dentro dos prazos;
- 13- Acompanhamento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- 14- Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital internet das informações sobre movimentação financeira nos termos da Lei no 131/2009;
- 15- Assessoria e consultoria in loco com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
- 16- Conferência e conciliação dos saldos bancários;
- 17- Elaboração e emissão dos Livros Diário e Razão;
- 18- Elaboração do Livro Caixa;
- 19- Responder a quaisquer consultas feitas pela contratante que sejam inerentes de contabilidade governamental;
- 20- Serviços técnicos especializados com levantamento de dados para a Elaboração das Contas de Gestão, compreendendo a preparação e organização de todas as peças exigidas na Instrução Normativa no 03/2013 do extinto TCM-CE e normas posteriores;
- 21- Caso venham a surgir, bem como, a preparação e a conversão dos documentos físicos em imagens digitais no formato PDF de acordo com os padrões exigidos no artigo 2º, incisos I ao IV da Portaria no 22/2015 do extinto TCM-CE, e preenchimento de formulários eletrônicos através do sistema eletrônico disponibilizado pelo extinto TMC-CE e demais normas que venham a surgir;

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ _____ (_____).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexos e na proposta de preços apresentada;

5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

5.4-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAPESE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CAPESE;

5.8-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

5.9-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.10-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.11-Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1-Os serviços objeto deste contrato deverão, ser executados no período de ____ (____) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

6.2- A prorrogação do prazo pelo Gestor da CAPESE deverá ser justificada por escrito, até 10 (dez) dias antes do término do prazo contratual e previamente autorizada pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

6.3-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CAPESE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação no período de ____ (____) meses.

7.2- A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1- O contrato terá vigência a partir de ____/____/____, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à DIREÇÃO DA CAPESE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

9.2- Caso o faturamento seja aprovado pela DIREÇÃO DA CAPESE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária Nº 1201.09.122.0004.2.070, Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.00.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- - Os preços são fixos e irredutíveis pelo período inicial de 12 (doze) meses da execução dos serviços. Se permitido prorrogação contratual, será realizado o reajustamento com base no índice geral de preço de mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do contrato, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do CAPE SI, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CAPE SI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1-A rescisão contratual poderá ser:

14.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos art. 138, inc. I, § 1º, art. 139 e no que couber da Lei Federal nº 14.133/21;

14.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4-Em caso de rescisão prevista nos art. 137 e 138 em seus incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

15.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da CAPESE.

15.3-Os recursos serão protocolados na CAPESE e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapajé (CE), ____ de _____ de ____.

DIRETOR(A) EXECUTIVO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



01. _____
Nome: _____

02. _____
Nome: _____

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA****MODELO DE DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

Vimos para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos.

Data, ____ de _____ de _____

Responsável

À
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ/CE

Assunto: Serviços assessoria contábil especializada em contabilidade pública a serem executados junto a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé/CE.

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA, empresa com sede na cidade de Fortaleza/CE e tem como atividade econômica principal – **ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**, localizada na Rua Barbosa de Freitas, 1741 – Sala 04, Aldeota, está registrada sob o CNPJ 02.530.104/0001-33, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará com o registro CRC/CE-000915/O-4. Tendo como sócio-administrador o Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, CPF. 621.124.813-04, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará com o registro CRC/CE-016646/O-8.

Eu, Anderson Carlos Leite Pereira possuo vasta experiência em assessoria e consultoria em contabilidade pública junto a diversos municípios do estado do Ceará. Tenho compromisso com a atualização e capacitação contínua que refletem sempre no foco em proporcionar um atendimento qualificado aos meus clientes, com ênfase na orientação quanto às recentes mudanças normativas e inovações no campo contábil.

A ISYSERVICE se destaca pela dedicação em manter seus clientes sempre bem informados e preparados para atender às novas demandas fiscais e contábeis, sempre com foco na precisão e conformidade das operações.

Possuí 15 anos de experiência no mercado através do seu sócio-administrador. Essa vasta expertise é comprovada por meio de documentos e contratos executados com diversos órgãos públicos, incluindo Prefeituras, Câmaras Municipais, Autarquias e Consórcios.

Essa experiência acumulada ao longo dos anos não só atesta a competência, mas também reflete a capacidade da empresa de oferecer serviços contábeis, com profunda compreensão das particularidades e exigências do setor público.

Com o compromisso com a transparência, se orgulha em apresentar lista de órgãos públicos com os quais realizou serviços na área da contabilidade pública, conforme registrado no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE). Esta base de dados comprova o engajamento da empresa com a administração pública e a execução de contratos e serviços em conformidade com as exigências legais e fiscais.

Órgãos quais já realizamos serviços:

(fonte: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>)

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE;
- SERVIÇO DE APOIO DE PEQUENAS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ – SEBRAE;
- CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA;
- CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA;
- CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS;
- CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA;
- CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA;
- CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU;
- CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA;
- CÂMARA MUNICIPAL DE GROAIRAS;
- CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA;
- CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA;
- FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE AMONTADA;
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE;
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA;
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA;
- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ; e
- CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO METROPOLITANA B (MUNICÍPIOS CONSORCIADOS - ITAITINGA, HORIZONTE, PACAJUS, CHOROZINHO, OCARA, GUAÍÚBA E MARANGUAPE).

Através do Portal da Transparência, é possível acessar informações sobre os contratos firmados, serviços prestados, valores envolvidos, entre outras especificações que evidenciam a nossa atuação.

A seguir, apresentamos alguns dos serviços voltados para órgãos públicos que prestamos com excelência:

- Proceder a execução mensal da escrituração contábil da contratante: emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e plano de contas do manual de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP;
- Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestação de contas;
- Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, gerar as informações a serem enviadas ao SIM - Sistema de Informações Municipais de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE;
- Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamento das obrigações fiscais; assessorar a contratante na gestão financeira e orçamentária do órgão;
- Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- Conciliação e emissão de todas as peças contábeis (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Apuração de Receitas e Despesas, Variações Ativas e Passivas);
- Serviços técnicos especializados com levantamento de dados para a Elaboração das Contas de Gestão do órgão contratante;
- Providenciar os processos de prestação de contas da contratante;
- Informar à contratante sobre as exigências e instruções normativas oriundas do extinto Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- Emissão de balancetes e sua respectiva consolidação;
- Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes as áreas contábeis e financeiras;
- Emitir os RGF - Relatório de Gestão Fiscal dentro dos prazos;
- Elaboração de mensagens e projetos de Leis relativos aos créditos adicionais;
- Acompanhamento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital-internet das informações sobre movimentação financeira nos termos da Lei no 131/2009;
- Assessoria e consultoria in loco com profissionais qualificados para acompanhamentos dos procedimentos contábeis;
- Conferência e conciliação dos saldos bancários;
- Elaboração e emissão dos Livros Diário e Razão;
- Elaboração do Livro Caixa;
- Responder a quaisquer consultas feitas pela contratante que sejam inerentes de contabilidade governamental; e
- Caso venham a surgir, bem como, a preparação e a conversão dos documentos físicos em imagens digitais no formato PDF de acordo com os padrões exigidos no artigo 2º, incisos I ao IV da Portaria no 22/2015 do extinto TCM-CE, e preenchimento de formulários eletrônicos através do sistema eletrônico disponibilizado pelo extinto TCM-CE e demais normas que venham a surgir.

Cumprimentamos cordialmente e desde já agradecemos e estamos à disposição para fornecer maiores esclarecimentos sobre os serviços que oferecemos e para discutir quaisquer questões adicionais pertinentes à nossa área de atuação. Nossa equipe está sempre pronta para atender e colaborar com soluções contábeis e fiscais eficientes, alinhadas às necessidades específicas de cada cliente.

Atenciosamente,

Fortaleza/CE, 19 de fevereiro de 2025.

**ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304**

Assinado de forma digital por ANDERSON CARLOS
LEITE PEREIRA:62112481304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A1, ou=Videoconferencia, ou=42932354000114,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=ANDERSON
CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20421

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

CPF: 621.124.813-04

CRC/CE-016646/O-8

**ISYSERVICE
CONTABILIDADE
LTDA:02530104000133**

Assinado de forma digital por ISYSERVICE
CONTABILIDADE LTDA:02530104000133
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Videoconferencia,
ou=42932354000114, ou=AC SyngularID Multipla,
cn=ISYSERVICE CONTABILIDADE
LTDA:02530104000133
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20421

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 02.530.104/0001-33

CRC/CE-000915/O-4



PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇO

À

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ/CE

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.17.01

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPESI.

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPESI	Mês	12	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
1	ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA CAPESI	Serviço	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

- ✓ Proceder a execução mensal da escrituração contábil da contratante: emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e plano de contas do manual de contabilidade aplicada ao setor público — MCASP;
- ✓ Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;
- ✓ Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestação de contas;
- ✓ Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE;
- ✓ Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- ✓ Providenciar os processos de prestação de contas da contratante;
- ✓ Informar à contratante sobre as exigências e instruções normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- ✓ Emissão de balancetes e sua respectiva consolidação;
- ✓ Conciliação e emissão de todas as peças contábeis (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Apuração de Receitas e Despesas, Variações Ativas e Passivas);
- ✓ Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes as áreas contábeis e financeiras;
- ✓ Acompanhamento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- ✓ Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital internet das informações sobre movimentação financeira nos termos da Lei no 131/2009;

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 04 - Aldeota - Fortaleza/CE - Cep.: 60.170-021

CNPJ 02.530.104/0001-33 - Cel. (85) 9.9868.3903

Email: isysevice@gmail.com

- ✓ Assessoria e consultoria in loco com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
- ✓ Conferência e conciliação dos saldos bancários;
- ✓ Elaboração e emissão dos Livros Diário e Razão;
- ✓ Elaboração do Livro Caixa;
- ✓ Responder a quaisquer consultas feitas pela contratante que sejam inerentes de contabilidade governamental;
- ✓ Serviços técnicos especializados com levantamento de dados para a Elaboração das Contas de Gestão, compreendendo a preparação e organização de todas as peças exigidas na Instrução Normativa no 03/2013 do extinto TCM-CE e normas posteriores;
- ✓ Caso venham a surgir, bem como, a preparação e a conversão dos documentos físicos em imagens digitais no formato PDF de acordo com os padrões exigidos no artigo 2º, incisos I ao IV da Portaria no 22/2015 do extinto TCM-CE, e preenchimento de formulários eletrônicos através do sistema eletrônico disponibilizado pelo extinto TCM-CE e demais normas que venham a surgir;

VALOR GLOBAL: R\$ 75.600,00 (SETENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS)
PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 12 (DOZE) MESES
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (SESENTA) DIAS.

Fortaleza/CE, 19 de fevereiro de 2025.

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por ANDERSON CARLOS
LEITE PEREIRA:62112481304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A1, ou=Videoconferencia, ou=42932354000114,
ou=AC SingularID Multipla, cn=ANDERSON
CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20421

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

CPF: 621.124.813-04

CRC/CE-016646/O-8

ISYSERVICE
CONTABILIDADE
LTDA:02530104000133

Assinado de forma digital por ISYSERVICE
CONTABILIDADE LTDA:02530104000133
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Videoconferencia,
ou=42932354000114, ou=AC SingularID Multipla,
cn=ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA:02530104000133
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20421

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 02.530.104/0001-33

CRC/CE-000915/O-4

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 04 - Aldeota - Fortaleza/CE - Cep.: 60.170-021

CNPJ 02.530.104/0001-33 - Cel. (85) 9.9868.3903

Email: isy service@gmail.com

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Vimos para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos.

Fortaleza/CE, 19 de fevereiro de 2025.

ANDERSON CARLOS
LEITE

PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por ANDERSON CARLOS
LEITE PEREIRA:62112481304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A1, ou=Videoconferência, ou=42932354000114,
ou=AC SingularID Multipla, cn=ANDERSON
CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20421

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

CPF: 621.124.813-04

CRC/CE-016646/O-8

ISYSERVICE
CONTABILIDADE
LTDA:02530104000133

Assinado de forma digital por ISYSERVICE
CONTABILIDADE LTDA:02530104000133
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Videoconferência,
ou=42932354000114, ou=AC SingularID Multipla,
cn=ISYSERVICE CONTABILIDADE
LTDA:02530104000133
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20421

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 02.530.104/0001-33

CRC/CE-000915/O-4



Documentos

HABILITAÇÃO

ANEXO III

(REGULARIDADE FISCAL)

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 04 - Aldeota - Fortaleza/CE - Cep.: 60.170-021

CNPJ 02.530.104/0001-33 - Cel. (85) 9.9868.3903

Email: isyservice@gmail.com

[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA007158133<323<<<<<<<<<<
8004299M3308084BRA<<<<<<<<<<2
ANDERSON<<CARLOS<LEITE<PEREIRA



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
REGISTRO..... : CE-016646/O-8
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.124.813-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 06/01/2025 as 16:09:36.
Válido até: 06/04/2025.
Código de Controle: 810241.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO....	: ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
NOME FANTASIA..	: ISYSERVICE SERVICOS MUNICIPAIS
REGISTRO.....	: CE-000915/O-4
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal (SLU)
CNPJ.....	: 02.530.104/0001-33

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 06/01/2025 as 16:10:04.

Válido até: 06/04/2025.

Código de Controle: 971120.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



Fortaleza
PREFEITURA
Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2024/395430

CPF/CNPJ: 02.530.104/0001-33

Nome ou Razão Social: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

Endereço: R BARBOSA DE FREITAS 1741 SALA_04 ALDEOTA CEP 60170-021

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 6 de Dezembro de 2024 (15:43:27)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 06/03/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202501727856

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 02530104000133
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/02/2025 ÀS 18:13:03
VÁLIDA ATÉ 06/04/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.530.104/0001-33
Razão Social: ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
Endereço: R BARBOSA DE FREITAS 1741 SL 04 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60170-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012601320954836819

Informação obtida em 05/02/2025 18:14:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 02.530.104/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:43 do dia 12/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2025.

Código de controle da certidão: **BE96.CEED.ABCF.58AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO Nº 23200.775.200 *



**CONTRATO SOCIAL DE:
ISYS - SYSTEM & DESIGN SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**

LÚCIO FLÁVIO FERREIRA MOTTA, brasileiro, casado, programador, maior, portador da cédula de identidade de Nº 191882790-SSP-CE, e inscrito no CPF. sob o Nº 525.198.803-68, residente e domiciliado em Fortaleza-Ceará, na Rua Braz de Francesco, 23 Apto. 402, BL. 02- Bairro São Gerardo, CEP 60325-010 e;

ADRIANA MARIA GADELHA DE CERQUEIRA, brasileira, casada, médica, maior, portadora da cédula de identidade Nº 823718-84 SSP-CE e inscrita no CPF. sob o nº 549.707.923-72, residente e domiciliada em Fortaleza - CE., na Rua, resolvem de pleno e comum acordo constituir uma sociedade por cotas de responsabilidades limitada, e o fazem de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A presente sociedade girará nesta praça sob a denominação de: ISYS - SYSTEM & DESIGN SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, com foro jurídico na cidade de Fortaleza-Ceará, na Rua Pinto Madeira, 1023, sala 18, Bairro Aldeota, CEP: 60150.000 ficando, desde já, eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA :

A sociedade terá como objetivo: O aluguel e o desenvolvimento de sistemas de informática, criação de logomarcas, editoração eletrônica, upgrade, instalação de software, assistência técnica em informática.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O início das atividades da sociedade será a partir de 20 de maio de 1998, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao total do capital social.



CLÁUSULA QUINTA:

O capital social inicial será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um Real) cada, o qual está devidamente subscrito e integralizado, na data da assinatura deste, em moeda corrente e legal do país e encontra-se distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VR.UNIT.	VR.TOTAL	%
LÚCIO FLÁVIO FERREIRA MOTTA	2.500	1,00	2.500,00	50
ADRIANA MARIA GADELHA DE CERQUEIRA	2.500	1,00	2.500,00	50
TOTAIS	5.000		5.000,00	100

OBS: Valores expressos em Reais

CLÁUSULA SEXTA:

Os negócios serão geridos pelo sócio LÚCIO FLÁVIO FERREIRA MOTTA, o qual representará a sociedade ativa e passivamente em todos os atos judiciais, podendo assinar os papéis que envolvem responsabilidades, compromissos e negócios, inclusive cheques e ordens de pagamento, emitir e aceitar duplicatas, notas promissórias, firmar recibos, dar quitação, contrair empréstimos com ou sem garantias reais e ainda, comprar, onerar e alienar bens sociais, móveis e imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A título de pro-labore, os sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal a ser fixada de comum acordo com o outro sócio, respeitando-se, entretanto, os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda em vigor.

CLÁUSULA OITAVA:

O balanço geral da sociedade será realizado no dia 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos que por ventura se verificarem serão partilhados ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, podendo os sócios optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos futuros.

CLÁUSULA NONA:

No caso de incapacidade, impedimento ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá necessariamente, podendo o "decujus" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente, caso não haja acordo entre o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade com este, os haveres do sócio extinto serão apurados mediante balanço especialmente elaborado à época do evento e serão pagos aos seus herdeiros em parcelas mensais e sucessivas nunca ultrapassando o número de 10(dez).

CLÁUSULA DÉCIMA:

A nenhum dos sócios será permitido transferir ou ceder suas quotas de capital a estranhos à sociedade, sem prévia concordância do outro sócio.



RECEBIMOS a(s) firma(s) De: Lucio Flavio Ferreira Motta, Adriana Maria Gadelha de Cerqueira

Fortaleza, _____ de _____ de 199__

Em Teste _____ da Verdade.

LUCIO FLAVIO FERREIRA FILHO

ADRIANA MARIA GADELHA DE CERQUEIRA

MARCIA VERONICA DA SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidos na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Declararam finalmente os sócios, sob as penas da lei, não estarem incursos em nenhuma pena e/ou delito previsto em lei e que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se os sócios a cumprirem o presente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas.

Fortaleza, 04 de maio de 1998.

TESTEMUNHAS:

ALONCO DA CONCEIÇÃO LUCAS
RG.453156-SUSP-PI.
CPF:197.413.323-00

SÓCIOS:

LUCIO FLAVIO FERREIRA MOTTA
(SÓCIO - GERENTE)

ADRIANA MARIA GADELHA DE CERQUEIRA
(SÓCIA)

ANTONIO FERNANDO DE A. RAMOS
RG. 92003012320
CPF:472.477.623-49

Dr. José David de Assunção
ADVOGADO

Dr. José David de Assunção
Advogado - OAB 10.270
CPF 430.243.783-91



PRIMEIRO ADITIVO DA EMPRESA
ISYS - SYSTEM & DESIGN SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

Nº 232.163.516 *

LÚCIO FLÁVIO FERREIRA MOTA, brasileiro, casado, maior, programador, portador da cédula de identidade nº 191882790-SSP-CE., inscrito no C.P.F. sob o nº 525.198.803-68, residente e domiciliado em Fortaleza-CE., na rua Braz de Francesco, 23 apto. 402, BL 02, Bairro São Gerardo, CEP. 60325.010 e ADRIANA MARIA GADELHA DE SERQUEIRA, brasileira, casada, médica, maior, portadora da carteira de identidade nº 823718-84-SSOP-CE., inscrita no C.P.F. sob o nº 549.707.923-72, residente e domiciliada em Fortaleza-CE., na rua Braz de Francesco, 23, apto. 402, BL 02, São Gerardo, CEP. 60.325.010, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidades Ltda. **ISYS - SYSTEM & DESIGN SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na rua Pinto Madeira, 1023, sala 18, Aldeota, CEP 60.150.000, Fortaleza-CE., com contrato original de constituição registrado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob o **NIRC 23200.775.200**, por despacho de 15 de maio de 1998, resolvem, de pleno e comum acordo, pela primeira vez alterar o referido contrato e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retiram-se nesta data da sociedade os sócios LÚCIO FLÁVIO FERREIRA MOTA e ADRIANA MARIA GADELHA DE SERQUEIRA, transferindo em comum acordo entre si, suas cotas de capital para os novos sócios e proporções discriminados a seguir: GONÇALO LOPES MANICÓBA, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador do RG. 99010222978-SSP-CE., inscrito no C.P.F. sob o nº 367.467.973-68, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, na rua Ana Batista, 757, Jardim Iracema, CEP. 60341.360, o qual adquiriu 10% das cotas de capital, (500 cotas), com um valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) e DANÚZIO CÉSAR ALMEIDA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da carteira de identidade nº 2000099020050-SSP-CE, inscrito no C.P.F. sob o nº 756.314.583-49, residente e domiciliado em Fortaleza-CE., na Rua Estado do Rio, 50, apto. 422, BL B, Bela Vista, CEP. 604441.150, tendo o mesmo adquirido 90% das cotas de capital (4.500 cotas), com um valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato de constituição passa a vigorar com a seguinte redação: A Presente Sociedade girará nesta praça sob a denominação de **"iSYS Service Terceirização Ltda."**, com sede em Fortaleza-CE, na Rua Vicente Silveira, 100, apto 301 do Bloco 05, Vila União, CEP. 60410.670, ficando desde já eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de constituição passa a vigorar com a seguinte redação: A Sociedade terá como objetivo a locação de mão-de-obra discriminada a seguir: serviços gerais de limpeza, conservação, varrição, remoção de lixos e entulhos, capina, pintura, pequenas reformas, jardinagem, arborização, vigilância desarmada, exploração de recursos naturais e minerais para construção civil, processamento eletrônico de dados, sub-locação de sistemas (*softwares*), cerimoniais, show's artísticos e musicais (*banda, som, palco e luz*), locação e sub-locação de mão-de-obra e equipamentos em geral, locação e sub-locação de mão-de-obra e transportes em geral.

CLÁUSULA QUARTA:

A CLÁUSULA QUINTA do contrato de constituição passa a vigorar com a seguinte redação: O capital social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), dividido em 5.000 cotas com valor unitário de R\$ 1,00 (um Real) cada, passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) o qual está dividido em 10.000 cotas com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente subscrito e integralizado na data da assinatura deste em moeda corrente e legal do país e encontra-se distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VR. UNIT.	VR. TOTAL	%
DANÚZIO CÉSAR ALMEIDA DO NASCIMENTO	9.000	1,00	9.000,00	90
GONÇALO LOPES MANICÓBA	1.000	1,00	1.000,00	10
TOTAIS	10.000	1,00	10.000,00	100

OBS: Valores expressos em Reais



CLÁUSULA QUINTA:

Os negócios serão geridos por **DANÚZIO CÉSAR ALMEIDA DO NASCIMENTO**, o qual representará a sociedade ativa e passivamente em todos os atos judiciais, podendo assinar os papéis que envolvem responsabilidades, compromissos e negócios, inclusive cheques e ordens de pagamento, emitir e aceitar duplicatas, notas promissórias, firmar recibos, dar quitação, contrair empréstimos com ou sem garantias reais e ainda, comprar, onerar e alienar bens sociais, móveis e imóveis.

CLÁUSULA SEXTA:

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato de constituição não mencionadas no presente instrumento.

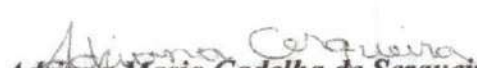
CLÁUSULA SÉTIMA:

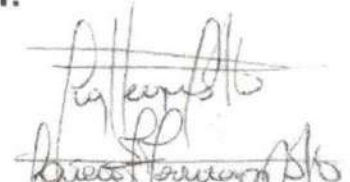
Declaram finalmente os sócios, sob as penas de lei, não estarem incurso em nenhuma pena e/ou delito previsto em lei e que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se os sócios a cumprirem o presente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 02 de abril de 2001.

SÓCIOS QUE SE RETIRAM DA SOCIEDADE:

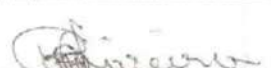
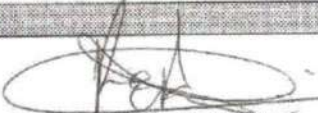

Adriana Maria Gadelha de Serqueira
Sócia


Lúcio Flávio Ferreira Mota
Sócio-Gerente

SÓCIOS QUE INGRESSAM NA SOCIEDADE:


Gonçalo Lopes Maniçoba
Sócio


Danúzio César Almeida do Nascimento
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS	
 Silvana Maria Fraga Oliveira CPF: 902.814.033-68 RG.: 2.130.239-91 - SSP/CE	 Flávio Elvio Pinheiro Maia CPF: 719.107.203-63 RG.: 94002058209 - SSP/CE




Advogado



ISYSERVICE
Terceirização Ltda.

CNPJ: 02.530.104/0001-33
2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

FL. 01

DANÚZIO CÉSAR ALMEIDA DO NASCIMENTO, nascido em 23/10/1979, brasileiro, solteiro, maior, produtor musical, portador da carteira de identidade nº 2000099020050 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 756.314.583-49, residente e domiciliado em Lavras da Mangabeira/CE, na Rua Prefeito Wilson Sá, 83, Centro, CEP: 63.300-000;

GONCALO LOPES MANICÓBA, nascido em 10/05/1969, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, comerciante, portador da carteira de identidade nº 99010222978 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 367.467.973-68, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua Diamante, 1044, Aptº 103, Novo Barroso, CEP: 60.868-190.

ÚNICOS COMPONENTES da Sociedade com fins lucrativos por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada **ISYSERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**, sediada em Fortaleza/CE na Rua Vicente Silveira, 100, Aptº 301 - Bloco 5, Bairro Vila União, CEP: 60.410.322, com contrato original de constituição registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200.775.200 datado de 15/05/1998, modificado pelo aditivo discriminado a seguir: 1º (Primeiro) Aditivo nº 2321.63.516 datado de 09/04/2001, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar pela segunda vez o referido contrato e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retiram-se nesta data da sociedade os sócios **DANÚZIO CÉSAR ALMEIDA DO NASCIMENTO** e **GONCALO LOPES MANICÓBA**, transferindo em comum acordo entre si, suas quotas de capital para os novos sócios e proporções discriminadas a seguir:

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA, nascido em 29/04/1980, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, maior, contabilista com registro no CRC/CE sob nº 016646/0-8, portador da cédula de identidade nº 8910004001301 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 621.124.813-04, residente e domiciliado em Fortaleza/CE na Rua Eunice Weaver, 1425, Aptº 202, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.834-540, o qual adquiriu do sócio **DANÚZIO CÉSAR ALMEIDA DO NASCIMENTO** o total de suas quotas de capital correspondente a 90% do capital social equivalente a 9.000 quotas com um valor de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS); e

PLÍNIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, nascido em 05/03/1979, brasileiro, solteiro, maior, contador com registro no CRC/CE sob nº 019338/0-3, portador da cédula de identidade nº 95002446746 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 821.359.323-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE na Rua Professor Costa Mendes, 460, Bairro Bom Futuro (Montese), CEP: 60.416-200, o qual adquiriu do sócio **GONCALO LOPES MANICÓBA** o total de suas quotas de capital correspondente a 10% do capital social equivalente a 1.000 quotas com um valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

[Handwritten signatures and initials]



ISYSERVICE
Terceirização Ltda.

CNPJ: 02.530.104/0001-33
2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

FL. 02

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Primeira do contrato de constituição passa a vigorar com a seguinte redação: A presente Sociedade girará nesta praça sob a denominação "**ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA.**", ficando desde já eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Sociedade transfere sua Sede da Rua Vicente Silveira, 100, Aptº 301 - Bloco 5, Bairro Vila União, CEP: 60.410.322, Fortaleza/CE para a Rua Professor Costa Mendes, 454, Bairro Bom Futuro (Montese), CEP: 60.416-200, Fortaleza/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cláusula Segunda do contrato de constituição passa a vigorar com a seguinte redação: A Sociedade terá como objetivo: ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS (RH), INCLUINDO ELABORAÇÃO DE FOPAG, GFIP, RAIS E DIRF; PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS; PRESTAÇÕES DE CONTAS EM GERAL; LEVANTAMENTO PATRIMONIAL; CONTROLE INTERNO EM GERAL; ELABORAÇÃO DE PROJETOS ECONÔMICOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS; LEVANTAMENTO, PROCESSAMENTO, DIGITALIZAÇÃO, TRANSMISSÃO ELETRÔNICA E DIVULGAÇÃO DE DADOS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA QUARTA - A Cláusula Quinta do contrato de constituição passa a vigorar com a seguinte redação: O capital social que é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) dividido em 10.000 (DEZ MIL) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (UM REAL) cada, encontra-se totalmente subscrito e integralizado na presente data, após transferência de 100% das quotas feitas pelos sócios **DANÚZIO CÉSAR ALMEIDA DO NASCIMENTO** e **GONCALO LOPES MANICÓBA** para os sócios **ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA** e **PLÍNIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS**, respectivamente, conforme descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VR. UNIT.	VR. TOTAL	%
Anderson Carlos Leite Pereira	9.000	1,00	9.000,00	90
Plínio Oliveira de Vasconcelos	1.000	1,00	1.000,00	10
TOTAL	10.000	1,00	10.000,00	100

OBS.: Valores expressos em Reais.



iSYSservice
Terceirização Ltda.

CNPJ: 02.530.104/0001-33

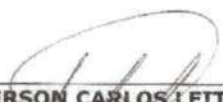
2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

FL. 03

CLÁUSULA QUINTA - A Cláusula Sexta do contrato de constituição passa a vigorar com a seguinte redação: A administração da Sociedade caberá ao sócio **ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA**, com os poderes e atribuições de representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo assinar documentos que envolvam a responsabilidade, compromissos, cheques e ordens de pagamento, emitir e aceitar duplicatas, firmar recibos e dar quitação, contrair empréstimos com ou sem garantias reais, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato de original de constituição que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Sócio-Administrador **ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA**, declara, sob as penas da lei, que nos termos do **Art. 1.011, § 1º, do Código Civil Brasileiro de 2002** não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
Sócio-Administrador

CPF: 621.124.813-04 - CRC/CE: 016646/0-8

CLÁUSULA OITAVA - Declaram finalmente os sócios, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhuma pena e/ou delito previsto na legislação vigente que os impeçam de exercer atividades mercantis.

M





iSYS Service
Terceirização Ltda.

CNPJ: 02.530.104/0001-33
2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

FL. 04

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se os sócios a cumprirem o presente, assinando em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 13 de maio de 2010.

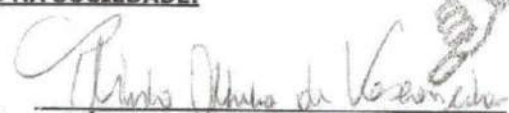
SÓCIOS RETIRADOS DA SOCIEDADE:


DANÚZIO CÉSAR ALMEIDA DO NASCIMENTO
Sócio-Administrador

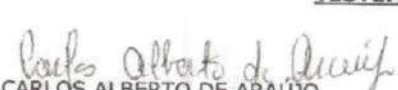

GONÇALO LOPES MANIÇOBA
Sócio

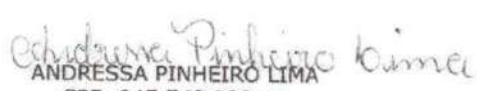
SÓCIOS INGRESSANTES NA SOCIEDADE:


ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
Sócio-Administrador


PLÍNIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
Sócio

TESTEMUNHAS:


CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO
CPF: 834.130.733-20
RG.: 178.956-81 - SSP/CE


ANDRESSA PINHEIRO LIMA
CPF: 045.749.993-14
RG.: 2006005266483- SSPDF/CE

ATÓRIO MACEDO - 1º OFÍCIO
Reconheço a verdade da assinatura de Danúzio César Almeida do Nascimento em 13/05/2010, em Fortaleza, Ceará, no 2º (segundo) aditivo ao Contrato Social da empresa ISYS SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.530.104/0001-33, sob o nº 20100469486, Protocolo: 10/046946-6, DE 17/05/2010, empresa: 22 2 0077520-0.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2010
SOB Nº 20100469486
Protocolo: 10/046946-6, DE 17/05/2010
Empresa: 22 2 0077520-0
ISYS SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

PERÍCIAS JÚNIOR
Reconheço a verdade da assinatura de Anderson Carlos Leite Pereira em 21/05/2010, em Fortaleza, Ceará, no 2º (segundo) aditivo ao Contrato Social da empresa ISYS SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.530.104/0001-33, sob o nº 20100469486, Protocolo: 10/046946-6, DE 17/05/2010, empresa: 22 2 0077520-0.

PERÍCIAS JÚNIOR
Reconheço a verdade da assinatura de Plínio Oliveira de Vasconcelos em 21/05/2010, em Fortaleza, Ceará, no 2º (segundo) aditivo ao Contrato Social da empresa ISYS SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.530.104/0001-33, sob o nº 20100469486, Protocolo: 10/046946-6, DE 17/05/2010, empresa: 22 2 0077520-0.

PERÍCIAS JÚNIOR
Reconheço a verdade da assinatura de Carlos Alberto de Araújo em 21/05/2010, em Fortaleza, Ceará, no 2º (segundo) aditivo ao Contrato Social da empresa ISYS SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.530.104/0001-33, sob o nº 20100469486, Protocolo: 10/046946-6, DE 17/05/2010, empresa: 22 2 0077520-0.

PERÍCIAS JÚNIOR
Reconheço a verdade da assinatura de Andressa Pinheiro Lima em 21/05/2010, em Fortaleza, Ceará, no 2º (segundo) aditivo ao Contrato Social da empresa ISYS SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.530.104/0001-33, sob o nº 20100469486, Protocolo: 10/046946-6, DE 17/05/2010, empresa: 22 2 0077520-0.



CNPJ: 02.530.104/0001-33
3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

FL. 01

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, maior, nascido em 29/04/1980, contabilista com registro no CRC/CE sob o nº 016646/0-8, portador da cédula de identidade nº 8910004001301 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 621.124.813-04, residente e domiciliado em Fortaleza/CE na Rua Eunice Weaver, 1425, Aptº. 202, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.834-540; e

PLÍNIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05/03/1979, contador com registro no CRC/CE sob o nº 019338/0-3, portador da cédula de identidade nº 95002446746 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 821.359.323-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE na Rua Professor Costa Medes, 460, Bairro Bom Futuro (Montese), CEP: 60.416-200.

ÚNICOS COMPONENTES da Sociedade com fins lucrativos por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada **ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.530.104/0001-33, situada na Rua Professor Costa Mendes, 454, Bom Futuro (Montese), Fortaleza-Ce, CEP. 60.416-200, com contrato original de constituição registrado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRC 23200.775.200 datado de 15/05/1998, modificado pelo aditivo discriminado a seguir: 1º (Primeiro) Aditivo registrado sob o nº 232163516 datado de 09/04/2001, e 2º (Segundo) Aditivo registrado sob o nº 20100489486 datado em 25/05/2010, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar pela terceira vez o referido contrato e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A cláusula primeira do Contrato Original de Constituição, em virtude da alteração de endereço, passa a vigorar com a seguinte redação: a **sociedade transfere sua sede da Rua Professor Costa Mendes, 454, Bom Futuro (Montese), Fortaleza/CE, CEP. 60.416-200, para a Avenida Gomes da Silva, 115-A, Centro, Apuiarés/CE, CEP. 62.630-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original de Constituição que não foram alteradas pelo presente instrumento.



Isyservice RH, Contabilidade & Controle Ltda

CNPJ: 02.530.104/0001-33
3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

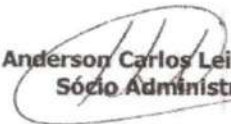
FL. 02

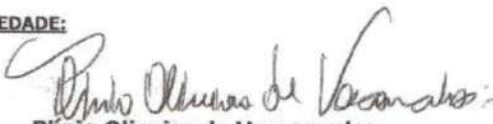
CLÁUSULA TERCEIRA – Declaram finalmente os sócios, sob as penas da lei, não estarem incursos em nenhuma pena e/ou delito previsto na legislação vigente que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se os sócios a cumprirem o presente, assinando em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

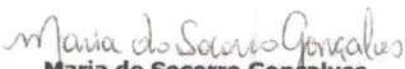
Fortaleza, 03 de janeiro de 2011.

SÓCIOS ATIVOS NA SOCIEDADE:


Anderson Carlos Leite Pereira
Sócio Administrador

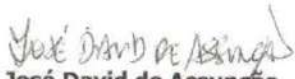

Plínio Oliveira de Vasconcelos
Sócio com Capital

TESTEMUNHAS:


Maria do Socorro Gonçalves
CPF: 173.349.183-04
RG.: 95002259040 SSP/CE


Antonio Gevalisio Mesquita Lira
CPF: 285.696.603-91
RG.: 980310665237 SSP/CE

ADVOGADO:


Dr. José David de Assunção
CPF: 430.243.783-91
OAB/CE: 10.270





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200775200

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP1900278644

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

6 Dezembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5360475 em 10/12/2019 da Empresa ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA, Nire 23200775200 e protocolo 192228951 - 09/12/2019. Autenticação: 451A3461F718A03826673EAD44A4E9F8C36400. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/222.895-1 e o código de segurança AiZh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/222.895-1	CEP1900278644	06/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
621.124.813-04	ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
734.142.553-91	JOSE JEAN MOREIRA LEMOS
821.359.323-53	PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
620.834.573-15	SERGIO KALAZANS FARIAS LIMA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5360475 em 10/12/2019 da Empresa ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA, Nire 23200775200 e protocolo 192228951 - 09/12/2019. Autenticação: 451A3461F718A03826673EAD44A4E9F8C36400. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/222.895-1 e o código de segurança AiZh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8

4 ° ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LTDA PARA UNIPESSOAL

ANDERSON CARLOS LEITE, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 29/04/1980, contabilista com registro no CRC sob o nº 016646/O-8, portador do RG nº 8910004001301 SSP CE, portador do CPF nº 621.124.813-04, com domicílio e residência na Rua Dr Francisco Gadelha, nº 820, Apto 505, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP 60.834-540;

PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, natural de Fortaleza- CE, nascido em 05/03/1979, contador com registro no CRC sob o nº 019338/O-3, portador da cédula de identidade nº 95002446746 e CPF nº 821.359.323-53, SPSP-CE, com domicílio e residência na Rua Professor Costa Mendes, nº 460, Bairro Bom Futuro, Fortaleza – Ceará, CEP 60.416-200;

Únicos sócios responsáveis pela sociedade empresarial limitada que gira nessa praça sob a denominação de ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.530.104/0001-33, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob NIRE: 23200775200 em 15/05/1998; com sede na Av Gomes da Silva, 115 – A, centro, Apuiarés/CE, CEP 60.416-200, resolvem em comum acordo alterar o seu contrato social na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A Empresa que esta situada Av Gomes da Silva, 115 – A, centro, Apuiarés/CE, CEP 60.416-200, passa, neste ato, a ter sede na Rua Barbosa de Freitas, 1741, sala 04, CEP 60.170-021, Fortaleza-CE.

Av. Rua Barbosa de Freitas, 1741 – Aldeota – Fortaleza/CE – Cep.: 60.170-021

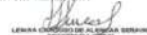
CNPJ 02.530.104/0001-33

Email: isyservice@gmail.com – Cel. 85-9926.3903



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5360475 em 10/12/2019 da Empresa ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA, Nire 23200775200 e protocolo 192228951 - 09/12/2019. Autenticação: 451A3461F718A03826673EAD44A4E9F8C36400. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/222.895-1 e o código de segurança AiZh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8



Cláusula 2ª – Retira-se da sociedade **PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS**, já qualificado acima, cedendo e transferindo a totalidade de sua participação societária, ao sócio **ANDERSON CARLOS LEITE**, já qualificado, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 3ª – O sócio remanescente **ANDERSON CARLOS LEITE**, já qualificada, excepcionalmente, permanecerá como sócio único da sociedade pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, sendo que neste período admitirá um ou mais sócios para a recomposição do quadro societário, em conformidade com o artigo 1.033, inciso IV da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. E exercerá individualmente a plena e absoluta representação legal da sociedade, em todos os atos empresariais, judicial, e extrajudicialmente, conforme disposto neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 4ª – O sócio remanescente, neste ato, assume o ativo e o passivo da sociedade, respondendo civil e criminalmente por todos os atos praticados.

CLÁUSULA 5ª – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio remanescente **ANDERSON CARLOS LEITE**, já qualificada, isoladamente, na qualidade de sócio administrador, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício previsto neste instrumento contratual.

Av. Rua Barbosa de Freitas, 1741 – Aldeota – Fortaleza/CE – Cep.: 60.170-021

CNPJ 02.530.104/0001-33

Email: isyservice@gmail.com – Cel. 85-9926.3903



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5360475 em 10/12/2019 da Empresa ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA, Nire 23200775200 e protocolo 192228951 - 09/12/2019. Autenticação: 451A3461F718A03826673EAD44A4E9F8C36400. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/222.895-1 e o código de segurança AiZh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8

CLÁUSULA 6ª – O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o caso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pleito ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da população, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 7ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social não modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 01(uma) via, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença das (2) duas testemunhas abaixo.

SÓCIOS

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF. 621.124.813-04

PLINIO DE OLIVEIRAVASCONCELOS
SÓCIO
CPF: 821.359.323-53

TESTEMUNHAS

SERGIO KALAZANS FARIAS LIMA
CPF: 620.834.573-15

JOSÉ JEAN MOREIRA LEMOS
CPF. 734.142.553-91

Av. Rua Barbosa de Freitas, 1741 – Aldeota – Fortaleza/CE – Cep.: 60.170-021

CNPJ 02.530.104/0001-33

Email: isyservice@gmail.com – Cel. 85-9926.3903



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5360475 em 10/12/2019 da Empresa ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA, Nire 23200775200 e protocolo 192228951 - 09/12/2019. Autenticação: 451A3461F718A03826673EAD44A4E9F8C36400. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/222.895-1 e o código de segurança AiZh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/222.895-1	CEP1900278644	06/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
621.124.813-04	ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
734.142.553-91	JOSE JEAN MOREIRA LEMOS
821.359.323-53	PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
620.834.573-15	SERGIO KALAZANS FARIAS LIMA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5360475 em 10/12/2019 da Empresa ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA, Nire 23200775200 e protocolo 192228951 - 09/12/2019. Autenticação: 451A3461F718A03826673EAD44A4E9F8C36400. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/222.895-1 e o código de segurança AiZh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA, de NIRE 2320077520-0 e protocolado sob o número 19/222.895-1 em 09/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5360475, em 10/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
621.124.813-04	ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
821.359.323-53	PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
734.142.553-91	JOSE JEAN MOREIRA LEMOS
620.834.573-15	SERGIO KALAZANS FARIAS LIMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
621.124.813-04	ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
821.359.323-53	PLINIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
734.142.553-91	JOSE JEAN MOREIRA LEMOS
620.834.573-15	SERGIO KALAZANS FARIAS LIMA

Fortaleza, Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5360475 em 10/12/2019 da Empresa ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA, Nire 23200775200 e protocolo 192228951 - 09/12/2019. Autenticação: 451A3461F718A03826673EAD44A4E9F8C36400. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/222.895-1 e o código de segurança AiZh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
746.166.253-87	EVORA MAXIMO DE CARVALHO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5360475 em 10/12/2019 da Empresa ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA, Nire 23200775200 e protocolo 192228951 - 09/12/2019. Autenticação: 451A3461F718A03826673EAD44A4E9F8C36400. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/222.895-1 e o código de segurança AiZh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome:

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP1900296432

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA

Local

6 Janeiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600200905 em 10/01/2020 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, Nire 23600200905 e protocolo 192282603 - 18/12/2019. Autenticação: 4FB62AD3F621B2BBBABA198B93A499C85145761. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/228.260-3 e o código de segurança A8IL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/228.260-3	CEP1900296432	18/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
621.124.813-04	ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
734.142.553-91	JOSE JEAN MOREIRA LEMOS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600200905 em 10/01/2020 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, Nire 23600200905 e protocolo 192282603 - 18/12/2019. Autenticação: 4FB62AD3F621B2BBBABA198B93A499C85145761. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/228.260-3 e o código de segurança A8IL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/7

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, CONTABILISTA, Casado, regime de bens Comunhão Universal, nº do CPF 621.124.813-04, documento de identidade 8910004001301, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA DOUTOR FRANCISCO GADELHA, número 820, bairro / distrito ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.811-120, único sócio da sociedade ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE & CONTROLE LTDA, NIRE 2320077520-0, CNPJ 02.530.104/0001-33, com sede e domicílio na RUA BARBOSA DE FREITAS, número 1741, SALA 04, bairro / distrito ALDEOTA, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.170-021 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será ATIVIDADE DE CONTABILIDADE.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA BARBOSA DE FREITAS, número 1741, SALA 04, bairro / distrito ALDEOTA, município FORTALEZA - CE, CEP 60.170-021.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 15/05/1998 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), integralizado neste ato da seguinte forma: INTEGRALIZADO NO CAIXA DA EMPRESA, ONDE ANTES O CAPITAL SOCIAL ERA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) ALTERANDO O MESMO PARA R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - ALTERA O CAPITAL SOCIAL PARA 100.000,00 (CEM MIL REAIS), DIVIDIDO EM 100.000 (CEM MIL) QUOTAS, COM VALOR DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de FORTALEZA - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

MÓDULO INTEGRADOR: 10 CEP1900296432



CE80032670

1/2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600200905 em 10/01/2020 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, Nire 23600200905 e protocolo 192282603 - 18/12/2019. Autenticação: 4FB62AD3F621B2BBBABA198B93A499C85145761. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/228.260-3 e o código de segurança A8IL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL

pág. 3/7

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



FORTALEZA, 18 de Dezembro de 2019.

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

Titular/Administrador

Testemunha(s):

JOSE JEAN MOREIRA LEMOS

CPF: 734.142.553-91

MÓDULO INTEGRADOR: 10

CEP1900296432



CE80032670

2/2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600200905 em 10/01/2020 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, Nire 23600200905 e protocolo 192282603 - 18/12/2019. Autenticação: 4FB62AD3F621B2BBBABA198B93A499C85145761. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/228.260-3 e o código de segurança A8IL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/228.260-3	CEP1900296432	18/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
621.124.813-04	ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
734.142.553-91	JOSE JEAN MOREIRA LEMOS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600200905 em 10/01/2020 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, Nire 23600200905 e protocolo 192282603 - 18/12/2019. Autenticação: 4FB62AD3F621B2BBBABA198B93A499C85145761. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/228.260-3 e o código de segurança A8IL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, de NIRE 2360020090-5 e protocolado sob o número 19/228.260-3 em 18/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23600200905, em 10/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
621.124.813-04	ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
734.142.553-91	JOSE JEAN MOREIRA LEMOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
621.124.813-04	ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
734.142.553-91	JOSE JEAN MOREIRA LEMOS

Fortaleza, Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600200905 em 10/01/2020 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, Nire 23600200905 e protocolo 192282603 - 18/12/2019. Autenticação: 4FB62AD3F621B2BBBABA198B93A499C85145761. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/228.260-3 e o código de segurança A8IL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
210.241.383-72	JOSE GEOVANY PINTO PINHEIRO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600200905 em 10/01/2020 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, Nire 23600200905 e protocolo 192282603 - 18/12/2019. Autenticação: 4FB62AD3F621B2BBBABA198B93A499C85145761. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/228.260-3 e o código de segurança A8IL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/7



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 02.530.104/0001-33.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Terça-feira, 7 de Janeiro de 2025 às 21:24:27

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **356162893**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=356162893/

BALANÇO 2022

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 04 - Aldeota - Fortaleza/CE - Cep.: 60.170-021

CNPJ 02.530.104/0001-33 - Cel. (85) 9.9868.3903

Email: isyservice@gmail.com



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600200905

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2300351462

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1 223 BALANÇO

FORTALEZA

Local

4 Dezembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6428523 em 08/12/2023 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 02530104000133 e protocolo 231978391 - 07/12/2023. Autenticação: DA6C6825BA7864B57FCA5692F844A97983935BE1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C251001677857 e o código de segurança UtkI. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/197.839-1	CEE2300351462	04/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
621.124.813-04	ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA	07/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
011.107.253-02	FRANCISCO HELVECIO DE CARVALHO	07/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6428523 em 08/12/2023 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 02530104000133 e protocolo 231978391 - 07/12/2023. Autenticação: DA6C6825BA7864B57FCA5692F844A97983935BE1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C251001677857 e o código de segurança UIKI. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

pág. 2/10

**ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA****CNPJ 02.530.104/0001-33**

R BARBOSA DE FREITAS, 1741, SALA 04, ALDEOTA, FORTALEZA-CE, CEP 60.170-021

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ATIVO CIRCULANTE	150.200,00	PASSIVO CIRCULANTE	12.000,00
Caixa		Folha de Pagamento	
Caixa	150.200,00	Comissões a Pagar	12.000,00
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	138.200,00
TOTAL DO ATIVO	150.200,00		
		Lucro Apurado	138.200,00
		TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	150.200,00

Fortaleza, 31 de dezembro de 2022

FRANCISCO HELVECIO DE CARVALHO
CONTADOR, CRC: 025258/O-6

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6428523 em 08/12/2023 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 02530104000133 e protocolo 231978391 - 07/12/2023. Autenticação: DA6C6825BA7864B57FCA5692F844A97983935BE1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C251001677857 e o código de segurança UtKt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



28/04/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ 02.530.104/0001-33

16:48:25

R BARBOSA DE FREITAS, 1741, SALA 04, ALDEOTA, FORTALEZA-CE, CEP 60.170-021

Pág.: 0002

Receitas de Vendas	
Venda de Produtos	0,00
Receita de Serviços	
Venda de Serviços	210.500,00
Deduções da Receita	
Devolução de Vendas	0,00
ICMS	0,00
PIS	0,00
COFINS	0,00
IPI	0,00
ISS	0,00
Receitas Financeiras	
Rendimento Aplicações Financeiras	0,00
Juros Ativos	0,00
Multas	0,00
Descontos Obtidos	0,00
Outras Receitas	
Receitas de Venda de Imobilizado	0,00
Aluguel	0,00
Custos dos Insumos	
Matérias-Primas	0,00
Materiais de Embalagem	0,00
Custos da Mão de Obra	
Salários	0,00
Férias	0,00
Vale Transporte	0,00
Alimentação	(1.600,00)
Uniformes	0,00
Assistência Médica	0,00
INSS	0,00
Imposto de Renda	0,00
FGTS	0,00
Horas Extras	0,00
Cesta Básica	0,00
13º Salário	0,00
Salários Estagiários	0,00
Outros Custos	
Materiais de Consumo	0,00
Custo com Depreciação	0,00
Despesas Administrativas	
Pró-labore	(16.000,00)
Aluguel de imóveis	(2.600,00)
Locação de Bens	0,00
Energia Elétrica	(1.400,00)
Telefone e Internet	0,00



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6428523 em 08/12/2023 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 02530104000133 e protocolo 231978391 - 07/12/2023. Autenticação: DA6C6825BA7864B57FCA5692F844A97983935BE1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C251001677857 e o código de segurança UtkI. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Água e Esgoto

(480,00)

28/04/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ 02.530.104/0001-33

16:48:25

R BARBOSA DE FREITAS, 1741, SALA 04, ALDEOTA, FORTALEZA-CE, CEP 60.170-021

Pág.: 0003

Material de Consumo	0,00
Material de Expediente	0,00
Correios	0,00
Depreciação e Amortização	0,00
Combustíveis e Lubrificantes	0,00
Manutenção de Veículos	0,00
Alienação de Imobilizado	0,00
Serviços Prestados PJ	0,00
Serviços Prestados PF	0,00
Tarifas Factoring	0,00
Despesas com Vendas	
Frete e Carretos	0,00
Comissões e Corretagens	0,00
Despesas de Viagens	(8.600,00)
Propaganda e Publicidade	0,00
Despesas com Pessoal	
Salários	0,00
Férias	0,00
Vale Transporte	0,00
Alimentação	0,00
Uniformes	0,00
Assistência Médica	0,00
INSS	0,00
Imposto de Renda	0,00
FGTS	0,00
Horas Extras	0,00
Cesta Básica	0,00
13º Salário	0,00
Contribuições Sindicais	0,00
Encargos Sociais	0,00
Despesas Financeiras	
Juros Passivos	0,00
Descontos Concedidos	0,00
Variações Monetárias Passivas	0,00
Variações Cambiais Passivas	0,00
Despesas bancárias	0,00
Multas	0,00
IOF	0,00
Despesas Tributárias	
Impostos e Taxas Estaduais	0,00
Impostos e Taxas Federais	(17.600,00)
Impostos e Taxas Municipais	0,00
Multas de Mora	0,00
Multas Contratuais	0,00
Despesas Diversas	
Multas de Trânsito	0,00

RH CONTABILIDADE / Mastermaq Softwares.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6428523 em 08/12/2023 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 02530104000133 e protocolo 231978391 - 07/12/2023. Autenticação: DA6C6825BA7864B57FCA5692F844A97983935BE1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C251001677857 e o código de segurança UIKI

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10

Multas Fiscais

0,00



28/04/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ 02.530.104/0001-33

16:48:25

R BARBOSA DE FREITAS, 1741, SALA 04, ALDEOTA, FORTALEZA-CE, CEP 60.170-021

Pág.: 0004

RESULTADO DO EXERCÍCIO

150.200,00

Fortaleza, 31 de dezembro de 2022

FRANCISCO HELVECIO DE CARVALHO
CONTADOR. CRC: 025258/O-6

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

RH CONTABILIDADE / Mastermaq Softwares.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6428523 em 08/12/2023 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 02530104000133 e protocolo 231978391 - 07/12/2023. Autenticação: DA6C6825BA7864B57FCA5692F844A97983935BE1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C251001677857 e o código de segurança UIKt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/10

BALANÇO 2023

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 04 - Aldeota - Fortaleza/CE - Cep.: 60.170-021

CNPJ 02.530.104/0001-33 - Cel. (85) 9.9868.3903

Email: isyservice@gmail.com



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600200905

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2500006934

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1 223 BALANÇO

FORTALEZA

Local

8 Janeiro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7046658 em 09/01/2025 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 02530104000133 e protocolo 250033895 - 08/01/2025. Autenticação: 6B467FC7CA4CDA869EC23E55F4DB65F564FE787. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/003.389-5 e o código de segurança uvck Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/003.389-5	CEE2500006934	08/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
621.124.813-04	ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
604.053.353-69	ANTONIO RAIMUNDO SAMPAIO DE CARVALHO	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7046658 em 09/01/2025 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 02530104000133 e protocolo 250033895 - 08/01/2025. Autenticação: 6B467FC7CA4CDA869EC23E55F4DB65F564FE787. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/003.389-5 e o código de segurança uvck Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8



ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

02.530.104/0001-33

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2023

ATIVO	284.166,26
CIRCULANTE	245.506,34
DISPONIBILIDADES	176.179,98
NUMERARIOS EM ESPECIE	55.606,15
CAIXA GERAL	55.606,15
CAIXA	55.606,15
BANCOS CONTA MOVIMENTO	120.573,83
BANCO DO BRASIL S/A	22.204,47
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	98.369,36
REALIZÁVEL	69.326,36
CONTAS A RECEBER	69.326,36
CLIENTES	69.326,36
PERMANENTE	38.659,92
IMOBILIZADO	38.659,92
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	29.297,60
INSTALAÇÕES	9.362,32
PASSIVO	284.166,26
CIRCULANTE	12.184,32
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	12.184,32
INSS A RECOLHER	878,72
FGTS A RECOLHER	11.305,60
PATRIMONIO LÍQUIDO	271.981,94
CAPITAL	100.000,00
LUCROS	171.981,94
LUCROS ACUMULADOS	43.069,04
LUCROS DO EXERCÍCIO	128.912,90

FORTALEZA-CE, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Anderson Carlos Leite Pereira
CPF: 621.124.813-04
Socio Administrador

Antonio Raimundo Sampaio de Carvalho
CPF: 604.053.353-69
027761-CE CONTADOR



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7046658 em 09/01/2025 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 02530104000133 e protocolo 250033895 - 08/01/2025. Autenticação: 6B467FC7CA4CDA869EC23E55F4DB65F564FE787. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/003.389-5 e o código de segurança uvck Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

02.530.104/0001-33

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2023

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	522.322,32
VENDAS DE SERVIÇOS	522.322,32
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	122.852,32
IMPOSTOS FEDERAIS	122.852,32
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	399.470,00
DESPESAS OPERACIONAIS	(222.322,32)
DESPESAS GERAIS	(222.322,32)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(48.234,78)
IMP. E TAXAS DIVERSAS	(48.234,78)
LUCRO DO EXERCÍCIO	128.912,90

FORTALEZA-CE, 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Anderson carlos leite pereira
CPF 621.124.813-04 Socio
Administrador

Antonio Raimundo Sampaio de Carvalho
CPF 604.053.353-69 CONTADOR
027761-CE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7046658 em 09/01/2025 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 02530104000133 e protocolo 250033895 - 08/01/2025. Autenticação: 6B467FC7CA4CDA869EC23E55F4DB65F564FE787. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/003.389-5 e o código de segurança uvck Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

INDICES 2023

ENDIVIDAMENTO TOTAL

ET =	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	12.184,32 = 0,04
	PATRIMONIO LIQUIDO + RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	271.981,94

ENDIVIDAMENTO GERAL

EG =	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	12.184,32 = 0,04
	ATIVO TOTAL	284.166,26

LIQUIDEZ GERAL

LG=	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	245.506,34 = 20,14
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO	12.184,32

LIQUIDEZ CORRENTE

LC=	ATIVO CIRCULANTE	245.506,34 = 20,14
	PASSIVO CIRCULANTE	12.184,32

SOLVÊNCIA GERAL

SG=	ATIVO TOTAL	284.166,26 = 23,32
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	12.184,32

ANTONIO RAIMUNDO SAMPAIO DE CARVALHO
CONTADOR
CRC-CE 027761/O-6

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 04 - Aldeota - Fortaleza/CE - Cep.: 60.170-021
CNPJ 02.530.104/0001-33 - Cel. (85) 9.9868.3903
Email: isyservice@gmail.com



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7046658 em 09/01/2025 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 02530104000133 e protocolo 250033895 - 08/01/2025. Autenticação: 6B467FC7CA4CDA869EC23E55F4DB65F564FE787. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/003.389-5 e o código de segurança uvck Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/003.389-5	CEE2500006934	08/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
621.124.813-04	ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

604.053.353-69	ANTONIO RAIMUNDO SAMPAIO DE CARVALHO	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7046658 em 09/01/2025 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 02530104000133 e protocolo 250033895 - 08/01/2025. Autenticação: 6B467FC7CA4CDA869EC23E55F4DB65F564FE787. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/003.389-5 e o código de segurança uvck Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA, de CNPJ 02.530.104/0001-33 e protocolado sob o número 25/003.389-5 em 08/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7046658, em 09/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
604.053.353-69	ANTONIO RAIMUNDO SAMPAIO DE CARVALHO	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
621.124.813-04	ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
621.124.813-04	ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
604.053.353-69	ANTONIO RAIMUNDO SAMPAIO DE CARVALHO	09/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/01/2025



Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 09/01/2025, às 11:25.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 25/003.389-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7046658 em 09/01/2025 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 02530104000133 e protocolo 250033895 - 08/01/2025. Autenticação: 6B467FC7CA4CDA869EC23E55F4DB65F564FE787. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/003.389-5 e o código de segurança uvck Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 09 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7046658 em 09/01/2025 da Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 02530104000133 e protocolo 250033895 - 08/01/2025. Autenticação: 6B467FC7CA4CDA869EC23E55F4DB65F564FE787. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/003.389-5 e o código de segurança uvck Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral



Documentos

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

- ✓ Atestados de Capacidade Técnica;
- ✓ Certificados/Diplomas;
- ✓ Equipe Técnica/Contratos com Profissionais;
- ✓ Especialização dos Profissionais;
- ✓ Pareceres/Acórdãos de Contas de Gestão Julgadas pelo órgão competente.

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

ANEXO I

(CERTIFICADOS E EQUIPE TÉCNICA)

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 04 - Aldeota - Fortaleza/CE - Cep.: 60.170-021

CNPJ 02.530.104/0001-33 - Cel. (85) 9.9868.3903

Email: isy service@gmail.com

CAPES
93
✓



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ

Categoria	Nº Registro	
TÉCNICO EM	CE-016646/O-8	
CONTABILIDADE	Nome	
ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA		
Nascimento	Nacionalidade	Naturalidade
29/04/1980	BRASILEIRA	OROS-CE



Assinatura do Profissional



Filiação

MANOEL PEREIRA DE MORAIS FILHO
VERALUCIA LEITE PEREIRA

CPF

621.124.813-04

Documento de Identificação

8910004001301 SSP-CE

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro

13/09/2004

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade

Código de Validação: **750F3871D93E**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:

<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/codigo/750F3871D93E>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **quarta-feira, 8 de janeiro de 2025, às 17:41.**



Certificamos que

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

Participou do XI Seminário de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, realizado no dia 19/07/2023, com carga horária de 4 horas, na Sede do CRCCE.

Felipe M. Guerra

Contador Felipe Matos Guerra
Presidente

Contador Francélio Arlindo de Souza Cavalcante
Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www1.cfc.org.br/certificado>

AV. DA UNIVERSIDADE, 3057, BENEFICA, CEP: 60020-181, FORTALEZA Código de validação: K84A ZQQQ HK3Y J9KY
CNPJ: 07 093 503-0001-06
conselho@crc-ce.org.br | www.crc-ce.org.br



Certificado



XVI SEMANA
**CONTÁBIL
E FISCAL**
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS
Tesouro Nacional

Certificamos que

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

participou do 12º Encontro de Gestores Públicos e da XVI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, realizados na cidade de Fortaleza (CE), no período de 11 a 15 de junho de 2018, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste Certificado.

Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

Apoio:



Realização:



Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Anderson Carlos Leite Pereira** frequentou o(a) 12º Encontro de Gestores Públicos e XVI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Fortaleza) , realizado(a) em Fortaleza - CE, nos seguintes módulos:

- Mód. 01 - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, Terça 12/06 das 08h30 às 12h30
- Mód. 21 - SADIPEM: Cadastro da Dívida Pública (CDP) e transferências voluntárias, Terça 12/06 das 13h30 às 17h30
- Mód. 04A - Procedimentos Contábeis Específicos - PCE (Consórcios Públicos, Operações de Crédito, Fundeb e Concessões), Quarta 13/06 das 13h30 às 17h30
- Mód. 16A - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, Sexta 15/06 das 08h30 às 12h30
- Mód. 16B - SICONFI e a Matriz de Saldos Contábeis - MSC, Sexta 15/06 das 13h30 às 17h30

Total: 20 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: H3Z6 9DLM AMDX 3FZL

Este certificado foi gerado em 08/01/2025 às 17:38

CERTIFICADO

Certificamos que

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

*Participou da Palestra: Entendendo as Demonstrações
Contábeis Aplicadas ao Setor Público, realizada no dia
21 de Dezembro de 2017, com duração de 8 horas na
cidade de Fortaleza - Ce.*

Clara Germana Rocha

Contadora **Clara Germana Gonçalves Rocha**
Presidente CRC-CE

Felipe Matos Guerra

Felipe Matos Guerra
Vice-presidente de Desenvolvimento
Profissional CRC-CE

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: UM2U 9T2F UZ2R ZZTC

CERTIFICADO



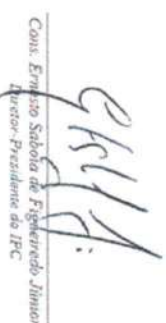
Certificamos que

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

participou da ação educacional CURSO EXTENSÃO: AS VEDAÇÕES AOS GESTORES MUNICIPAIS EM ANO ELEITORAL SOB A ÓTICA DO DIREITO PÚBLICO no período de 04/02/2020 a 10/03/2020, com carga horária de 30 horas.

Fortaleza, 09 de Janeiro de 2025.


Edmarcio de Meneses Lima
Diretor-Geral do IPe


Carlos Sobôla de Figueiredo Junior
Diretor-Presidente do ITC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - CNPJ: 09.499.757/0001-46

Este certificado poderá ser comprovado em <https://siged-ipc.tce.ce.gov.br/> utilizando o código LRE7.8OV2.VH8B.2VST.

CERTIFICADO



Conteúdo Programático:

MÓDULO I - DESPESAS COM PESSOAL;
MÓDULO II - PUBLICIDADE;
MÓDULO III - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU GRATUITAS;
MÓDULO IV - BENS, VALORES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Este certificado poderá ser comprovado em <https://siged-ipc.tce.ce.gov.br/> utilizando o código LRET.80V2.VH8B.2VST.



CERTIFICADO



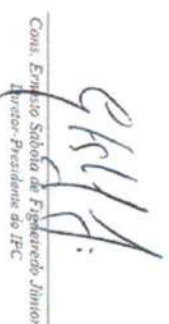
Certificamos que

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

participou da ação educacional **CURSO AUDITORIA E CONTROLADORIA NA GESTÃO PÚBLICA** no período de 23/09/2019 a 21/10/2019, com carga horária de 20 horas.

Fortaleza, 09 de Janeiro de 2025.


Edmarildo de Menezes Lima
Diretor-Geral do IPC


Emílio Sábio de Figueiredo Junior
Diretor-Presidente do IPC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - CNPJ: 09.499.757/0001-46

Este certificado poderá ser comprovado em <https://siged-ipc.tce.ce.gov.br/> utilizando o código RHAE:8XU7.HU8L.F0A3.

CERTIFICADO



INSTITUTO PLÁCIDO CASTELO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Conteúdo Programático:

- I - ABORDAGEM SISTÊMICA SOBRE CONTROLE INTERNO, CONTROLADORIA E AUDITORIA INTERNA;
- II - CONTROLE INTERNO SEGUNDO COSO;
- III - ENTENDENDO A AUDITORIA INTERNA;
- IV - CONTROLADORIA NO SETOR PÚBLICO.

Este certificado poderá ser comprovado em <https://siged-ipc.tce.ce.gov.br/> utilizando o código RHAE.8XU7.HU8L.F0A3.



CERTIFICADO



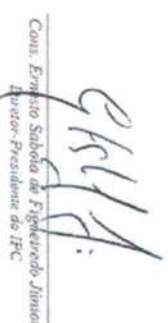
Certificamos que

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

*participou da ação educacional CURSO ANÁLISE DE BALANÇOS DO
SETOR PÚBLICO no período de 12/11/2018 a 03/12/2018, com carga horária
de 16 horas.*

Fortaleza, 09 de Janeiro de 2025.


Edmarcio de Menezes Lima
Diretor-Geral do IPC


Ernasto Sabóia de Figueiredo Junior
Diretor-Presidente do IPC



CERTIFICADO



INSTITUTO PLÁCIDO CASTELO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Conteúdo Programático:

MÓDULO I:

1. INTRODUÇÃO: A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA;
2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO;

MÓDULO II:

1. BALANÇO FINANCEIRO;
2. BALANÇO PATRIMONIAL;

MÓDULO III

1. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS;
2. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA;
3. NOTAS EXPLICATIVAS.

Evento na modalidade a distância (EAD).

Este certificado poderá ser comprovado em <https://siged-ipc.tce.ce.gov.br/> utilizando o código A1XF.R0SS.35IH.N0X2.



CERTIFICADO

Certificamos que

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

participou da ação educacional SEMINÁRIO ORIENTAÇÃO - REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL: SUSTENTABILIDADE E
RESPONSABILIZAÇÃO, realizado em FORTALEZA-CE, no dia
25/05/2018, com carga horária de 8 horas.

Fortaleza, 09 de Janeiro de 2025.



João S. Eduardo de Menezes Lima
Diretor-Geral do IPC



Cons. Ernesto Sabota de Figueiredo Junior
Diretor-Presidente do IFC



Conteúdo Programático:

PAINEL 1 - RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES;

TEMA 1 - A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO RPPS NOS MUNICÍPIOS;

PAINEL 2 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NO RPPS;

TEMA 1 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E O REGIME GERAL;

TEMA 2 - AUDITORIA OPERACIONAL NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ;

PAINEL 3 - RPPS: DESAFIOS PARA A GESTÃO E SUSTENTABILIDADE;

TEMA 1 - NOÇÕES GERAIS SOBRE OS RPPS;

TEMA 2 - DESAFIOS E PERSPECTIVAS DOS RPPS.

CERTIFICADO



CERTIFICADO

Certificamos que

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

participou da ação educacional CURSO O PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL
NA TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL - PROGRAMA TCEDUC 2020 -
TURMA 1 no período de 29/06/2020 a 13/07/2020, com carga horária de 12
horas.

Fortaleza, 09 de Janeiro de 2025.



João Eduardo de Menezes Lima
Diretor-Geral do IPE



Cons. Ernasto Sabóia de Figueiredo Junior
Quetor-Presidente do IFC



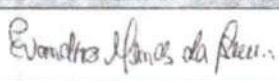
Conteúdo Programático:

A SOCIEDADE CIVIL E A SUA ATUAÇÃO NA TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL; A SOCIEDADE CIVIL NO CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS; EVITANDO A DILAPIDAÇÃO E O DESPERDÍCIO; ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL POR PARTE DA SOCIEDADE CIVIL; ASPECTOS RELEVANTES DO CALENDÁRIO ELEITORAL PARA 2020 ; RESOLUÇÃO 23.606/2019.

CERTIFICADO





		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL	
		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	
		DO ESTADO DO CEARÁ	
Categoria CONTADOR	Nº Registro CE-027924/O-5		
Nome Evandro Mendes Da Silva			
Nascimento 09/04/1983	Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade ITAPAJÉ-CE	
			
Assinatura do Profissional			

Filiação JOÃO PEREIRA DA SILVA JULIA MENDES DA SILVA		
Diplomação 25/08/2018	CPF 943.953.653-53	
Documento de Identificação 03258590453 DETRAN-CE		
Título BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS		
Instituição de Ensino UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR		
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.		
	Data de Registro 14/10/2020	Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: 67BEEF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL	
		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	
		DO ESTADO DO CEARÁ	
		Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao /profissional/cpf/94395365353/codi go/67BEEF	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAL
AUTÔNOMO DE PRAZO INDETERMINADO**

CONTRATANTE: ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, com sede na cidade de Fortaleza, Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 04, Aldeota, CEP: 60.170-021, inscrito no CNPJ nº 02.530.104/0001-33, neste ato representado pelo seu Sócio ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA, brasileiro, casado, técnico contábil, carteira de identidade nº 016646/O-8 CRC/CE, CPF nº 621.124.813-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Gadelha, 820, Apto 505 – Torre Alegria, Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-120, Fortaleza/CE.

CONTRATADO: EVANDRO MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, contador, inscritos no Conselho Regional de Contabilidade CRC/CE: nº 027924/O-5, CPF nº 943.953.653-53, residente e domiciliado na Rua A, 295, Apto 303 – Bloco 03, Maraponga, CEP: 60.714-750, Fortaleza/CE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços técnicos de natureza CONTÁBIL, atuando em órgãos públicos no ramo de atividades de contabilidade pública, oriundos de contratos firmados através de processos licitatórios.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª – Fica responsável o CONTRATADO por todos os serviços que lhe forem apontados, inclusive disponibilidade para viagens.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª – A CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho, qual seja, a sede da própria empresa.



Parágrafo Único: A CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços neste instrumento contratado.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª – Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Parágrafo Único: O não pagamento da quantia acertada neste instrumento provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 5ª – Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer das cláusulas neste pactuadas, ou por vontade das partes.

Cláusula 6ª – Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 (TRINTA) dias.

DO PRAZO

Cláusula 7ª – O presente instrumento possui prazo indeterminado.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª – O CONTRATADO não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 9ª – É livre ao CONTRATADO prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato.

DO FORO

Cláusula 10ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da cidade de Fortaleza/CE.

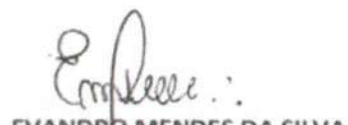


Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza/CE, 01 de dezembro de 2020.



ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CONTRATANTE
CPF: 621.124.813-04



EVANDRO MENDES DA SILVA
CONTRATADO
CPF: 943.953.653-53

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

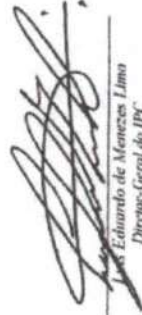
CERTIFICADO

Certificamos que

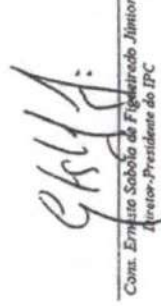
EVANDRO MENDES DA SILVA

*participou da ação educacional CURSO NORMAS BRASILEIRAS DE
CONTABILIDADE PÚBLICA no período de 14/08/2023 a 31/08/2023, com
carga horária de 12 horas.*

Fortaleza, 04 de Setembro de 2023.



José Eduardo de Menezes Lima
Diretor-Geral do IPC



Cont. Emílio Sabóia de Figueiredo Junior
Diretor-Presidente do IPC

CERTIFICADO

INSTITUTO PLACIDO CASTELO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Conteúdo Programático:

MÓDULO 1 - FUNDAMENTOS DA CONTABILIDADE PÚBLICA

INTRODUÇÃO;

PARA QUE SERVE O PLANO DE CONTAS?

O QUE SÃO CONTAS CONTÁBEIS?

QUEM SÃO OS USUÁRIOS DA CONTABILIDADE PÚBLICA?

OBJETIVO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO SETOR PÚBLICO.

MÓDULO 2 - NBC TSP: ESTRUTURA CONCEITUAL (SÍNTESE DOS CAPÍTULOS)

INTRODUÇÃO;

NBC - CAPÍTULOS 1;

NBC - CAPÍTULOS 2;

NBC - CAPÍTULOS 3;

NBC - CAPÍTULOS 4;

NBC - CAPÍTULOS 5;

NBC - CAPÍTULOS 6;

NBC - CAPÍTULOS 7;

NBC - CAPÍTULOS 8.



INSTITUTO PLÁCIDO CASTELO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIFICADO

Certificamos que

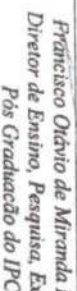
EVANDRO MENDES DA SILVA

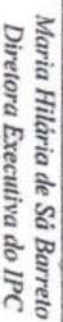
participou do evento **CURSO AUDITORIA E CONTROLADORIA NA GESTÃO PÚBLICA** no período de 23/09/2019 a 21/10/2019, com carga horária de 20 horas.

Fortaleza, 21 de Outubro de 2019.


Jilto César Muniz Filho
Tutor


Cons. Luis Alexandre J. Figueiredo de Paula Pessoa
Diretor-Presidente do IPC


Francisco Otávio de Miranda Bezerra
Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós Graduação do IPC


Maria Hilária de Sá Barreto
Diretora Executiva do IPC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - CNPJ: 09.499.757/0001-46

Este certificado poderá ser comprovado em <http://siged.ipc.tce.ce.gov.br/> utilizando o código 1THQ.QX4O.GR07.USVA.



CERTIFICADO

INSTITUTO PLÁCIDO CASTELO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Conteúdo Programático:

- I - ABORDAGEM SISTÊMICA SOBRE CONTROLE INTERNO, CONTROLADORIA E AUDITORIA INTERNA;
- II - CONTROLE INTERNO SEGUNDO COSO;
- III - ENTENDENDO A AUDITORIA INTERNA;
- IV - CONTROLADORIA NO SETOR PÚBLICO.



Universidade Norte do Paraná

Certificamos que

EVANDRO MENDES DA SILVA

CPF: 94395365353, participou do Curso Livre, PERÍCIA CONTÁBIL, promovido junto ao Unopar - Universidade Norte do Paraná, com 20 (Vinte) horas de duração, conforme registros constantes em nossos arquivos.

Londrina, 27 de Janeiro de 2017

MARIO JUNGBECK
PRÓ-REITORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

Código de Autenticação:
26A.C6B.358.D45.499



Conteúdo Programático do Curso PERÍCIA CONTÁBIL

- Conceitos, objetivos, execução e procedimentos de perícia. Planejamento para a perícia contábil. Termo de diligência. Laudo e parecer pericial.



Universidade Norte do Paraná

Certificamos que

EVANDRO MENDES DA SILVA

CPF: 94395365353, participou do Curso Livre, ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, promovido junto ao Unopar - Universidade Norte do Paraná, com 20 (Vinte) horas de duração, conforme registros constantes em nossos arquivos.

Londrina, 27 de Janeiro de 2017

MARIO JUNGBECK
PRÓ-REITORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

Código de Autenticação:
9E6 7D8 B51 E87 E6C

Conteúdo Programático do Curso ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



- Conteúdo e forma das demonstrações contábeis obrigatórias.
- A integração do balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício.
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.
- Demonstração dos Fluxos de Caixa.
- Demonstração do Valor Adicionado.
- Demonstração do Resultado Abrangente.
- Notas Explicativas.

ANEXO II

(APRESENTAMOS ALGUNS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E CONTAS
JULGADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ)



Câmara Municipal de
Banabuiú

"A voz da sociedade."



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, que a empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.530.104/0001-33, com sede na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 sala 04 – Bairro Aldeota – Fortaleza/CE, é contratado deste Poder Legislativo Municipal para os SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO AMBITO DOS RESGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAIS, GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-SIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ-TCE/CE, BEM COMO ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICO-CONTÁBEIS, PARA ATENDER A LRF, TCE-CE E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**.

Banabuiú/Ce, 20 de dezembro de 2024

FRANCISCO ROMARIO
DE

LIMA:03613808366

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú

Assinado de forma digital por FRANCISCO ROMARIO DE LIMA:03613808366
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v3, ou=30994184000113, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, ou=FRANCISCO ROMARIO DE LIMA:03613808366
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20120



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.530.104/0001-33, com sede na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 sala 04 – Bairro Aldeota – Fortaleza/CE, presta serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO FISCAL, conforme processo licitatório 001/2022-TP, com as seguintes especificações técnicas:

- CLASSIFICAÇÃO DOS FATOS PARA REGISTROS CONTÁBEIS, POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS E RESPECTIVAS VALIDAÇÕES DOS REGISTROS E DEMONSTRAÇÕES;
- ABERTURA E ENCERRAMENTO DAS ESCRITAS CONTÁBEIS;
- ELABORAÇÃO DE BALANCETES FINANCEIROS, DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA, RAZÃO, DIÁRIO;
- INTEGRAÇÃO DE BALANÇOS, INCLUSIVE CONSOLIDAÇÃO;
- PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- CONCILIAÇÕES DAS CONTAS BANCÁRIAS;
- PLANIFICAÇÃO DE CONTAS, COM DESCRIÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS;
- EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS;
- LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL, INCLUINDO TODOS ANEXOS EXIGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 4.320/64; e
- ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

Paraipaba, 30 de dezembro de 2024

RENAN BARROSO
CAVALCANTE:99648
571368

Assinado de forma digital por RENAN BARROSO
CAVALCANTE:99648571368
DN: c=BR, o=CE, ou=Paraipaba,
ou=Videoconferencia, ou=12/05/96200132,
ou=AC SIngularID Multiple, ou=CP-Brasil,
c=RENAN BARROSO CAVALCANTE:99648571368
Versão: 1.0.0.0 Adobe Acrobat Reader - 2024.0015.20.120

RENAN BARROSO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba

Av. Flávio Granjeiro, 27A
Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000
CNPJ: 35.076.017/0001-07

 www.camaraparaipaba.ce.gov.br
 camaramunicipal.paraipaba@outlook.com
 Câmara de Paraipaba
 Câmara Municipal de Paraipaba

Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 007070/2023

Unidade gestora: Câmara Municipal de Paraipaba
Unidades orçamentárias: CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
Exercício: 2022
Período de gestão: 01/01/2022 a 31/12/2022
Enviado por: ANTONIO NAIRTON RODRIGUES
Data de envio: 02/03/2023 15:20:35

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
Antonio Nairton Rodrigues	ORDENADOR (A)	01/01/2022	31/12/2022
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI	CONTADOR (A)	01/01/2022	31/12/2022

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_01.pdf
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_02.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_03.pdf
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_04.pdf
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_05.pdf
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_06.pdf
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_07.pdf
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_08.pdf
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_09.pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_10.pdf
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_11.pdf
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_12.pdf
ART. 6º INCISO XIII, I.N. 03-2013	384_13.pdf
ART. 6º INCISO XIV, I.N. 03-2013	385_14 LEI DE SUBSIDIOS.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_LDO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_LEI DAS DIARIAS.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_LOA.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RECEITAS E DESPESAS.pdf

ACÓRDÃO Nº 8314/2024

PROCESSO Nº: 07070/2023-3

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Gestão

ENTE FEDERATIVO: Paraipaba

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEL: Antônio Nairton Rodrigues (ex-gestor)

ADVOGADO: Francisco Antônio do Nascimento Neto – OAB/CE nº 34152

RELATOR: Conselheiro Ernesto Saboia

SESSÃO: 1ª Câmara Virtual de 25 a 29 de novembro de 2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.

Prestação de Contas de Gestão julgada Regular.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão da **Câmara de Paraipaba**, referente ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade de **Antônio Nairton Rodrigues**.

ACORDA a 1ª Câmara Virtual DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade:

1. Julgar **Regulares** as contas do responsável a seguir, com fundamento no art. 15, inciso I e art. 16 da Lei nº 12.509/95, dando-lhe quitação plena:
 - a) Antônio Nairton Rodrigues;
2. Notificar sobre esta deliberação o responsável listado no item 1;
3. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da decisão.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Paulo César de Souza.

Presidente da Sessão: Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya.

Representante do Ministério Público especial presente: Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da 1ª Câmara Virtual de 25 a 29 de novembro de 2024.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
"PARLAMENTO JOVEM, UNIDOS E FORTE"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.530.104/0001-33, com sede na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 sala 04 – Bairro Aldeota – Fortaleza/CE, presta serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO FISCAL**, conforme processo licitatório **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**, compreendendo parcelas de maior relevância:

- Execução em serviços de contabilidade pública;
- Elaboração de balancetes nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devidamente atualizado no transcurso dos anos;
- Transmissão on-line (via rede mundial de computadores) das prestações de contas de Gestão ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos das normas vigentes;
- Assessoria e Consultoria na elaboração dos relatórios fiscais RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- Elaboração do Balanço Geral nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aplicado a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente atualizado no transcurso dos anos e transmissão on-line ao Tribunal de Contas respectivo;
- Assessoria e Consultoria na análise de Projetos de Lei de Orçamento Público e Elaboração de relatórios fiscais;
- Processamento junto ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI; e
- Justificativa Técnico Contábil e Planejamento de execução Orçamentária e Financeira.

Rua ~~Walmir~~ Braga, nº. 723, Plenário Francisco Barbosa Azevedo, Centro, Irauçuba/CE.
CEP: 62.620-000, Fone: (88) 3635.1255, CNPJ: 02.353.380/0001-73,
E-mail: camarairaucuba@hotmail.com

ROGERIO BARBOS
A
MESQUIT
A:
00490178
375

Carimbo e assinatura do
Tribunal de Contas do Estado
do Ceará, para fins de
validação da documentação
apresentada, em
conformidade com o
art. 10, inciso II, da Lei nº
4.320/64, e o art. 10, inciso
III, da Lei nº 10.520/03.



Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 009009/2023

Unidade gestora: Câmara Municipal de Irauçuba
Unidades orçamentárias: CAMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA.
Exercício: 2022
Período de gestão: 01/01/2022 a 31/12/2022
Enviado por: ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA
Data de envio: 27/03/2023 11:11:32

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
Rogério Barbosa Mesquita	ORDENADOR (A)	01/01/2022	31/12/2022
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI	CONTADOR (A)	01/01/2022	31/12/2022

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_01.pdf
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_02.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_03.pdf
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_04.pdf
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_05.pdf
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_06.pdf
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_07.pdf
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_08.pdf
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_09.pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_10.pdf
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_11.pdf
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_12.pdf
ART. 6º INCISO XIII, I.N. 03-2013	384_13.pdf
ART. 6º INCISO XIV, I.N. 03-2013	385_14 LEI DE SUBSIDIOS.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_LDO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_LEI DAS DIARIAS.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_LOA.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_RECEITAS E DESPESAS.pdf

ACÓRDÃO Nº 8535 / 2024

PROCESSO Nº: 09009/2023-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Gestão

ENTE FEDERATIVO: Município de Irauçuba

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: Câmara Municipal

EXERCÍCIO: 2022

INTERESSADO/RESPONSÁVEL: Rogério Barbosa Mesquita

RELATOR: Auditor Itacir Todero

SESSÃO: SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 02/12 A 06/12/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
NÃO REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE
ATUALIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Contas regulares com ressalva. Art. 15, inciso II, da Lei nº 12.509/95. Multa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à análise da **Prestação de Contas da Câmara Municipal de Irauçuba**, relativa ao exercício **2022**, de responsabilidade do Sr. Rogério Barbosa Mesquita

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos:

1. **Julgar Regulares com Ressalva** as contas do Sr. Rogério Barbosa Mesquita, com fundamento nos arts. 15, inciso II, da Lei nº 12.509/95;

2. Aplicar ao Sr. Rogério Barbosa Mesquita a multa prevista no art. 62, inciso II, da Lei nº 12.509/95, no montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), pela ausência do registro da depreciação e/ou exaustão e/ou amortização dos bens móveis e imóveis;

3. Notificar o responsável sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa imposta, conforme art. 24 da Lei nº 12.509/95, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015;

4. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único da Lei nº 12.509/95, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie;

5. Notificar, igualmente, sobre a possibilidade de, caso queira, recorra no prazo legal, contado da data das notificações;

6. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei nº 12.509/95, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

7. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Convocado, mediante Ato da Presidência nº 54/2024, o Auditor Itacir Todero para compor o quórum, em razão de vacância.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor e Edilberto Carlos Pontes Lima e o Exmo. Sr. Auditor Itacir Todero.

Presidente da Sessão: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor.

Representante do Ministério Público especial presente: Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.
Fortaleza, Sessão da Segunda Câmara Virtual de 06 de dezembro de 2024.

Auditor Itacir Todero
RELATOR

Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 202112951

Unidade gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
Unidades orçamentárias: CAMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA.
Exercício: 2020
Período de gestão: 01/01/2020 a 31/12/2020
Enviado por: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Data de envio: 31/05/2021 17:32:29

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES	ORDENADOR (A)	01/01/2020	31/12/2020
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI	CONTADOR (A)	01/01/2020	31/12/2020

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_1.pdf
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_2.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_3.pdf
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_4.pdf
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_5.pdf
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_6.pdf
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_7.pdf
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_8.pdf
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_9.pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_10.pdf
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_11.pdf
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_12.pdf
ART. 6º INCISO XIII, I.N. 03-2013	384_13.pdf
ART. 6º INCISO XIV, I.N. 03-2013	385_14.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Ata Aprovacao LDO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Ata Aprovacao LOA.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Balancetes Receita e Despesa.pdf



ACÓRDÃO Nº 1472/2023

PROCESSO Nº 11450/2021-8

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: IRAUÇUBA

EXERCÍCIO: 2020

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 1ª CÂMARA VIRTUAL 29 DE MAIO A 02 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, EXERCÍCIO DE 2020. JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COMO REGULARES.

Vistos e relatados estes autos nº 11450/2021-8, Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Irauçuba, tendo como Responsável o Sr. Francisco das Chagas Alves, ex-gestor.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ,
em:

A) por unanimidade de votos, **APROVAR** a Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de IRAUÇUBA, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Francisco das Chagas Alves, ex-gestor, considerando-a **REGULAR**, com fulcro no art. 15, inciso I, da lei nº 12.509/95;

b) **DAR** ciência ao Sr. Francisco das Chagas Alves e a Câmara Municipal, após o trânsito em julgado, do teor da presente decisão e posterior arquivamento do feito.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se, compra-se e publique-se
Sala das Sessões, Fortaleza, em 02 de junho de 2023

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
RELATOR

Fui presente: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADOR(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA, portador da RG 8910004001301-SSPCE, CPF 621.124.813-04, inscrito no CRC 016646/O-8, residente e domiciliado a Rua Dr. Francisco Gadelha, 820, apto. 505 torre alegria - bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/Ce, foi e está sendo até a presente data, nosso coordenador/supervisor e responsável pela execução dos trabalhos de equipe técnica, como CONTADOR nos serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, desde o exercício de 2017, Compreendo parcelas de maior relevância: - Elaboração de balancetes nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aplicado a União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, devidamente atualizado no transcurso dos anos; - Transmissão on-line (via rede mundial de computadores) das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, nos termos da norma a vigente; - Elaboração de balance geral e transmissão on-line ao Tribunal de Contas respectivo; - Assessoria e Consultoria na Elaboração de Projetos de Lei de Orçamento Público, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimento - PPA; - Assessoria e Consultoria na elaboração dos relatórios fiscais de RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentaria) e RGF (Relatório de Gestão Fiscal).
cumprindo sempre com eficiência e tempestividades todas as obrigações assumidas e positivadas em termos contratuais, pelo que declaramos estar apta a cumprir contratos de objetos semelhantes e/ou idênticos, nada existindo que desabone.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2022.

FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S
CNPJ: 13.025.973/0001-27 - CRC/CE 0914/O-7

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302

Assinado digitalmente por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635662302
DN: CN=DIEGO TORQUATO ALMEIDA, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RS-e-CNPJ, OU=INRA BRANCO, OU=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL, OU=GOVERNO DO BRASIL, C=BR
Resolvi: Exibir o e-mail deste documento
Certificação: Verificação de assinatura e data
Data: 2022.12.27 10:26:45-0500
Fonte: Assinatura: 10 / 1

Diego Torquato Almeida
Sócio
CPF 006.356.623-02 - CRC 20932/O-5

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar, que esta empresa presta serviços na área de CONTABILIDADE PÚBLICA, em diversos Municípios do interior do estado do Ceará, demonstrado na tabela abaixo:

Relação de Municípios que ATUOU e/ou ATUA

Município	Período de atuação
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA	DESDE O ANO DE 2017 ATE PRESENTE DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA	DESDE O ANO DE 2020 ATE PRESENTE DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE	DESDE O ANO DE 2021 ATE PRESENTE DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA	DESDE O ANO DE 2021 ATE PRESENTE DATA

Fortaleza, 15 de dezembro de 2022.

FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S
CNPJ: 13.025.973/0001-27 - CRC/CE 0914/O-7

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302

Assinado digitalmente por DIEGO TORQUATO ALMEIDA em 15/12/2022.
O Código 13.025.973/0001-27 é o número de inscrição do Brasil - CNPJ.
O código 0914/O-7 é o código de inscrição do Brasil - CRC.
O código 00635662302 é o código de inscrição do Brasil - CPF.
O código 00635662302 é o código de inscrição do Brasil - CPF.
O código 00635662302 é o código de inscrição do Brasil - CPF.
O código 00635662302 é o código de inscrição do Brasil - CPF.

Diego Torquato Almeida
Sócio-Adm
CPF 006.356.623-02 - CRC 20932/O-5



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 – CNPJ: 63.393.938/0001-39 – (85) 3346-1008



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 02.530.104/0001-33, com sede na Rua Barbosa de Freitas, 1741 – Sala 04, Aldeota, Fortaleza/CE, presta serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL junto a esta CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPESE no Município de ITAPAJÉ/CE, conforme Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 2018.03.16.01, cumprindo sempre com eficiência e tempestividades todas as obrigações assumidas e positivadas em termos contratuais, pelo que declaro estar apta a cumprir contratos de objetos semelhantes e/ou idênticos, nada existindo que desabone.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Em, 18 de dezembro de 2020.

Thynalle Bastos de Sousa
THYNALLE BASTOS DE SOUSA
Diretora – CAPESE
CPF: 810.328.703-20





CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE E CONTROLE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.530.104/0001-33, com sede na Av. Gomes da Silva, 115-A – Centro - Apuiarés/CE, presta serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL junto a esta Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé - CAPESI no Município de ITAPAJÉ/CE, conforme Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **2503.02/2013**, cumprindo sempre com eficiência e tempestividades todas as obrigações assumidas e positivadas em termos contratuais, pelo que declaro estar apta a cumprir contratos de objetos semelhantes e/ou idênticos, nada existindo que desabone.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

Em, 20 de dezembro de 2017.




MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES
Diretora – CAPESI
CPF: 782.014.543-91




CAROLINE GOMES MOTA
Diretora
Cartório Zélia Mota
1º Ofício - Itapajé - CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Rua Monsenhor Méceno, S/N - Fone fax: 3536-1819
CNPJ: 12.464.996/0001-75



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.530.104/0001-33, com sede na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 sala 04 - Bairro Aldeota - Fortaleza/CE, prestou serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL**, no exercício de 2017 à 2020, conforme processo licitatório 2017.02.13.01 e aditivos, compreendendo parcelas de maior relevância: *Transmissão on-line (via rede mundial de computadores) das prestações de contas de Gestão ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos das normas vigentes; - Elaboração do Balanço Geral nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aplicado a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente atualizado no transcurso dos anos e transmissão on-line ao Tribunal de Contas respectivo; Assessoria e Consultoria na análise de Projetos de Lei de Orçamento Público, Elaboração do relatório de gestão fiscal - RGF; Processamento junto ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.*

Cumprindo sempre com eficiência e tempestividades todas as obrigações assumidas e positadas em termos contratuais, pelo que declaramos estar apta a cumprir contratos de objetos semelhantes e/ou idênticos, nada existindo que desabone.

Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira - Estado do Ceará
Em, 10 de dezembro de 2020.

CARTORIO
FERRER



Antônio Lobo de Macedo
Antônio Lobo de Macedo
Presidente da Câmara

CARTORIO FERRER
2º Ofício de Lavras da Mangabeira/CE
Rua Monsenhor Méceno, 250, Centro. Tel. 3536-1471

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firmas de
Antônio Lobo de Macedo

da Mangabeira/CE, em 12 MAR 2021

MAHÁ LUCIANA LITE FERRER, Tabelião
ROBSON LITE FERRER - Substituto
ROBERTA LITE FERRER - Escrevente
IZAURA CRISPIM GARCIA CAMPOS - Escrevente





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, sala 04, Bairro Aldeota, inscrita no CNPJ/MF nº 02.530.104/0001-33, representada pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, inscrito no CPF nº 006.356.623-02, prestou/presta serviços, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, conforme processo **00.001/2021-CP/2021** na modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA** desde o ano de 2021 até a presente data.

Compreendo parcelas de maior relevância: - Elaboração de balancetes nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aplicado a União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, devidamente atualizado no transcurso dos anos; - Transmissão on-line (via rede mundial de computadores) das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, nos termos da norma a vigente; - Elaboração de balanço geral e transmissão on-line ao Tribunal de Contas respectivo; - Assessoria e Consultoria na Elaboração de Projetos de Lei de Orçamento Público, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimento - PPA; - Assessoria e Consultoria na elaboração dos relatórios fiscais de RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária) e RGF (Relatório de Gestão Fiscal).

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional e total satisfação pela execução, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

ACARAÚ-CE, 26 de dezembro de 2022

CAIRO FORTE
FERREIRA:31089240368

Secretário de Administração e Finanças



Av. Nereu de Araújo, 2105 - Bairro Vereador Antônio Livino da Silva
CEP 62.360-000 - Acaraú-CE - www.acarau.ce.gov.br
CNPJ: 07.547.821/0001-91 INSC. ESTADUAL: 06.920.267-2

2º ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ACARAÚ E, DO OUTRO LADO, A ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. CAIRO FORTE FERREIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 02.530.104/0001-33, sediada na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, sala 04, bairro Aldeota, cidade de Fortaleza/CE, representada, neste ato, pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124813-04, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato de nº 2021.04.05/006, decorrente da **Concorrência Pública nº 00.001/2021-CP**, tendo como objetivo **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL"**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo reajusta o valor global inicialmente contratado de **R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais)**, para **R\$ 240.713,64 (duzentos e quarenta mil, setecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos)**, tendo ocorrido alteração com reequilíbrio econômico-financeiro no valor mensal de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, para o valor de **R\$ 20.059,47 (vinte mil e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, demonstrada na grade de cálculo abaixo.

SERVIÇOS	CONTRATO ORIGINAL (R\$)		CONTRATO REALINHADO (R\$)	
	VR. MENSAL	VR.TOTAL 12(MESES)	VR. MENSAL	VR.TOTAL 12(MESES)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO	16.800,00	201.600,00	20.059,47	240.713,64

FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.				
--	--	--	--	--

Conforme memória de cálculo de reajustamento de valores demonstrada em anexo a este instrumento, tendo como base período de 03/2021 até 09/2022, índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), aplicado de 19,401600%.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando que, desde a assinatura do contrato, ocorrida em 18 de março de 2021, até o presente mês de setembro de 2022, decorreu-se mais de 12 (doze) meses de vigência sem qualquer reajuste ou atualização dos valores contratuais.

Considerando que na Cláusula 5.1 do citado contrato está prevista a possibilidade de correção do valor inicial do contrato, pelo índice IGP-M, quando excedido o prazo de vigência contratual de 12 meses, utilizando para tanto base cálculo realizada por aplicação do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, calculadora do cidadão.

Considerando, ademais, que para a justa remuneração e adequado equilíbrio econômico-financeiro do contrato, há no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, previsão legal de reajustamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

ACARAÚ-CE, 12 de setembro de 2022.


CAIRO FORTE FERREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE


ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

Memória de Cálculo do Aditivo

- Calculadora do Cidadão -

Índice IGP-M (FGV)

Contrato nº 2021.04.05/006 – Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Valor mensal original: R\$ 16.800,00	Valor global original: R\$ 201.600,00
Valor mensal corrigido: R\$ 20.059,47	Valor global corrigido: R\$ 240.713,64

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados:	
Data inicial	03/2021
Data final	09/2022
valor nominal	R\$ 16.800,00 (REAL)
Dados calculados:	
Índice de correção no período	1,19401600
Valor percentual correspondente	19,401600 %
valor corrigido na data final	R\$ 20.059,47 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Pesquisa realizada em 12 de setembro de 2022.

Link: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **ISYSERVICE RH, CONTABILIDADE E CONTROLE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.530.104/0001-33, com sede na Av. Gomes da Silva, 115-A, Centro - Apuiarés/CE prestou serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA junto a Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento do Município de Caucaia/CE, conforme Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço tombado sob o nº 05.001/2013-TP, cumprindo sempre com eficiência e tempestividades todas as obrigações assumidas e positivadas em termos contratuais, pelo que declaro estar apta a cumprir contratos de objetos semelhantes e/ou idênticos, nada existindo que desabone.

Caucaia/CE, 05 de junho de 2015.

RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO
Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento
CPF: 219.570.373-34





ACÓRDÃO Nº 2522 /2019

PROCESSO: 12838/2018-3

RELATOR: CONSELHEIRO(A) DAVID MATOS

ENTIDADE: CAPEI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé, **exercício financeiro 2014. Regulares.** Decisão unânime.

VISTOS ETC.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade, em:

1) **julgar REGULAR**, nos termos do art. 15, I, da LOTCE, a Prestação de Contas de Gestão da Sra. **MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES**, responsável pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé, pertinente ao exercício de 2014, dando-lhe quitação plena.

2) **cientificar** o(s) interessado(s) acerca da decisão a ser proferida;

3) após o trânsito em julgado, **arquivar** o feito.

Participaram também da votação a Exma. Conselheira Patrícia Saboya e o Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 01 de julho de 2019.

Conselheira Patrícia Saboya
PRESIDENTE (em exercício)

David Santos Matos
RELATOR
Conselheiro Convocado conforme Ato da Presidência nº 26/2019

Fui presente:
José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

Município: ITAPAJÉ	Mês/Ano: 12/2014
Órgão: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPEI	Unidade orçamentária: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPEI

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO		
Empresa: ISYSERVICE RH, CONTROLADORIA & CONTABILIDADE LTDA	Contador: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA	
CNPJ: 02.530.104/0001-33	CPF: 621.124.813-04	CRC: 16646/O-8 (CE)
Endereço Comercial: AV. GOMES DA SILVA, 115 A CENTRO - APUIARÉS/CE	Endereço Residencial: RUA EUNICE WEAVER, 1425 - APTO 202 D EDSON QUEIROZ - CEP: 60.833-365 FORTALEZA/CE.	
Telefone: (85) 9926-3903	Telefone Fixo e Celular: (85) 3393-6988 / 9926-3903	
E-mail: isyservice@gmail.com	E-mail: andersoncarol6@hotmail.com	

Tesoureiro:

Ass:
NOME: Raimundo Silvanira Esfrásio Barbosa
MAT: 674.923.393-72

Contador:

Ass:
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT: 16646/O-8 (CRC/CE)

Ordenador de Despesa:

Ass:
NOME: Marcia Loureto Forte Rodrigues
MAT: 782.014.543-91

Processo nº 25051/2018-6

Prestação de Contas de Gestão

Caixa, Aposentadoria e Pensão Servidores – CAPEI de Itapajé

Responsável: **Marciza Loureto Forte Rodrigues – Gestora**

Advogados: Carla Lacerda Viana (OAB/CE 37380); Francisco Antônio do Nascimento Neto (OAB/CE 34152); Ítalo Noronha Lima (OAB/CE 39730) e João Soares Pinto (OAB/CE 38994).

Exercício: 2015 (período: 01/01 a 31/12)

Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Sessão de Julgamento: 02 a 06/08/2021 – 2ª Câmara Virtual

Acórdão n.º 02710 / 2021.

EMENTA:

- Prestação de Contas de Gestão da CAPEI de Itapajé. Exercício Financeiro de 2015 (período 01/01 a 31/12).
- Irregularidades apontadas pela Unidade Técnica.
- Justificativas insuficientes para sanar a totalidade das falhas.
- Parecer Ministerial pelo julgamento das Contas como Regulares com Ressalva, com aplicação de multa.
- Decisão da 2.ª Câmara do TCE pela aprovação das Contas, julgando-as REGULARES.
- Unanimidade de votos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão da **Caixa, Aposentadoria e Pensão Servidores - CAPEI de Itapajé**, exercício de **2015 (período 01/01 a 31/12)**, de responsabilidade da Sra. **Marciza Loureto Forte Rodrigues - Gestora**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2.ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, pela aprovação das Contas, **julgando-as REGULARES**, com base no

art. 13, I, da Lei Estadual n.º 12.160/93 – LOTCM, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Participaram da votação a Exma. Conselheira Soraia Victor, o Exmo. Conselheiro Rholden Queiroz, o Exmo. Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Expedientes necessários.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2021.

Soraia Thomaz Dias Victor
Presidente

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

Fui presente:

Leilyanne Brandão Feitosa
Procuradora junto ao Ministério Público Especial



Processo nº 25051/2018-6

Prestação de Contas de Gestão

Caixa, Aposentadoria e Pensão Servidores – CAPESE de Itapajé

Responsável: Marciza Loureto Forte Rodrigues – Gestora

Advogados: Carla Lacerda Viana (OAB/CE 37380); Francisco Antônio do Nascimento Neto (OAB/CE 34152); Ítalo Noronha Lima (OAB/CE 39730) e João Soares Pinto (OAB/CE 38994).

Exercício: 2015 (período: 01/01 a 31/12)

Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de Prestação de Contas de Gestão da **Caixa, Aposentadoria e Pensão Servidores - CAPESE de Itapajé, exercício de 2015 (período 01/01 a 31/12)**, de responsabilidade da Sra. **Marciza Loureto Forte Rodrigues - Gestora**, submetidas, neste ensejo, ao julgamento desta Corte de Contas, por força de disposição expressa no inciso II do art. 78 da Constituição Estadual, combinado com o art. 1.º da Lei Estadual n.º 12.509/95.

Conforme registro, os autos foram inicialmente distribuídos ao Conselheiro-Substituto David Santos Matos, que os encaminhou à DIRFI para a instrução do feito, tendo sido elaborada pela Inspeção a **Informação Inicial n.º 49362016 (seq. 27)**, na qual os técnicos constataram irregularidades.

Instada a se manifestar, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico (seq. 30-32), a responsável apresentou, tempestivamente (seq. 49) suas justificativas (seq. 34), acompanhada de documentos (seqs. 35-48).

Nesse ínterim, considerando que a Emenda Constitucional nº 92/2017, publicada no D.O.E. de 21/08/2017, extinguiu o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, procedeu-se a distribuição de todo o acervo processual da extinta Corte de Contas, sendo providenciada, de forma automática, com base no sorteio eletrônico realizado na sessão plenária de



Gabinete do Conselheiro-Substituto Fernando Uchoa

29/08/2017, a distribuição dos processos relativos ao Município de Itapajé, exercício de 2015, a esta Relatoria.

Após análise das justificativas apresentadas, os técnicos elaboraram o **Certificado nº 456/19** (seq. 54), no qual foram suscitados fatos novos.

Instada a se manifestar acerca de tais fatos novos, por meio de Ofício (seq. 57) e ARMP (seq. 64), a responsável apresentou, tempestivamente (seq. 65), suas justificativas (seqs. 61-62).

Encaminhados os autos à SECEX, a Inspeção emitiu o **Certificado nº 567/2020** (seq. 67), concluindo assim a análise técnica.

Remetidos os fólios à Procuradoria, o eminente Procurador Dr. **Júlio César Rôla Saraiva**, por meio do **Parecer nº 5384/2020** (seq. 70), opinou que as Contas fossem julgadas **Regulares com Ressalva, com aplicação de multa**.

É o Relatório.

PROPOSTA DE VOTO

1. Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que a tramitação do processo em exame obedeceu às normas ditadas pelo Regimento Interno do TCM, que refletem as garantias e princípios da Constituição da República, sendo assegurado à responsável pelas Contas em exame o direito à ampla defesa e ao contraditório, estatuidos no inciso LV, do art. 5.º da CRFB, e reproduzidos no art. 5.º da Resolução n.º 02/2002.

Com efeito, a responsável acostou aos autos seus esclarecimentos e documentos no intuito de elidir as irregularidades e/ou incorreções apontadas pelo Órgão Técnico.

Destaque-se, com o advento da Emenda Constitucional Estadual nº 92, de 16/08/2017, que extinguiu o TCM/CE, aplicam-se aos processos de Contas

Processo nº. 25051/2018-6

MM

Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60055-080 - Fortaleza/CE - (85) 3488.5900

www.tce.ce.gov.br



Gabinete do Conselheiro-Substituto Fernando Uchoa

Municipais a Lei Orgânica e o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Lei Estadual nº 12.509/95, alterada pela Lei Estadual nº 16.819/19, passando a incidir desde 09/01/2019, alcançando o julgamento das presentes Contas.

Com efeito, a nova Lei Orgânica do TCE-CE foi publicada em 09/01/2019 no DOE-CE, o que, no entender deste Relator, atrai a incidência sobre o julgamento das presentes Contas.

Inobstante, a partir da sessão da 2.ª Câmara de 23/01/2019, a maioria do Colegiado entendeu pela incidência da LOTCM aos fatos ocorridos sob sua vigência, sendo aplicada a LOTCE apenas nos casos em que veicula penalidades menos gravosas.

1.1 Preliminar – da Suspensão do Prazo Prescricional

Conforme dispõem as **Portarias nºs 174/2020, 176/2020, 186/2020, 193/2020, 219/2020, 229/2020 e 245/2020**, deste TCE/CE, o cômputo da prescrição processual foi suspenso nesta Corte de Contas a partir de 19/03/2020, alcançando, nos termos do art. 1º da **Portaria 245/2020**, até 14/06/2020.

Considerando que este processo teria data esperada de prescrição para 01/06/2021, porquanto a contagem do prazo de 5 (cinco) anos iniciou-se em 01/06/2016, após 150 (cento e cinquenta dias) do encerramento da gestão da entidade da administração indireta, em 31/12/2015, a suspensão do prazo prescricional de 19/03/2020 a 14/06/2020 acresceu 87 (oitenta e sete) dias ao prazo original, deslocando o prazo final de julgamento para **27/08/2021**.

1.2 Das falhas sanadas

Destaco a seguir as pechas apontadas pelo Órgão Técnico, as quais, vencida a fase complementar, com base nas justificativas e documentos apresentados pela responsável, foram sanadas pelos técnicos, cujas conclusões adoto como razão de decidir: **Item 3.2 da Informação Inicial – Das peças integrantes da Prestação de Contas de Gestão (não envio dos atos de**

Processo nº 25051/2018-6

MM

Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60055-080 - Fortaleza/CE - (85) 3488.5900
www.tce.ce.gov.br

Pág. 5/15



Gabinete do Conselheiro-Substituto Fernando Uchoa

nomeação da Comissão de Licitação); Itens 11.2.1, 11.4.1 e 11.5.1 da Informação Inicial – Balanço Financeiro/Demonstração das Variações Patrimoniais/Demonstração dos Fluxos de Caixa (demonstrações contábeis não adequadas à nova estrutura prevista na NBC T 16.6); Itens 11.3.4 e 11.7 da Informação Inicial – Bens Móveis e Imóveis/Notas Explicativas (análise do Balanço Patrimonial prejudicada em razão do não envio de notas explicativas pertinentes aos bens móveis e imóveis).

1.3 - Das irregularidades presentes nas Contas

Ressalto, a seguir, as irregularidades ratificadas pelo Órgão Técnico, para as quais, adentrada a Fase Processual Conclusiva, passo a expor as respectivas razões de convencimento deste Relator.

2.2 – Dos processos administrativos de aquisição de bens e serviços (item 4.3 da Informação Inicial).

Na exordial, os técnicos solicitaram o envio documentação completa pertinente ao processo licitatório, contrato e aditivos que teriam amparado as despesas realizadas junto à empresa **Pactus-Serviços de Terceirização Ltda**, no valor de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais).

Instada a se manifestar, a gestora destacou:

Remete-se para análise desse TCM cópia do Processo Licitatório:
CREDOR: PACTUS – SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA –
Processo Licitatório nº 2503.01/2013, realizado na modalidade Pregão Presencial (Anexo DOC. 01)

Após análise da documentação encaminhada, os técnicos informaram:

Quanto à irregularidade assinalada, verificou-se que o Gestor promoveu a anexação do **Pregão Presencial nº 2503.01/2013** nos autos, conforme solicitação realizada pela Unidade Técnica no relatório Inicial. Dessa forma, considera-se que a ocorrência n.º 2 foi sanada.

Processo n.º 25051/2018-6

MM

Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60055-080 - Fortaleza/CE - (85) 3488.5900
www.tce.ce.gov.br



Ocorrência 2.1: Prorrogação Indevida do Contrato;

Da análise do Pregão Presencial nº 2503.01/2013 enviado neste autos, observou-se que a empresa Pactus - Serviços de Terceirização Ltda que presta serviço de assessoria administrativa e previdenciária **teve o contrato prorrogado sem respeitar as exigências legais previstas no art. 57, II da Lei 8.666/93**. Conforme documentos anexados aos autos, o município realizou a seguinte prorrogação de contrato de assessoria/consultoria:

Processo Licitatório	N.º do Termo de Contrato Original	Objeto do Contrato	Período de Vigência do Contrato	Período de Vigência dos Contratos Aditivos	Valor dos Contratos Aditivos
Pregão Presencial n.º 2503.01/2013	n.º 2503.01/2013- 01	Assessoria Administrativa e Previdenciária	De 10 de Abril até 31 de dezembro de 2013.	De 01 de janeiro até 22 de Setembro de 2014. De 23 de Setembro a 31 de Dezembro de 2014	R\$ 49.500,00

[...]

No caso das **assessorias e/ou consultorias**, entende-se que as **contratações desta natureza têm caráter temporário** e devem visar o auxílio a alguma atividade da administração pública, e nunca sua substituição.

[...]

Logo, esta Inspeção compartilha o posicionamento jurisprudencial e doutrinário dominantes, no sentido de **não considerar de natureza continuada, os serviços prestados por assessorias e/ou consultorias**. Ante o exposto, aponta-se neste Reexame o seguinte achado: **Prorrogação indevida do Contrato**.

Instada a se manifestar acerca de tais fatos novos, a gestora aduziu:

Em linhas iniciais, destaque-se que a **intelecção pela necessidade intrínseca dos serviços e sua solução de continuidade são de completa e indelegável ingerência dos gestores das pastas**



Gabinete do Conselheiro-Substituto Fernando Uchoa

contratantes, desde que cumpridas as prerrogativas legais de implementação da norma. É dizer que **não cabe a essa Douta Corte a discussão sobre necessidade/possibilidade de dilação de prazo do contrato em exame, mas sim a legalidade/ilegalidade de sua celebração**, sob o escrutínio de parâmetros legais fixos e objetivamente definidos.

Destaque-se que **as condicionantes impostas pela norma foram perfeitamente cumpridas, bem como as orientações desferidas por essa Corte de Contas, seja por julgados precedentes, seja por Consultas Técnicas respondidas pelo Corpo Técnico Responsável pela orientação aos Municípios, em caso de dúvidas socorridas à essa Douta Edilidade**. Senão, vejamos entendimento nesse sentido proferido pela Ouvidoria da extinta Corte de Contas dos Municípios, ainda aplicada aos casos em destaque por essa Douta Corte:

A prorrogação de prazo nestes contratos é, pois, uma faculdade que a lei confere à administração, que a exercerá dentro da seguinte margem de discricionariedade:

- a) a prorrogação, em cada caso, deverá apoiar-se na circunstância de estarem presentes condições vantajosas, materializada em ato devidamente fundamentado;
- b) as prorrogações deverão dar-se em períodos iguais e sucessivos;
- c) o prazo total de vigência não poderá exceder a 60 meses;
- d) Deverá constar na peça editalícia e no contrato a previsão de prorrogação disciplinada na lei.

Dentro destes pressupostos, cumpre a Administração decidir por prorrogar ou não o prazo de vigência, podendo o contratado aquiescer ou não com tal dilatação. Como se vê, para legitimar a prorrogação basta que seja prevista e regulada em lei e que sejam satisfeitas as mencionadas exigências.

Assim, a comprovada caracterização dos presentes serviços como **contínuos está garantida no entendimento da COTEM do extinto Tribunal de Contas dos Municípios**, que editou a seguinte averbação:

De acordo com a Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios – COTEM ajustada ao entendimento desta Corte e à doutrina dominante o "serviço de execução contínua" é o que **NÃO** se pode interromper, faz-se sucessivamente sem solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo à Administração Pública.

Processo nº. 25051/2018-6

MM

Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60055-080 - Fortaleza/CE - (85) 3488.5900

www.tce.ce.gov.br



A COTEM considera os seguintes serviços de execução contínua nos Municípios:

- **Assessorias Jurídica, Contábil e Administrativa;**
- Limpeza, conservação e manutenção;
- Segurança;
- Vigilância;
- Transporte de valores e coletivo;
- Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- Processamento de dados ligados a serviços essenciais. (grifei e destaque).

Nesse mesmo raciocínio, **observa-se que o serviço de assessoria administrativa em geral é enquadrado pela extinta Corte de Contas dos Municípios do Estado do Ceará como serviço de natureza continuada**, em Proposta de Voto da lavra do Exmo. Auditor, Dr. Manassés Pedrosa Cavalcante, onde em sua proposta de voto averbou: [...]

Ademais o caráter de continuidade extraído do texto legal em cotejo ao ocorrido nessa Administração Municipal, sobretudo pela essencialidade dos serviços contratados preenche a condição sine qua non trazida pela norma, em primazia ao princípio da economicidade e continuidade administrativa. **Registre-se, por oportuno, que A CAPEI possui em sua estrutura administrativa apenas dois cargos: Diretor(a)-Executivo(a) e Tesoureiro(a)**, cuja remuneração é custeada diretamente pelo Poder Executivo Municipal, não saindo dos recursos próprios do RPPS. **Também não possui funcionários cedidos ou contratados. Sendo que todas as atividades inerentes a administração e operação da CAPEI realizada por essas duas pessoas e pelas empresas contratadas para assessorar e auxiliar na execução destas atividades.**

Destaque-se ainda que o Objeto do contrato perfaz a Organização Administrativa, Envio de Demonstrativos e informações ao Ministério da Previdência Social, Elaboração da Política de Investimentos, Acompanhamento das atividades internas e supervisão da Escrituração de acordo com Plano de Contas, Demonstrativos Contábeis, Demonstrativo Previdenciário, Auxílio nos critérios legais para a correta emissão da CRP, Assessoria na Compensação Previdenciária (COMPREV); Assessoria no Modelo Organizacional; respostas aos questionamentos do Tribunal de Contas, MPS ou qualquer outro órgão.



Gabinete do Conselheiro-Substituto Fernando Uchoa

Como vemos acima são diversas atividades realizadas pela empresa contratada, sendo que na maioria do caso a assessoria envolve não apenas a orientação, capacitação, mas também a execução de algumas destas funções em decorrência da ausência de conhecimento técnico por parte da Diretora-Executiva e Tesoureira, associada a impossibilidade de executar todas os procedimentos necessários para atender as solicitações e normas do Ministério da Previdência à época. Principalmente no que concerne a elaboração e envio dos demonstrativos ao referido ministério para atender as normas vigentes.

Esclarecemos que **o objeto licitado é complexo e dinâmico** (as normas ministeriais relativas ao Certificado de Regularidade Previdenciária sofrem alterações continuamente em busca de aperfeiçoar o controle e o funcionamento dos sobre os RPPS) e **portanto a assessoria previdenciária específica se faz necessária de forma contínua** para permitir a CAPESI manter-se dentro das normas vigentes.

[...]

Fica claro que mesmo sendo serviço de assessoria e que "no caso das assessorias e/ou consultorias, entende-se que as contratações desta natureza têm caráter temporário e devem visar o auxílio a alguma atividade da administração pública, e nunca sua substituição", **no presente caso e considerando a situação específica da CAPESI o serviço contratado se faz necessário de forma continuada, pois a elaboração e envio dos diversos demonstrativos ao Ministério da Previdência é CONTÍNUO e deve ser realizado, dependendo do tipo do demonstrativo, mensalmente, bimestralmente, semestralmente e anualmente.** O serviço de compensação previdenciária, de natureza complexa e essencial à CAPESI também não deve ser descontinuado pois exige o acompanhamento do trâmite dos procedimentos de análise realizados pelo INSS e a consequente troca e envio de documentos e informações inerentes ao processo de compensação. Os outros serviços objeto do edital como Acompanhamento das atividades internas e supervisão da Escrituração de acordo com Plano de Contas, Demonstrativos Contábeis também precisam de acompanhamento continuado e são essenciais ao funcionamento da CAPESI. Ressaltamos aqui que todos os demonstrativos e procedimentos contábeis são executados pela assessoria contábil específica e não são objeto do presente contrato, mas apenas a SUPERVISÃO que consiste na verificação de que os mesmos estão em conformidade com as peculiaridades da atividade previdenciária da CAPESI e que seguem as orientações específicas do Ministério da Previdência à época.

Processo nº. 25051/2018-6

MM

Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60055-080 - Fortaleza/CE - (85) 3488.5900
www.tce.ce.gov.br



Gabinete do Conselheiro-Substituto Fernando Uchoa

Salientamos que os mesmos foram aprovados e aceitos pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Analizadas as justificativas ofertadas pela defesa, os técnicos concluíram:

Apesar das escusas da Defesa, esta Unidade Técnica repisa que a natureza continuada deve ser inerente a um serviço em si. O caso em tela trata de assessoramento, cujo objetivo é tão somente auxiliar a um serviço principal, e com ele não se confunde. **Ou seja, se por um lado a contratação de uma empresa de assessoria/consultoria, por um prazo determinado, pode aperfeiçoar o funcionamento/exercício da máquina pública, sua eventual interrupção não deve comprometer o desempenho da atividade principal.**

[...]

Desta forma, esta Unidade Técnica entende que a prorrogação de contrato, cujo o objeto assessoria administrativa e previdenciária não se enquadra nas exceções previstas no art. 57, II da Lei 8.666/93, sendo considerada indevida. Aliás a prorrogação é cabível quando se mantém a vantajosidade do contrato, o que enseja, no mínimo um planejamento com estudo técnico com a pesquisa mercadológica prévia, e já que referido serviço foi considerado essencial, essa análise deveria ter ocorrido em tempo hábil para a instauração do devido procedimento administrativo de contratação de serviços.

Sobre às "consultas" formuladas à COTEM, tem-se a informar que referido órgão do extinto TCM não integrava o órgão finalístico de Controle Externo, não sendo, portanto, incumbido de suas manifestações técnicas, de modo que seus entendimentos não vinculam e nem interferem na independência funcional que deve ser garantida ao órgão técnico, ao Ministério Público de Contas e ao colegiado julgador.

Ademais, esclareça-se que as consultas formuladas aos Tribunais de Contas são processos formais, que fazem julgamento da tese, e não do caso em concreto, cuja resposta vincula a toda a Administração Pública jurisdicionada, o que por maior razão exige a atuação dos integrantes das três funções processuais (função de auditoria, de parquet e judicante) que são concentradas nos Tribunais de Contas, ou seja, dependem da dialética processual alicerçada no texto constitucional que,

Processo nº. 25051/2018-6

MM

Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60055-080 - Fortaleza/CE - (85) 3488.5900
www.tce.ce.gov.br

Pág. 11/15



Gabinete do Conselheiro-Substituto Fernando Uchoa

no caput do artigo 71, outorgou as competências de controle externo ao Tribunal de Contas, e não a um agente, a um setor ou a uma função isoladamente.

Mediante o exposto, **considera-se ocorrência 2.1 como não sanada**. Desta feita, a irregularidade pendente será classificada como descumprimento formal de natureza grave, sem dano ao Erário, com indicação de multa prevista no art. 56, inciso II da Lei Estadual nº 12.160/93.

Nesse contexto, passo ao exame de mérito.

Trata-se de falha pertinente à **prorrogação irregular de contrato** firmado entre o Município de Itapajé e a empresa **Pactus-Serviços de Terceirização Ltda**, visando à **execução de serviços de assessoria administrativa e previdenciária à Caixa, Aposentadoria e Pensão Servidores – CAPESE**.

No entendimento da Inspeção, os serviços em tela, licitados em 2013 por meio do **Pregão Presencial nº 2503.01/2013**, não poderiam ser prorrogados para o exercício de 2015 com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, uma vez que **não configuram serviços de natureza continuada**. Da mesma forma opinou o representante do MPC.

Acerca da matéria, entendo oportuno colacionar recente julgado desse Colendo Tribunal, exarado no **processo nº 30120/2018-2**, referente à **consulta realizada pelo Município de Quixelô acerca da possibilidade de prorrogação contratual dos serviços de natureza contábil**.

Quanto a possibilidade de prorrogação de tais serviços, o extinto Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/CE, em processos de minha relatoria, reconheceu em diversos julgados a necessidade, a natureza continuada e a imprescindibilidade para a gestão da prestação desses serviços, senão vejamos:

[...]

Nessa mesma senda, em 17 de novembro de 2017, a **Diretoria de Assistência Técnica e Planejamento – DATEP**, através da sua Coordenadoria de Assistência desta Egrégia Corte de Contas, **entendeu**

Processo nº. 25051/2018-6

MM

Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60055-080 - Fortaleza/CE - (85) 3488.5900
www.tce.ce.gov.br

como serviços de execução continuada nos municípios, os relacionados às seguintes áreas e/ou objetos abaixo elencados, dentre os quais destacam-se os de assessorias jurídicas, CONTÁBIL e administrativa, tendo em vista que sua interrupção ou descontinuidade poderia ocasionar graves prejuízos à sociedade administrada, ao interesse público e à manutenção das atividades da máquina pública, in verbis:

A respeito dos serviços considerados de natureza continuada, a Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios – COTEM, responsável pela orientação técnica desta Corte de Contas, por meio de sua Orientação nº. 01/2011, dirigida à Diretoria de Fiscalização, assim se manifestou:

Entende esta Coordenadoria que prestação de serviços de execução contínua, é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço público de sorte a comprometer a administração pública municipal.

No mesmo documento, a COTEM, embora de forma não exaustiva, traz exemplos de alguns serviços que, em regra, são considerados de natureza continuada. São eles:

- Assessorias Jurídica, CONTÁBIL e Administrativa;

- Limpeza, conservação e manutenção; Segurança;
- Vigilância;
- Transporte de valores e coletivo;
- Captação e tratamento de esgoto e lixo; Processamento de dados ligados a serviços essenciais.

[...]

Destarte, considerando todo exposto alhures, entendo que o serviço de assessoria CONTÁBIL é ESSENCIAL, INDISPENSÁVEL E NECESSÁRIO para a Administração, devendo, portanto, ser realizado de forma PERMANENTE, ININTERRUPTA E CONTÍNUA, estando, por consectário, em pleno acordo com a nossa Carta Magna, e, mormente, com o nosso colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE.

(RESOLUÇÃO Nº 5292 /2019. Pleno do TCE/CE. Relator: Conselheiro-Substituto David Santos Matos. Participaram da votação os(as) Conselheiros(as) Alexandre Figueiredo, Valdomiro Távora, Patrícia Saboya e Ernesto Saboya e o Conselheiro-Substituto David Matos. Sala das Sessões, em Fortaleza, 02 de julho de 2019.)



Gabinete do Conselheiro-Substituto Fernando Uchoa

No referido julgamento, essa corte de contas fez referência ao entendimento exarado pela Diretoria de Assistência Técnica e Planejamento – DATEP, que teria concluído que as assessorias jurídicas, contábil e administrativa seriam de natureza contínua, sendo que sua interrupção poderia ocasionar prejuízos ao Município.

Dessa forma, verifica-se que esta Corte de Contas, em recente julgado, manifestou entendimento no sentido de admitir a prorrogação dos serviços de assessorias jurídica, contábil e administrativa, sendo este o entendimento que era aplicado no âmbito do extinto Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/CE.

Impende salientar que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

No caso, o serviço de assessoria administrativa e previdenciária em questão revela-se de suma importância para unidade gestora, que possui um quadro insuficiente de servidores, consoante informado pela gestora, de modo que sua interrupção poderia causar prejuízo à administração pública.

Importa destacar, por oportuno, que as despesas em exame foram realizadas com base no **3º Termo Aditivo** (seq. 44, fls. 7-8), firmado em 30/12/14, pela Sra. Marcisa Loureto Forte Rodrigues, que prorrogou a prestação dos serviços até 31/12/15, não se fazendo presentes nos autos o Parecer Jurídico acerca da prorrogação, tampouco pesquisa de preços evidenciando a vantajosidade da prorrogação do contrato junto à empresa **Pactus-Serviços de Terceirização Ltda**, que, no entender desta Relatoria, poderia resultar em falha imputável à ex-gestora.

No entanto, forçoso reconhecer que tais ocorrências não foram apontadas pela Inspeção, sendo somente dita de passagem por ocasião da última Informação Técnica – **Certificado nº 567/2020** (seq. 67) – não sendo



Gabinete do Conselheiro-Substituto Fernando Uchoa

concedida à responsável a oportunidade de manifestação específica acerca de tais pontos:

Aliás a prorrogação é cabível quando se mantém a **vantajosidade do contrato**, o que enseja, no mínimo um planejamento com estudo técnico com a **pesquisa mercadológica prévia**, e já que referido serviço foi considerado essencial, essa análise deveria ter ocorrido em tempo hábil para a instauração do devido procedimento administrativo de contratação de serviços.

Pelo exposto, considerando que a natureza continuada dos serviços de assessoria administrativa e previdenciária em tela, bem como considerando a ausência de tempo hábil para nova intimação da gestora acerca dos fatos novos suscitados pelo Órgão Técnico, diante da prescrição iminente do processo, em dissonância com o parecer ministerial, **afasto a pecha**.

2. Dispositivo

Ante o exposto, e em dissonância com o Parecer do Ministério Público Especial, decido nesta Proposta de Voto no sentido de:

a) julgar pela **REGULARIDADE** das Contas da **Sra. Marciza Loureto Forte Rodrigues – Gestora, exercício de 2015 (01/01 a 31/12)**, na forma do art. 13, inciso I, da Lei n.º 12.160/93;

b) intimar a responsável com cópia desta decisão;

c) transitado em julgado o Acórdão, enviar cópia à Câmara Municipal de Itapajé.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 06 de agosto de 2021.

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

Processo n.º 25051/2018-6

MM

Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60055-080 - Fortaleza/CE - (85) 3488.5900
www.tce.ce.gov.br

Pág. 15/15



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

Município: ITAPAJÉ	Mês/Ano: 12/2015
Órgão: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPEI	Unidade orçamentária: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPEI

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO		
Empresa: ISYSERVICE RH, CONTROLADORIA & CONTABILIDADE LTDA	Contador: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA	
CNPJ: 02.530.104/0001-33	CPF: 621.124.813-04	CRC: 16646/O-8 (CE)
Endereço Comercial: AV. GOMES DA SILVA, 115 A CENTRO - APUIARÉS/CE	Endereço Residencial: RUA EUNICE WEAVER, 1425 - APTO 202 D EDSON QUEIROZ - CEP: 60.833-365 FORTALEZA/CE.	
Telefone: (85) 99926-3903	Telefone Fixo e Celular: (85) 3393-6988 / 99926-3903	
Email: isyservice@gmail.com	Email: andersoncarol6@hotmail.com	

Tesoureira:

ASS:
NOME: Raimundo Silvanira Eufrazio Barbosa
MAT.: 674.923.393-72

Contador:

ASS:
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

Ordenadora da Despesa:

ASS:
NOME: Marciza Loureto Forte Rodrigues
MAT.: 782.014.543-91

ACÓRDÃO Nº 4513 /2019

PROCESSO N.º: 10705/2018-7

MUNICÍPIO: ITAPAJÉ

UNIDADE GESTORA: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

RESPONSÁVEL: MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES

EXERCÍCIO: 2016

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de ITAPAJÉ. Exercício de 2016.

Justificativas insuficientes para o saneamento de todas as pechas.

Ministério Público Especial opinando pelo julgamento regular com ressalva das contas, com aplicação de multa.

Decisão da 2ª Câmara do TCE/CE pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da presente Prestação de Contas de Gestão, com emissão de DETERMINAÇÃO.

Determinações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO** da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de ITAPAJÉ, no exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. **MARCIZA LOURETO FORTE RODRIGUES**, **ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no sentido de:

1) **JULGAR REGULARES COM RESSALVA** as presentes contas, nos termos do art. 13, II, da LOTCM;

2) emitir **DETERMINAÇÃO** à atual gestão, a fim de que preencha corretamente os dados do SIM, nos termos dos Manuais vigentes, em função das irregularidades descritas no **ITENS 1 e 2** das Razões de Voto;

3) emitir **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão, a fim de que observe atentamente a regular classificação das despesas, visando evitar reincidência, em função da falha descrita no **ITEM 3** das Razões de Voto;

4) decorridos os prazos legais e regimentais, **ARQUIVE-SE** o feito.

ACÓRDÃO Nº 4513 /2019

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2019.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR

Fui presente:

Leilyanne Brandão Feitosa

PROCURADORA DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceará
CEP: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

Município: ITAPAJÉ	Mês/Ano: 12/2016
Órgão: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPEI	Unidade orçamentária: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE ITAPAJÉ - CAPEI

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO		
Empresa: ISYSERVICE RH, CONTROLADORIA & CONTABILIDADE LTDA	Contador: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA	
CNPJ: 02.530.104/0001-33	CPF: 621.124.813-04	CRC: 16646/O-8 (CE)
Endereço Comercial: AV. GOMES DA SILVA, 115 A CENTRO - APUIARÉS/CE	Endereço Residencial: RUA DR. FRANCISCO GADELHA, 820, APTO. 505 TORRE ALEGRIA, LUCIANO CAVALCANTE CEP: 60.811-120 - FORTALEZA/CE.	
Telefone: (85) 99926-3903	Telefone Fixo e Celular: (85) 99926-3903	
Email: isyservice@gmail.com	Email: andersoncarol6@hotmail.com	

Tesoureira:

ASS:
NOME: Raimunda Silvanira Eufrásio Barbosa
MAT.: 674.923.393-72

Contador:

ASS:
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

Ordenadora da Despesa:

ASS:
NOME: Marciza Loreto Forte Rodrigues
MAT.: 782.014.543-91



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



PROCESSO Nº 09593/2019-2

DESPACHO Nº 55927/2022

1. Trata-se de processo de Prestação de Contas de Gestão do(a) CAPEI do município de ITAPAJÉ, referente ao **exercício de 2018**, cuja(s) unidade(s) orçamentária(s) não foi(foram) selecionada(s) para instrução e julgamento com base nos critérios da matriz de risco e do sorteio, aprovados em sessão Plenária do dia 08/02/2022 (Ata nº 02/2022), nos termos da Resolução Administrativa nº 20/2021.
2. Constata-se que o presente processo não consta na Lista de Processos referentes à seletividade de instrução de julgamento das Prestações de Contas de Gestão, exercícios de 2018, homologada em sessão do Pleno do dia 08/03/2022 (Ata nº 03/2022).
3. Segundo o artigo 10 da Resolução Administrativa nº 20/2021, as prestações de contas já autuadas e não selecionadas pelos critérios da matriz de risco ou por sorteio deverão permanecer em estado de diferimento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do prazo previsto em Lei para apresentação da prestação de contas, não estando o gestor isento da ação fiscalizadora do Tribunal por outros procedimentos.
4. Para fins de diferimento, certifica-se que o presente processo: não contém Relatório Instrutivo já emitido (§3º do art. 8º da Resolução Administrativa nº 20/2021); não há indicação de instrução feita pelos Relatores, Presidente ou SECEX e não está relacionado a outro processo que determine a instrução da presente prestação de contas ou outras situações do previstas no art. 7º da Resolução Administrativa nº 20/2021; e não se encontra distribuído no Plano de Trabalho Anual (PAT) vigente da SECEX.
5. Acrescenta-se que, as contas diferidas poderão ser incluídas para instrução e julgamento nos critérios previstos no §3º do artigo 10 da Resolução Administrativa nº 20/2021.
6. Por fim, encaminha-se o presente processo para o **estado de diferimento** para que, após o decurso do prazo, sejam tomadas as providências cabíveis para o seu arquivamento.

Fortaleza, 28 de julho de 2022.

Telma Maria Escóssio Melo
Assessora de Apoio ao Controle Externo



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 02/05/2019 13:34

Protocolo nº 104955/19

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão

Município: ITAPAJÉ

Unidade Gestora: Capesi

Unidades Orçamentárias: CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão

Exercício: 2018

Período de Exercício: 01/01/2018 à 31/12/2018

Ordenador de Despesa

Nome completo: THYNALLE BASTOS DE SOUSA

CPF: 810.328.703-20

Endereço para correspondência: RUA MAJOR BARRETO

Tel. Fixo: (85) 3346-1008

Tel. Celular: (85) 99868-3903

Email: andersoncarol6@hotmail.com

Email alternativo:

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: ISYSERVICE R/L CONTABILIDADE E CONTROLE

CRC-CE: 16646

CNPJ: 02.530.104/0001-33

Endereço para correspondência: AV. GOMES DA SILVA

Tel. Fixo:

Tel. Celular: (85) 99868-3903

Email: andersoncarol6@hotmail.com

Email alternativo:

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 9.592.071,20

Valor da despesa liquidada: R\$ 9.590.021,20

Valor da despesa pago: R\$ 9.589.541,20

Documentos anexados (total arquivos: 24):

- 1-Inc. I IN 032013 TCM-CE_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso I, L.N. 03-2013
- 2-Inc. II IN 032013 TCM-CE_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso II, L.N. 03-2013
- 3-Inc. III IN 032013 TCM-CE - Parte 01_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, L.N. 03-2013
- 3-Inc. III IN 032013 TCM-CE - Parte 02_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, L.N. 03-2013
- 3-Inc. III IN 032013 TCM-CE - Parte 03_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, L.N. 03-2013
- 3-Inc. III IN 032013 TCM-CE - Parte 04_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, L.N. 03-2013
- 3-Inc. III IN 032013 TCM-CE - Parte 05_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, L.N. 03-2013
- 4-Inc. IV IN 032013 TCM-CE_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IV, L.N. 03-2013
- 5-Inc. V IN 032013 TCM-CE_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso V, L.N. 03-2013
- 6-Inc. VI IN 032013 TCM-CE_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VI, L.N. 03-2013
- 7-Inc. VII IN 032013 TCM-CE_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VII, L.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



8-Inc. VIII IN 032013 TCM-CE_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VIII, L.N. 03-2013
9-Inc. IX IN 032013 TCM-CE_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IX, L.N. 03-2013
10-Inc. X IN 032013 TCM-CE_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, L.N. 03-2013
11-Inc. XI IN 032013 TCM-CE_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XI, L.N. 03-2013
12-Inc. XII IN 032013 TCM-CE_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XII, L.N. 03-2013
Normas - Parte 01_ASSINADO.pdf - Art. 7º Inciso II, L.N. 03-2013
Normas - Parte 02_ASSINADO.pdf - Art. 7º Inciso II, L.N. 03-2013
Normas - Parte 03_ASSINADO.pdf - Art. 7º Inciso II, L.N. 03-2013
Normas - Parte 04_ASSINADO.pdf - Art. 7º Inciso II, L.N. 03-2013
Normas - Parte 05_ASSINADO.pdf - Art. 7º Inciso II, L.N. 03-2013
Normas - Parte 06_ASSINADO.pdf - Art. 7º Inciso II, L.N. 03-2013
Normas - Parte 07_ASSINADO.pdf - Art. 7º Inciso II, L.N. 03-2013
Demonstrativos das Receitas e Despesas_ASSINADO.pdf - Outros

PROCESSO Nº 10398/2021-5

DESPACHO Nº 62209/2022

1. Trata-se de processo de Prestação de Contas de Gestão do(a) CAPEI do município de ITAPAJÉ, referente ao **exercício de 2020**, cuja(s) unidade(s) orçamentária(s) não foi(foram) selecionada(s) para instrução e julgamento com base nos critérios da matriz de risco e do sorteio, aprovados em sessão Plenária do dia 26/04/2022 (Ata nº 05/2022), nos termos da Resolução Administrativa nº 20/2021.
2. Consta-se que o presente processo não consta na Lista de Processos referentes à seletividade de instrução de julgamento das Prestações de Contas de Gestão, exercícios de 2020, homologada em sessão do Pleno do dia 10/05/2022 (Ata nº 06/2022).
3. Segundo o artigo 10 da Resolução Administrativa nº 20/2021, as prestações de contas já autuadas e não selecionadas pelos critérios da matriz de risco ou por sorteio deverão permanecer em estado de diferimento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do prazo previsto em Lei para apresentação da prestação de contas, não estando o gestor isento da ação fiscalizadora do Tribunal por outros procedimentos.
4. Para fins de diferimento, certifica-se que o presente processo: não contém Relatório Instrutivo já emitido (§3º do art. 8º da Resolução Administrativa nº 20/2021); não há indicação de instrução feita pelos Relatores, Presidente ou SECEX e não está relacionado a outro processo que determine a instrução da presente prestação de contas ou outras situações do previstas no art. 7º da Resolução Administrativa nº 20/2021; e não se encontra distribuído no Plano de Trabalho Anual (PAT) vigente da SECEX.
5. Acrescenta-se que, as contas diferidas poderão ser incluídas para instrução e julgamento nos critérios previstos no §3º do artigo 10 da Resolução Administrativa nº 20/2021.
6. Por fim, encaminha-se o presente processo para o **estado de diferimento** para que, após o decurso do prazo, sejam tomadas as providências cabíveis para o seu arquivamento.

Fortaleza, 02 de agosto de 2022.

Telma Maria Escóssio Melo
Assessora de Apoio ao Controle Externo

Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 202111795

Unidade gestora: CAPESI
Unidades orçamentárias: CAPESI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO.
Exercício: 2020
Período de gestão: 01/01/2020 a 31/12/2020
Enviado por: THYNALLE BASTOS DE SOUSA
Data de envio: 17/05/2021 16:08:09

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
THYNALLE BASTOS DE SOUSA	ORDENADOR (A)	01/01/2020	31/12/2020
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI	CONTADOR (A)	01/01/2020	31/12/2020

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_1 Art. 6 IN- TCM N 032013- Inc. I.pdf
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_2- Art. 6 IN- TCM N 032013- Inc. II.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_3 Art. 6 IN- TCM N 032013 Inc. III.pdf
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_4- Art. 6 IN- TCM N 032013- Inc. IV.pdf
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_5- Art. 6 IN- TCM N 032013- Inc. V.pdf
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_6- Art. 6 IN- TCM N 032013-Inc. VI.pdf
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_7- Art. 6 IN- TCM N 032013-Inc. VII.pdf
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_8- Art. 6 IN- TCM N 032013-Inc. VIII.pdf
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_9- Art. 6 IN- TCM N 032013-Inc. IX.pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_10- Art. 6 IN- TCM N 032013-Inc. X.pdf
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_11- Art. 6 IN- TCM N 032013-Inc. XI.pdf
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_12- Art. 6 IN- TCM N 032013-Inc. XII.pdf
ART. 7º INCISO II, I.N. 03-2013	387_Normas - Parte 01.pdf
ART. 7º INCISO II, I.N. 03-2013	387_Normas - Parte 02.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Balancetes - Receita e Despesa.pdf



ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DOCUMENTO: RELATÓRIO INFORMATIVO nº 1087 / 2022

FASE: Única

PROCESSO Nº: 02275/2022-0

ENTE(S): ITAPAJÉ

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Capesi

RESPONSÁVEL(EIS)/INTERESSADO(S): Isyservice Contabilidade Eireli, Thynalle Bastos de Sousa

EXERCÍCIO: 2021

1. Trata-se de processo de **Prestação de Contas de Gestão referente ao exercício de 2021**, cuja(s) unidade(s) orçamentária(s) **não foi(foram) selecionada(s)** para instrução e julgamento com base nos critérios da matriz de risco e do sorteio, aprovados em sessão Plenária do dia 12/07/2022 (Ata nº 09/2022), nos termos da Resolução Administrativa nº 20/2021.
2. Constata-se que o presente processo não consta na Lista de Processos referentes à seletividade de instrução de julgamento das Prestações de Contas de Gestão, exercício de 2021, homologada em sessão do Pleno do dia 11/10/2022 (Ata nº 11/2022).
3. Segundo o artigo 10 da Resolução Administrativa nº 20/2021, as prestações de contas já autuadas e não selecionadas pelos critérios da matriz de risco ou por sorteio deverão permanecer em estado de diferimento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do prazo previsto em Lei para apresentação da prestação de contas, não estando o gestor isento da ação fiscalizadora do Tribunal por outros procedimentos.
4. Para fins de diferimento, apresentam-se informações sobre o presente processo:
 - a. não contém Relatório Instrutivo já emitido (§3º do art. 8º da Resolução Administrativa nº 20/2021);
 - b. não há indicação de instrução feita pelos Relatores, Presidente ou SECEX e não está relacionado a outro processo que determine a instrução da presente prestação de contas ou outras situações do previstas no art. 7º da Resolução Administrativa nº 20/2021;
 - c. e não se encontra distribuído no Plano de Trabalho Anual (PAT) vigente da SECEX.
5. Acrescenta-se que as contas diferidas poderão ser incluídas para instrução e julgamento nos critérios previstos no §3º do artigo 10 da Resolução Administrativa nº 20/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

6. Por fim, sugere-se a remessa do presente processo para o estado de diferimento para que, após o decurso do prazo, sejam tomadas as providências cabíveis para o seu arquivamento.

Assessoria de Apoio ao Controle Externo da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 14 de novembro de 2022.

Assina digitalmente este documento:

Telma Maria Escóssio Melo
Assessora de Apoio ao Controle Externo
Matrícula 1741-0

Manifesto-me de acordo com a(s) proposta(s) formulada(s) no presente relatório, certificando o envio do presente Processo para o estado de diferimento, nos termos da Resolução n.º 20/2021.

Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 14 de novembro de 2022.

Assina digitalmente este documento:

João Gustavo de Paiva Pessoa
Secretário Adjunto de Controle Externo
Matrícula 0937-4

Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 202202185

Unidade gestora: CAPESI
Unidades orçamentárias: CAPESI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO.
Exercício: 2021
Período de gestão: 01/01/2021 a 31/12/2021
Enviado por: THYNALLE BASTOS DE SOUSA
Data de envio: 29/01/2022 09:31:49

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI	CONTADOR (A)	01/01/2021	31/12/2021
THYNALLE BASTOS DE SOUSA	ORDENADOR (A)	01/01/2021	31/12/2021

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_1.pdf
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_2.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_3.pdf
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_4.pdf
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_5.pdf
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_6.pdf
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_7.pdf
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_8.pdf
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_9.pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_10.pdf
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_11.pdf
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_12.pdf
ART. 7º INCISO II, I.N. 03-2013	387_Normas - Parte 01.pdf
ART. 7º INCISO II, I.N. 03-2013	387_Normas - Parte 02.pdf
ART. 7º INCISO II, I.N. 03-2013	387_Normas - Parte 03.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Balancetes.pdf



ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

DOCUMENTO: RELATÓRIO INFORMATIVO nº 4584 / 2023

FASE: Única

PROCESSO Nº: 07681/2023-0

ENTE(S): ITAPAJÉ

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Capesi

RESPONSÁVEL(EIS)/INTERESSADO(S): ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, Jose da Mota Silva Neto

EXERCÍCIO: 2022

1. Trata-se de processo de **Prestação de Contas de Gestão referente ao exercício de 2022**, cuja(s) unidade(s) orçamentária(s) **não foi(foram) selecionada(s)** para instrução e julgamento com base nos critérios da matriz de risco e do sorteio, aprovados em sessão Plenária do dia 13/06/2023 (Ata nº 06/2023), nos termos da Resolução Administrativa nº 20/2021.
2. Constata-se que o presente processo não consta na Lista de Processos referentes à seletividade de instrução de julgamento das Prestações de Contas de Gestão, exercício 2022, homologada em sessão do Pleno do dia 22/08/2023 (Ata nº 10/2023).
3. Segundo o artigo 10 da Resolução Administrativa nº 20/2021, as prestações de contas já autuadas e não selecionadas pelos critérios da matriz de risco ou por sorteio deverão permanecer em estado de diferimento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do prazo previsto em Lei para apresentação da prestação de contas, não estando o gestor isento da ação fiscalizadora do Tribunal por outros procedimentos.
4. Para fins de diferimento, apresentam-se informações sobre o presente processo:
 - a. não contém Relatório Instrutivo já emitido (§3º do art. 8º da Resolução Administrativa nº 20/2021);
 - b. não há indicação de instrução feita pelos Relatores, Presidente ou SECEX e não está relacionado a outro processo que determine a instrução da presente prestação de contas ou outras situações previstas no art. 7º da Resolução Administrativa nº 20/2021; e,
 - c. não se encontra distribuído no Plano de Trabalho Anual (PAT) vigente da SECEX.
5. Acrescenta-se que, as contas diferidas poderão ser incluídas para instrução e julgamento nos critérios previstos no §3º do artigo 10 da Resolução Administrativa nº 20/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

6. Por fim, sugere-se a remessa do presente processo para o estado de diferimento para que, após o decurso do prazo, sejam tomadas as providências cabíveis para o seu arquivamento.

Assessoria de Apoio ao Controle Externo da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 20 de novembro de 2023.

Assina(m) digitalmente este documento:

Christianne Feijão de Mascena
Técnico de Controle Externo
Matrícula 277-3

Manifesto-me de acordo com a(s) proposta(s) formulada(s) no presente relatório, certificando o envio do presente Processo para o estado de diferimento, nos termos da Resolução n.º 20/2021.

Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 20 de novembro de 2023.

Assina(m) digitalmente este documento:

João Gustavo de Paiva Pessoa
Secretário Adjunto de Controle Externo
Matrícula 0937-4

Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 007681/2023

Unidade gestora: Capesi
Unidades orçamentárias: CAPEI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO.
Exercício: 2022
Período de gestão: 01/01/2022 a 31/12/2022
Enviado por: JOSE DA MOTA SILVA NETO
Data de envio: 10/03/2023 08:01:01

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
Jose da Mota Silva Neto	ORDENADOR (A)	01/01/2022	31/12/2022
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI	CONTADOR (A)	01/01/2022	31/12/2022

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_01_Balanco de Contas de Gestao - Exercício 2022.
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_02_Balanco de Contas de Gestao - Exercício 2022.
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_03_Balanco de Contas de Gestao - Exercício 2022.
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_04_Balanco de Contas de Gestao - Exercício 2022.
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_05_Balanco de Contas de Gestao - Exercício 2022.
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_06_Balanco de Contas de Gestao - Exercício 2022.
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_07_Balanco de Contas de Gestao - Exercício 2022.
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_08_Balanco de Contas de Gestao - Exercício 2022.
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_09_Balanco de Contas de Gestao - Exercício 2022.
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_10_Balanco de Contas de Gestao - Exercício 2022.
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_11_Balanco de Contas de Gestao - Exercício 2022.
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_12_Balanco de Contas de Gestao - Exercício 2022.
ART. 7º INCISO II, I.N. 03-2013	387_14_Normas_Balanco de Contas de Gestao -
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_13_Receita e Despesa_Balanco de Contas de

ACÓRDÃO Nº 1476 /2019

PROCESSO N.º: 12.857/2018-7

MUNICÍPIO: SOLONÓPOLE

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

RESPONSÁVEL: ALYNE PINHEIRO LANDIM

EXERCÍCIO: 2014 (06/10 a 31/12)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO de SOLONÓPOLE. Exercício de 2014 (06/10 a 31/12).

Justificativas suficientes para o saneamento das pechas inicialmente apontadas.

Ministério Público Especial opinando pela regularidade das contas.

Decisão da 2ª Câmara do TCE/CE pela REGULARIDADE da presente Prestação de Contas de Gestão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO** do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO de **SOLONÓPOLE**, no exercício de **2014 (06/10 a 31/12)**, de responsabilidade da Sra. **ALYNE PINHEIRO LANDIM**, **ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no sentido de **julgar REGULARES** as presentes contas, nos termos do art. 13, I, da LOTCM, devendo ser comunicada a interessada o inteiro teor desta decisão. Decorridos os prazos legais e regimentais, **ARQUIVE-SE** o feito.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2019.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

PRESIDENTE

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

RELATOR

Fui presente:

ACÓRDÃO Nº 1476 /2019

Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE



Estado do Ceará
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE
Rua Dr. Queiroz Lima, 174 - Centro - CEP 62.630-000 - Solonópole/CE
CNPJ: 14.492.902/0001-05

Município: SOLONÓPOLE	Mês/Ano: 12/2014
Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE	Unidade orçamentária: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0. IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO		
Empresa: ISYSERVICE RH, CONTROLADORIA & CONTABILIDADE LTDA	Contador: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA	
CNPJ: 02.530.104/0001-33	CPF: 621.124.813-04	CRC: 16646/O-8 (CE)
Endereço Comercial: AV. GOMES DA SILVA, 115 A CENTRO - APUIARÉS/CE	Endereço Residencial: RUA EUNICE WEAVER, 1425 - APTO 202 D EDSON QUEIROZ - CEP: 60.833-365 FORTALEZA/CE.	
Telefone: (85) 9926-3903	Telefone Fixo e Celular: (85) 3393-6988 / 9926-3903	
Email: <u>isyservice@gmail.com</u>	Email: <u>andersoncarol6@hotmail.com</u>	

Adm. Financeira:

ASS: 

NOME: Marciane Pinheiro de Andrade

MAT.: 0074

Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Aylene Pinheiro Landim

MAT.: 645.874.363-72



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ACÓRDÃO Nº 4275 /2019

PROCESSO: 21198/2018-5

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Instituto de Previdência do Município de Solonópole, exercício financeiro 2015. Regulares. Decisão unânime.

VISTOS ETC.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade, em:

- 1) **julgar REGULAR**, nos termos do art. 15, I, da LOTCE, a Prestação de Contas de Gestão da Sr^a. **ALYNE PINHEIRO LANDIM**, responsável pelo Instituto de Previdência do Município de Solonópole, pertinente ao exercício de 2015;
- 2) **cientificar** o(s) interessado(s) acerca da decisão a ser proferida;
- 3) após o trânsito em julgado, **arquivar** o feito.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia e a Exma. Conselheira Patrícia Saboya.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2019.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE/RELATOR

Fui presente:

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Estado do Ceará
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE
Rua Dr. Queiroz Lima, 174 - Centro - CEP 62.630-000 - Solonópole/CE
CNPJ: 14.492.902/0001-05

Município:	SOLONÓPOLE	Mês/Ano:	12/2015
Órgão:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE	Unidade orçamentária:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0. IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO		
Empresa:	Contador:	
ISYSERVICE RH, CONTROLADORIA & CONTABILIDADE LTDA	ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA	
CNPJ:	CPF:	CRC:
02.530.104/0001-33	621.124.813-04	16646/O-8 (CE)
Endereço Comercial:	Endereço Residencial:	
AV. GOMES DA SILVA, 115 A CENTRO - APUIARÉS/CE	RUA EUNICE WEAVER, 1425 - APTO 202 D EDSON QUEIROZ - CEP: 60.833-365 FORTALEZA/CE.	
Telefone:	Telefone Fixo e Celular:	
(85) 9926-3903	(85) 3393-6988 / 9926-3903	
Email:	Email:	
isyservice@gmail.com	andersoncarol6@hotmail.com	

Adm. Financeira

Contador:

Ordenadora da Despesa:

ASS:

NOME: Antonio Erlandio Pinheiro

MAT.: 0080

ASS:

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira

MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

ASS:

NOME: Alyne Pinheiro Landim

MAT.: 645.874.363-72

PROCESSO Nº 13724/2018-4 (Nº DE ORIGEM: 101358/17)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
MUNICÍPIO: SOLONÓPOLE
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
RESPONSÁVEL: ALYNE PINHEIRO LANDIM (GESTORA)
RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

ACÓRDÃO Nº 0060/2020

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. ART. 15, II, DA LEI Nº 12.509/95 (LOTCE). APLICAÇÃO DE MULTA À RESPONSÁVEL. CONCESSÃO DE PRAZO RECURSAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à **Prestação de Contas de Gestão nº 13724/2018-4** do Instituto de Previdência do Município de Solonópole, pertinente ao **exercício financeiro de 2016**, de responsabilidade da Sra. **Alyne Pinheiro Landim**, gestora e ordenadora das respectivas despesas, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade dos votos, pelo julgamento das referidas contas como **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do art. 15, II, da Lei nº 12.509/95 (LOTCE), com aplicação de **MULTA**, no valor total de **R\$ 900,00**, nos termos do relatório e voto abaixo transcritos. Concessão de prazo recursal.

Participaram da votação: Conselheira Patrícia Saboya, Conselheiro Ernesto Sabóia e Conselheiro Edilberto Pontes.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2020.

Edilberto Carlos Pontes Lima
Conselheiro Presidente

Patrícia Saboya
Conselheira Relatora

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
Procuradora de Contas

PROCESSO Nº 13724/2018-4 (Nº DE ORIGEM: 101358/17)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
MUNICÍPIO: SOLONÓPOLE
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
RESPONSÁVEL: ALYNE PINHEIRO LANDIM (GESTORA)
RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Prestação de Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Solonópole, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Alyne Pinheiro Landim, gestora e ordenadora das despesas.

Inicialmente, os autos foram distribuídos ao Conselheiro Manoel Veras do extinto TCM, que os remeteu à Unidade Técnica para exame (seq. 26/27).

A 9ª Inspeção da então Diretoria de Fiscalização – DIRFI, emitiu a Informação Técnica Inicial nº 5450/2017 (seq. 28), apontando algumas irregularidades nas contas e sugerindo a notificação da Responsável.

Por força da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2017, que extinguiu o TCM, o presente processo foi distribuído a esta Conselheira (seq. 31).

Regularmente notificada acerca das irregularidades apontadas na Informação Inicial nº 5.450/2017 (seq. 30 e 32/33), a Sra. Alyne Pinheiro Landim apresentou justificativas (seq. 35), acompanhadas de documentos (seq. 36/60), dentro do prazo legal, conforme certificou a Secretaria desta Corte de Contas (seq. 61).

Após análise nas razões de defesa e documentos apresentados pela gestora, a 9ª Inspeção de Contas de Gestão emitiu a Informação Complementar nº 1195/2018 (seq. 64), dando pela permanência de algumas irregularidades e sugerindo que as presentes contas sejam julgadas irregulares, com aplicação de multa a Sra. Alyne Pinheiro Landim.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 04771/2019 (seq. 69), da lavra do Dr. Aécio Vasconcelos, opinou pelo julgamento das contas como irregulares, com base no art. 15, III, "b", da Lei nº 12.509/95 (LOTCE), com aplicação de multa a responsável.

É o relatório.

RAZÕES DO VOTO**1.0 – DA TRAMITAÇÃO REGULAR DO PROCESSO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA ASSEGURADOS À RESPONSÁVEL PELAS CONTAS EM EXAME.**

Destaco que a tramitação do processo em exame obedeceu às normas ditadas pelo Regimento Interno do extinto TCM/CE e as garantias e princípios estampados na Magna Carta brasileira.

2.0 – DO MÉRITO

Primeiramente, registro que as irregularidades inicialmente apontadas relativas às **ocorrências 01** (Ausência de Lei que instituiu a Unidade Gestora), **02** (Ausência do Quadro de Restos a Pagar inscritos e da informação dos Restos a Pagar processados e cancelados), **03** (Esclarecimentos sobre Despesas de Exercício Anterior), **04** (Não repasse integral das consignações referentes ao INSS e IRRF), **05** (Ausência de critérios para mensuração de depreciação, amortização e exaustão nas Notas Explicativas), **08** (Não comprovação da existência de Comitê de Investimento), **09** (Solicitação do Relatório Trimestral sobre Rentabilidade e Riscos e verificação da aderência à Política Anual de Investimentos), **10** (Solicitação do envio do Demonstrativo da Política de Investimentos) e **11** (Solicitação do envio da certificação do responsável pela gestão dos recursos do RPPS) **foram sanadas** pela 9ª Inspeção de Contas de Gestão, conforme trabalho técnico complementar.

Nesse mesmo sentido, o Ministério Público de Contas entendeu que os fatos em questão **foram devidamente esclarecidos**, conforme se depreende do Parecer nº 04771/2019 (seq. 69), posição com a qual manifesto desde já minha concordância.

Sendo assim, reservo-me a apreciar, a seguir, somente as irregularidades **ratificadas** pela Inspeção de Contas de Gestão na **Informação Complementar nº 1195/2018** (seq. 64), a saber:

**2.1 – DOS DEMAIS FATOS RELACIONADOS À GESTÃO DA UNIDADE GESTORA:
Não remessa dos documentos a seguir relacionados:**

a) Processo de credenciamento da instituição escolhida para receber as aplicações do Fundo (Ocorrência 6 da Informação Complementar nº 1195/2018).

Na instrução inicial, a Unidade Técnica solicitou o processo de credenciamento das instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações do RPPS em análise, para fins de conferência do atendimento ao disposto no art. 3º, IX, §1º, da Portaria MPS nº 519/2011, abaixo transcrito:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:
[...]

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

§ 1º Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

A Defesa apresentou a Resolução nº 001-CI, de 08/01/2015, que aprova o Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras (seq. 47/49), no entanto, tal não foi considerada suficiente pelo Órgão Técnico para atender a solicitação inicial, permanecendo a ausência do processo de credenciamento requisitado:

Constatou-se, à fl. 242, a citada Resolução, que contém regulamentação sobre o credenciamento de instituições financeiras junto às quais o PREVSOL poderia vir a alocar seus recursos disponíveis, entretanto, não fora enviado o processo de credenciamento pertinente às instituições já credenciadas.

Dessa forma, devido à ausência de documentos que comprovem a realização de processo de credenciamento, concluiu-se que o mesmo não ocorreu, embora a realização deste seja uma determinação constante no inciso IX do art. 3º da Portaria MPS 519/2011, mediante observação de padrões mínimos formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, conforme o §1º do citado artigo.

O MPC, considerando a não remessa da documentação solicitada na fase inicial, opinou no sentido de aplicar multa à gestora:

Em suas justificativas, o gestor alegou que encaminhou a documentação ausente. Contudo, em nova análise, a unidade técnica informou que a documentação requerida não foi remetida, o que justifica a aplicação de **multa** à gestora.

De fato, como registraram a Unidade Técnica e o MPC, não restou comprovada a realização de processo de credenciamento das instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações do RPPS em exame e, por essa razão, aplico **multa** à responsável no valor de **R\$ 300,00**, com base no art. 62, II, da Lei nº 12.509/95 (LOTCE).

b) Processo seletivo para escolha de Fundos de Investimentos (Ocorrência 7 da Informação Complementar nº 1195/2018).

Inicialmente, O Órgão Técnico solicitou o processo seletivo realizado para a escolha de Fundos de Investimentos, com o intuito de analisar a metodologia que este Regime Próprio de Previdência utilizou na escolha desses Fundos, conforme art. 3º, §2º, I e II, da Portaria MPS nº 519/2011.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

[...]

§ 2º. Quando se tratar de fundos de investimento:

I - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

II - Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A Defendente encaminhou a Resolução nº 002, de 08/01/2015, que aprova o Processo Seletivo para escolha de Fundos de Investimentos (seq. 50), entretanto, a Unidade Técnica considerou a ocorrência não sanada, já que não foi apresentada a documentação reclamada na inicial, qual seja, o processo seletivo para escolha de fundos de investimentos:

Constatou-se, à fl. 242, a citada Resolução, que contém regulamentação para escolha de Fundos de Investimentos, entretanto, não fora enviada nenhuma documentação comprovando a realização deste processo para os atuais fundos de investimento.

Diante da ausência dos documentos solicitados, conclui-se pela **falha na seleção dos fundos de investimento** vez que, conforme determina o § 2º do inciso IX, art. 3º da Portaria MPS 519/2011, além dos padrões exigidos no § 1º do inciso IX transcrito acima, deve o gestor, também, analisar o histórico e experiência de atuação do gestor e administrador do fundo, bem como analisar o volume de recursos sob sua gestão, a qualificação do corpo técnico e, ainda, avaliar a aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Salienta-se que estas análises devem ser atualizadas **a cada período de doze meses**, conforme § 3º do inciso IX, art. 3º da Portaria MPS 519/2011: "A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses."

O MPC, diante do não envio da documentação requerida inicialmente, se manifestou pela aplicação de multa à interessada:

Em suas justificativas, o gestor alegou que encaminhou a documentação ausente.

Porém, verificou-se apenas o envio da resolução que regulamenta a escolha dos fundos de investimentos, e não a documentação comprobatória da realização do processo seletivo para os atuais fundos, em ofensa ao disposto no art. 3º da Portaria MPS 519/2011, motivo pelo qual o Órgão Ministerial opina pela aplicação de **multa** à interessada.

Concordo com o Órgão Técnico e com o MPC no sentido de que não foi apresentada a documentação comprobatória da realização do processo seletivo para escolha dos Fundos de Investimento e, por esse motivo, aplico **multa** à gestora na importância de **R\$ 300,00**, fundamentada no **art. 62, II, da Lei nº 12.509/95 (LOTCE)**.

c) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e Extrato Previdenciário
(Ocorrência 12 da Informação Complementar nº 1195/2018).

Na fase inicial, a Unidade Técnica solicitou o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e o Extrato Previdenciário, emitidos pelo Ministério da Previdência, nos moldes do art. 8º da Orientação Normativa MPS/SPS nº 002/2009 e Portaria MPS nº 204/2008, para fins de verificar a situação do município em relação a Lei nº 9.717/98.

A Responsável apresentou Certificado de Regularidade Previdenciária e Extrato Externo dos Regimes Previdenciários, emitidos em 11/12/2017 (seq. 56 e 57), que após analisados pelo Órgão Técnico, este manteve a falha, tendo em vista o não encaminhamento dos documentos relativos ao exercício em exame (2016):

Localizou-se, às fls. 286/289, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e o Extrato Previdenciário, entretanto, embora ateste a regularidade do regime de previdência em análise, o mesmo é referente a 2017.

Diante da ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e o Extrato Previdenciário referente ao exercício em análise, restou **impossibilitada a análise da regularidade do município** em relação a lei nº 9.717/98, vez que este documento atesta a adequação dos regimes de previdência social ao disposto neste normativo, conforme estabelecido no Art. 8º da Orientação normativa MPS/SPS nº 002/2009.

Tendo em vista a não apresentação da documentação pertinente ao exercício em questão (2016), o MPC se pronunciou no sentido de aplicar multa à responsável:

Em suas justificativas, o gestor alegou que encaminhou a documentação ausente. Contudo, mantém-se a irregularidade, uma vez que os documentos remetidos se referem ao exercício financeiro de 2017.

Desse modo, como a documentação solicitada não foi anexada aos autos, o *Parquet* de Contas opina pela aplicação de **multa** à responsável.

Com efeito, em pesquisa realizada no endereço eletrônico do Ministério da Economia – Secretaria de Previdência (<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/v-certificado-de-regularidade-previdenciaria/>), verifiquei a inexistência de Certificado de Regularidade Previdenciária pertinente ao exercício de 2016, impossibilitando a Defesa de encaminhá-lo.

Todavia, como destacou a Unidade Técnica, embora se refiram ao exercício de 2017, o Certificado de Regularidade Previdenciária e o Extrato Previdenciário apresentados pela Defendente, atestam a regularidade do Regime de Previdência em análise.

Ademais, ainda em consulta ao endereço eletrônico do Ministério da Economia – Secretaria de Previdência, constatei a existência de Certificados de Regularidade Previdenciárias alusivos aos exercícios 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2017, 2018 e 2019, onde todos certificam a regularidade do Município de Solonópole em relação a Lei nº 9.717/98 (Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências).

Assim, diante da impossibilidade de extrair do sítio eletrônico já mencionado o Certificado de Regularidade Previdenciária referente ao exercício de 2016, e considerando a regularidade do Município nos demais exercícios (2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2017, 2018 e 2019), **dou por excluída essa irregularidade**.

d) Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial 2016 (Ocorrência 13 da Informação Complementar nº 1195/2018).

Na Informação Inicial, o Órgão Técnico solicitou a Avaliação Atuarial e a Nota Técnica Atuarial 2016, tendo em vista o art. 2º, inc. I, da Portaria MPAS nº 4.992/99, e o art. 15, da Lei nº 781/02, bem como a comprovação da realização de ações eventualmente recomendadas nos documentos citados.

Portaria MPAS nº 4.992/99

Art. 2º. Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos militares dos Estados e do Distrito Federal, incluídas suas autarquias e fundações, deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, conforme disposto nos arts. 4º e 9º;

Lei nº 781/02

Art. 15. O plano de custeio do RPPS, bem como os índices do artigo anterior, serão revistos atualmente, com base em critérios atuariais, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do FMSS.

A Defesa enviou Relatório de Avaliação Atuarial (seq. 58), Certificado do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA (seq. 59), e Lei nº 1280/15, de 27/02/2015, que altera as alíquotas de contribuição previdenciária (seq. 60), que após examinados pela Unidade Técnica, esta considerou a ocorrência não sanada, conforme transcrito a seguir:

Da análise da documentação ora acostada, consta, às fls. 290/335, a Avaliação Atuarial na qual consta um resultado deficitário no montante de R\$ 1.065.431,91 e a orientação de duas ações visando obter equilíbrio financeiro e atuarial no Plano de Benefício, quais sejam: recadastramento dos servidores ativos para determinar o tempo de vínculo a outros regimes previdenciários, viabilizando o recebimento de compensação financeira e revisão do Plano de Equacionamento aprovado em 2015.

Consta, também, o alerta, para os gestores do Regime sob análise, para o Plano de Amortização, vez que a natureza crescente das alíquotas ocasionaria aumento dos esforços contributivos e destaca-se que também fora ressaltado que "ao final do prazo de amortização, a alíquota será de 231,61%, o que é extremamente preocupante".

Ademais, sugeriu-se que os gestores do RPPS analisassem a evolução do Plano de Amortização e se posicionassem, formalmente, informando qual a medida deseja adotar para o equacionamento do déficit apresentado.

A defesa **não comprovou a realização de nenhuma ação** constante na citada avaliação atuarial.

Destaca-se que as ações previstas na Avaliação Atuarial visam garantir o equilíbrio financeiro e atual do regime de previdência. O seu não atendimento põe em risco os recursos por ele administrados e vai de encontro ao previsto no Art. 22 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009, transcrito abaixo:

Art. 22. Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Constatou-se, ainda, o **não envio da Nota Técnica Atuarial**, conforme solicitado na Informação Inicial.

O MPC opinou pela aplicação de multa à interessada:

Ao analisar a avaliação atuarial encaminhada, em sede complementar, o órgão técnico constatou a existência de uma série de recomendações que a entidade deveria adotar em busca de equilíbrio atuarial.

Ressaltou, ainda, que a responsável não comprovou ter adotado nenhuma das providências sugeridas na avaliação atuarial.

Por fim, informou que a nota técnica requisitada não foi enviada.

Diante da omissão na apresentação de parte da documentação requisitada e na adoção das providências necessárias para a obtenção de equilíbrio atuarial, o MPC opina pela aplicação de **multa** à interessada.

Na espécie, das peças solicitadas em fase preliminar, foi enviada a Avaliação Atuarial (seq. 58) e, conforme registraram o Órgão Técnico e o MPC, não houve comprovação da realização das ações constantes em mencionada Avaliação. Quanto à Nota Técnica 2016, persiste a pendência.

Dessa forma, considerando que a solicitação inicial não foi atendida em sua plenitude, aplico **multa** à interessada no valor de **R\$ 300,00**, com base no **art. 62, II, da Lei nº 12.509/95 (LOTCE)**.



Entendo que as falhas remanescentes (itens 2.1.a, 2.1.b e 2.1.d), todas de natureza formal, não tem o condão de desaprovar as contas, razão pela qual devem ser aprovadas como **regulares com ressalva**, na forma do art. 15, II, da LOTCE.

VOTO

ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, **VOTO** no sentido de:

1) Julgar a Prestação de Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Solonópole, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Alyne Pinheiro Landim, como **REGULARES COM RESSALVA**, com base no art. 15, II, da LOTCE, conforme exposto nas razões de voto;

2) Aplicar **MULTA** no valor total de **R\$ 900,00** a Sra. Alyne Pinheiro Landim, com fundamento no art. 62, II, da LOTCE, sendo R\$ 300,00 pelo ITEM 2.1.a, R\$ 300,00 pelo ITEM 2.1.b e R\$ 300,00 pelo ITEM 2.1.d;

3) Seja **NOTIFICADA** a responsável com cópia desta decisão, para efetuar o pagamento da multa, e/ou interpor recurso;

4) Expirado o prazo e não comprovado o recolhimento do valor da multa, e não tendo a responsável apresentado recurso, seja encaminhado **OFÍCIO** à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, para inscrição da multa em dívida ativa, assim como para fins de execução judicial, sem prejuízo das providências de cobrança administrativa a serem adotadas por aquele órgão estadual;

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2020.

Patrícia Saboya
Conselheira Relatora



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Solonópole
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

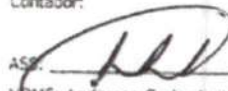


Município: OLONÓPOLE	Mês/Ano: 12/2016
Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE	Unidade orçamentária: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Empresa: ISYSERVICE RH, CONTROLADORIA & CONTABILIDADE LTDA	Contador: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA	
CNPJ: 02.530.104/0001-33	CPF: 621.124.813-04	CRC: 16646/O-8 (CE)
Endereço Comercial: AV. GOMES DA SILVA, 115 A CENTRO - APUIARÉS/CE	Endereço Residencial: RUA DR.FRANCISCO GADELHA, 820 APTO 505 - TORRE ALEGRIA LUCIANO CAVALCANTE - CEP: 60.811120 FORTALEZA/CE.	
Telefone: (85) 9926-3903	Telefone Fixo e Celular: (85) 9926-3903	
E-mail: isyservice@gmail.com	E-mail: andersoncarol6@hotmail.com	

Contador:

ASS: 

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

Adm. Financeira

ASS: 

NOME: Ricardo Sérgio Bezerra da Silva
MAT.: 000042

Ordenadora da Despesa:

ASS: 

NOME: Aylene Pinheiro Landim
MAT.: 645.874.363-72

Ricardo Sérgio Bezerra da Silva
Diretor Financeiro
Portaria N. 33/2016

PROCESSO Nº 09288/2019-8

DESPACHO Nº 57498/2022

1. Trata-se de processo de Prestação de Contas de Gestão do(a) **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO** do município de **SOLONÓPOLE**, referente ao **exercício de 2018**, cuja(s) unidade(s) orçamentária(s) não foi(foram) selecionada(s) para instrução e julgamento com base nos critérios da matriz de risco e do sorteio, aprovados em sessão Plenária do dia 08/02/2022 (Ata nº 02/2022), nos termos da Resolução Administrativa nº 20/2021.
2. Constata-se que o presente processo não consta na Lista de Processos referentes à seletividade de instrução de julgamento das Prestações de Contas de Gestão, exercícios de 2018, homologada em sessão do Pleno do dia 08/03/2022 (Ata nº 03/2022).
3. Segundo o artigo 10 da Resolução Administrativa nº 20/2021, as prestações de contas já autuadas e não selecionadas pelos critérios da matriz de risco ou por sorteio deverão permanecer em estado de diferimento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do prazo previsto em Lei para apresentação da prestação de contas, não estando o gestor isento da ação fiscalizadora do Tribunal por outros procedimentos.
4. Para fins de diferimento, certifica-se que o presente processo: não contém Relatório Instrutivo já emitido (§3º do art. 8º da Resolução Administrativa nº 20/2021); não há indicação de instrução feita pelos Relatores, Presidente ou SECEX e não está relacionado a outro processo que determine a instrução da presente prestação de contas ou outras situações do previstas no art. 7º da Resolução Administrativa nº 20/2021; e não se encontra distribuído no Plano de Trabalho Anual (PAT) vigente da SECEX.
5. Acrescenta-se que, as contas diferidas poderão ser incluídas para instrução e julgamento nos critérios previstos no §3º do artigo 10 da Resolução Administrativa nº 20/2021.
6. Por fim, encaminha-se o presente processo para o **estado de diferimento** para que, após o decurso do prazo, sejam tomadas as providências cabíveis para o seu arquivamento.

Fortaleza, 28 de julho de 2022.

Telma Maria Escóssio Melo
Assessora de Apoio ao Controle Externo



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Solonópole
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos



Município: OLONÓPOLE	Mês/Ano: 12/2018
Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE	Unidade orçamentária: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Empresa: ISYSERVICE RH, CONTROLADORIA & CONTABILIDADE LTDA	Contador: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA	
CNPJ: 02.530.104/0001-33	CPF: 621.124.813-04	CRC: 16646/O-8 (CE)
Endereço Comercial: AV. GOMES DA SILVA, 115 A CENTRO - APUIARÉS/CE	Endereço Residencial: RUA DR. FRANCISCO GADELHA, 820 APTO 505 - TORRE ALEGRIA LUCIANO CAVALCANTE - CEP: 60.811120 FORTALEZA/CE.	
Telefone: (85) 99868-3903	Telefone Fixo e Celular: (85) 99868-3903	
Email: isyservice@gmail.com	Email: andersoncarol6@hotmail.com	

Contador:

ASS:

NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

Adm. Financeira

ASS:

NOME: Ricardo Sergio Bezerra da Silva
MAT.: 000042

Ordenadora da Despesa:

ASS:

NOME: Aylene Pinheiro Landim
MAT.: 645.874.363-72

PROCESSO Nº 13784/2020-7

DESPACHO Nº 59787/2022

1. Trata-se de processo de Prestação de Contas de Gestão do(a) **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNIC.DE SOLONÓPOLE** do município de SOLONÓPOLE, referente ao exercício de 2019, cuja(s) unidade(s) orçamentária(s) não foi(foram) selecionada(s) para instrução e julgamento com base nos critérios da matriz de risco e do sorteio, aprovados em sessão Plenária do dia 08/03/2022 (Ata nº 03/2022), nos termos da Resolução Administrativa nº 20/2021.
2. Constata-se que o presente processo não consta na Lista de Processos referentes à seletividade de instrução de julgamento das Prestações de Contas de Gestão, exercícios de 2019, homologada em sessão do Pleno do dia 26/04/2022 (Ata nº 05/2022).
3. Segundo o artigo 10 da Resolução Administrativa nº 20/2021, as prestações de contas já autuadas e não selecionadas pelos critérios da matriz de risco ou por sorteio deverão permanecer em estado de diferimento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do prazo previsto em Lei para apresentação da prestação de contas, não estando o gestor isento da ação fiscalizadora do Tribunal por outros procedimentos.
4. Para fins de diferimento, certifica-se que o presente processo: não contém Relatório Instrutivo já emitido (§3º do art. 8º da Resolução Administrativa nº 20/2021); não há indicação de instrução feita pelos Relatores, Presidente ou SECEX e não está relacionado a outro processo que determine a instrução da presente prestação de contas ou outras situações do previstas no art. 7º da Resolução Administrativa nº 20/2021; e não se encontra distribuído no Plano de Trabalho Anual (PAT) vigente da SECEX.
5. Acrescenta-se que, as contas diferidas poderão ser incluídas para instrução e julgamento nos critérios previstos no §3º do artigo 10 da Resolução Administrativa nº 20/2021.
6. Por fim, encaminha-se o presente processo para o estado de diferimento para que, após o decurso do prazo, sejam tomadas as providências cabíveis para o seu arquivamento.

Fortaleza, 02 de agosto de 2022.

Telma Maria Escóssio Melo
Assessora de Apoio ao Controle Externo



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Solonópole
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos



Município: OLONÓPOLE	Mês/Ano: 12/2019
Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE	Unidade orçamentária: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Empresa: ISYSERVICE RH, CONTROLADORIA & CONTABILIDADE LTDA	Contador: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA	
CNPJ: 02.530.104/0001-33	CPF: 621.124.813-04	CRC: 16646/O-8 (CE)
Endereço Comercial: RUA BARBOSA DE FREITAS, 1741 – SALA 04 ALDEOTA – CEP: 60.170-021 FORTALEZA/CE	Endereço Residencial: RUA DR.FRANCISCO GADELHA, 820 APTO 505 – TORRE ALEGRIA LUCIANO CAVALCANTE - CEP: 60.811120 FORTALEZA/CE.	
Telefone: (85) 99868-3903	Telefone Fixo e Celular: (85) 99868-3903	
Email: <u>isyservice@gmail.com</u>	Email: <u>andersoncarol6@hotmail.com</u>	

Contador:

ASS:
NOME: Anderson Carlos Leite Pereira
MAT.: 16646/O-8 (CRC/CE)

Adm. Financeira

ASS:
NOME: Ricardo Sergio Bezerra da Silva
MAT.: 000042

Ordenadora da Despesa:

ASS:
NOME: Aylene Pinheiro Landim
MAT.: 645.874.363-72



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



PROCESSO Nº 13377/2021-1

DESPACHO Nº 61695/2022

1. Trata-se de processo de Prestação de Contas de Gestão do(a) **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNIC. DE SOLONÓPOLE** do município de SOLONÓPOLE, referente ao exercício de 2020, cuja(s) unidade(s) orçamentária(s) não foi(foram) selecionada(s) para instrução e julgamento com base nos critérios da matriz de risco e do sorteio, aprovados em sessão Plenária do dia 26/04/2022 (Ata nº 05/2022), nos termos da Resolução Administrativa nº 20/2021.
2. Constata-se que o presente processo não consta na Lista de Processos referentes à seletividade de instrução de julgamento das Prestações de Contas de Gestão, exercícios de 2020, homologada em sessão do Pleno do dia 10/05/2022 (Ata nº 06/2022).
3. Segundo o artigo 10 da Resolução Administrativa nº 20/2021, as prestações de contas já autuadas e não selecionadas pelos critérios da matriz de risco ou por sorteio deverão permanecer em estado de diferimento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do prazo previsto em Lei para apresentação da prestação de contas, não estando o gestor isento da ação fiscalizadora do Tribunal por outros procedimentos.
4. Para fins de diferimento, certifica-se que o presente processo: não contém Relatório Instrutivo já emitido (§3º do art. 8º da Resolução Administrativa nº 20/2021); não há indicação de instrução feita pelos Relatores, Presidente ou SECEX e não está relacionado a outro processo que determine a instrução da presente prestação de contas ou outras situações do previstas no art. 7º da Resolução Administrativa nº 20/2021; e não se encontra distribuído no Plano de Trabalho Anual (PAT) vigente da SECEX.
5. Acrescenta-se que, as contas diferidas poderão ser incluídas para instrução e julgamento nos critérios previstos no §3º do artigo 10 da Resolução Administrativa nº 20/2021.
6. Por fim, encaminha-se o presente processo para o estado de diferimento para que, após o decurso do prazo, sejam tomadas as providências cabíveis para o seu arquivamento.

Fortaleza, 02 de agosto de 2022.

Telma Maria Escóssio Melo
Assessora de Apoio ao Controle Externo

Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 202114967

Unidade gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNIC.DE SOLONOPOLÉ
Unidades orçamentárias: INST. DOS SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS.
Exercício: 2020
Período de gestão: 01/01/2020 a 31/12/2020
Enviado por: ALYNE PINHEIRO LANDIM
Data de envio: 15/06/2021 09:11:10

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
ALYNE PINHEIRO LANDIM	ORDENADOR (A)	01/01/2020	31/12/2020
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI	CONTADOR (A)	01/01/2020	31/12/2020

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_1.pdf
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_2.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_3.pdf
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_4.pdf
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_5.pdf
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_6.pdf
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_7.pdf
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_8.pdf
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_9.pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_10.pdf
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_11.pdf
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_12.pdf
ART. 7º INCISO II, I.N. 03-2013	387_17.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_16.pdf



ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DOCUMENTO: RELATÓRIO INFORMATIVO nº 2895 / 2022

FASE: Única

PROCESSO Nº: 09728/2022-2

ENTE(S): SOLONÓPOLE

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Instituto de Previdência do Munic.De Solonopole

RESPONSÁVEL(EIS)/INTERESSADO(S): Isyservice Contabilidade Eireli, Alyne Pinheiro Landim

EXERCÍCIO: 2021

1. Trata-se de processo de **Prestação de Contas de Gestão referente ao exercício de 2021**, cuja(s) unidade(s) orçamentária(s) **não foi(foram) selecionada(s)** para instrução e julgamento com base nos critérios da matriz de risco e do sorteio, aprovados em sessão Plenária do dia 12/07/2022 (Ata nº 09/2022), nos termos da Resolução Administrativa nº 20/2021.
2. Consta-se que o presente processo não consta na Lista de Processos referentes à seletividade de instrução de julgamento das Prestações de Contas de Gestão, exercício de 2021, homologada em sessão do Pleno do dia 11/10/2022 (Ata nº 11/2022).
3. Segundo o artigo 10 da Resolução Administrativa nº 20/2021, as prestações de contas já autuadas e não selecionadas pelos critérios da matriz de risco ou por sorteio deverão permanecer em estado de diferimento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do prazo previsto em Lei para apresentação da prestação de contas, não estando o gestor isento da ação fiscalizadora do Tribunal por outros procedimentos.
4. Para fins de diferimento, apresentam-se informações sobre o presente processo:
 - a. não contém Relatório Instrutivo já emitido (§3º do art. 8º da Resolução Administrativa nº 20/2021);
 - b. não há indicação de instrução feita pelos Relatores, Presidente ou SECEX e não está relacionado a outro processo que determine a instrução da presente prestação de contas ou outras situações do previstas no art. 7º da Resolução Administrativa nº 20/2021;
 - c. e não se encontra distribuído no Plano de Trabalho Anual (PAT) vigente da SECEX.
5. Acrescenta-se que as contas diferidas poderão ser incluídas para instrução e julgamento nos critérios previstos no §3º do artigo 10 da Resolução Administrativa nº 20/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

6. Por fim, sugere-se a remessa do presente processo para o estado de diferimento para que, após o decurso do prazo, sejam tomadas as providências cabíveis para o seu arquivamento.

Assessoria de Apoio ao Controle Externo da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 5 de dezembro de 2022.

Assina digitalmente este documento:

Afranio Martins Soares
Analista de Controle Externo
Matrícula 1557-2

Manifesto-me de acordo com a(s) proposta(s) formulada(s) no presente relatório, certificando o envio do presente Processo para o estado de diferimento, nos termos da Resolução n.º 20/2021.

Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 5 de dezembro de 2022.

Assina digitalmente este documento:

João Gustavo de Paiva Pessoa
Secretário Adjunto de Controle Externo
Matrícula 0937-4

Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 202210042

Unidade gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNIC. DE SOLONOPOLE
Unidades orçamentárias: INST. DOS SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS.
Exercício: 2021
Período de gestão: 01/01/2021 a 31/12/2021
Enviado por: ALYNE PINHEIRO LANDIM
Data de envio: 25/04/2022 11:55:45

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
ALYNE PINHEIRO LANDIM	ORDENADOR (A)	01/01/2021	31/12/2021
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI	CONTADOR (A)	01/01/2021	31/12/2021

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_1.pdf
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_2.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_3.pdf
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_4.pdf
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_5.pdf
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_6.pdf
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_7.pdf
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_8.pdf
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_9.pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_10.pdf
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_11.pdf
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_12.pdf
ART. 7º INCISO II, I.N. 03-2013	387_Normas.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Balancetes Receita e Despesa.pdf



NOTAS FISCAIS

Aferição comprobatórios dos serviços prestados

ANEXO IV

(CONTRATOS E NOTAS FISCAIS)



0348

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 20250101

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE ITAPIÚNA COM ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.366.751/0001-46, com sede na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE, neste ato representado pelo Sr. CORIOLANO BARJONAS BEZERRA LOPES, Presidente da Câmara, portadora do CPF nº. 059.159.693-80, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e a Pessoa Jurídica ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/ MF /CPF nº. 02.530.104/0001-33, com sede em R BARBOSA DE FREITAS, nº 1741, Sala 04, ALDEOTA FORTALEZA, CEP 60.170-021, representada pelo (a) Sr. (a) **ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA, CPF: 621.124.813-04, CRC/CE 016646/0-8** doravante denominado simplesmente "**CONTRATADO**" resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021, e suas atualizações posteriores..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - INEXIGIBILIDADE, nº 2025011001-INEX, conforme Artigo 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e" e §3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Artigo 6º, inciso XVIII, alínea "c" da mesma Lei de Licitações, e Artigo 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto **Contratação dos serviços de consultoria e assessoramento técnico em contabilidade pública, tais como: contábil financeira e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do Estado- TCE, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapiúna.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ **156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, a ser pago em favor do CONTRATADO(A) conforme cronograma de desembolso da CONTRATANTE, em 12(doze) parcelas mensais.



0349

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços de consultoria e assessoramento técnico em contabilidade pública, tais como: contábil, financeira e orçamentária, com geração de relatórios, cumprindo as normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos os órgãos de controles, Tribunal de Contas do Estado-TCE/CE, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapiúna compreendendo: 1. Coordenar, orientar e/ou desenvolver técnicas dentro da área contábil, além de capacitar servidores na área de Contabilidade; 2. Completa assistência contábil, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64 elaboração de relatórios administrativo-legais exigidos pela LC 101 (LRF), e Resoluções do Tribunal de Contas; 3. Orientação suplementar na assessoria administrativa, sobretudo, no tocante à capacitação através de treinamentos continuados para os servidores encarregados da elaboração dos processos de despesas, como também na elaboração de projetos de leis, desde que relacionados à área orçamentário-financeira e contábil;	Mês	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00



0350

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

	4. Acompanhamento e elaboração das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado; 5. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros. 6. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte. 7. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial. 8. Classificação da contabilidade de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e NCASP; 9. Emissão de balancetes mensais no prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará; 10. Elaboração de Relatórios e balancetes em formatos adequados para inserção no portal "Transparência" do sítio desta Câmara Municipal, e ainda outros formatos que se fizerem necessários; 11. Elaboração anual dos quadros das Demonstrações Contábeis e Financeiras e Notas Explicativas que fazem parte da Prestação de Contas e Relatório de Gestão do exercício				
--	---	--	--	--	--



0351

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

enviado aos órgãos de controle externos; 12. Emissão de pareceres referente a consultas sobre quaisquer aspectos financeiros, contábeis, orçamentários, patrimonial, tributários ou outros temas análogos a estes campos e que sejam pertinentes à gestão desta Câmara Municipal; 13. Implantação, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços contábeis, de modo obter uma operação correta e eficaz. 14. Elaborar os relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, observado os prazos para sua entrega; 15. Apresentar Defesas das Notificações e Intimações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, relativas a prestações de contas, Balanços, e Auditorias entre outras. 16. Prestar assessoramento técnico aos servidores quanto à retenção e recolhimentos dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Previdenciários, (regime geral e próprio); 17. Orientar os servidores que atuam no setor de contabilidade, quanto à escrituração, registro e contábeis, relativos ao Patrimônio, Almoxarifado, Restos a Pagar entre outros; 18. Assessorar os servidores que atuam nas áreas de Finanças e Recursos Humanos, quanto aplicação da tabela de Imposto de Renda Retido				
---	--	--	--	--



0352

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

	na fonte, bem como a forma de recolhimento; 19. Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos, Administração pública, atinentes ao controle patrimonial, de almoxarifados e insumos em geral; 20. Auxiliar e orientar na implementação e no cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos, visando a legalidade dos atos das despesas; 21. Assessorar as comissões de redação e justiça, como a comissão de orçamento e finanças e todos os vereadores, esclarecendo dúvidas referentes a projetos de leis, e emitindo pareceres.				
02	Elaboração de Prestação de Contas de Gestão	Serv.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

4.1 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

4.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído

4.3 - No cálculo do primeiro reajuste será utilizado como índice inicial o do mês anterior ao da apresentação da proposta. O índice final será o do mês anterior em que se completa o período de 12 (doze) meses de apresentação da proposta.

4.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, calculado da seguinte forma:

4.5 - O índice inicial será o do mês anterior ao do início dos efeitos financeiros do último reajuste; e

4.6 - O índice final será o do mês anterior em que se completa o novo período de 12 (doze) meses do último reajuste.



0353

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

4.7 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

4.8 - Caso seja verificado que a variação percentual do índice proposto foi negativa, o **CONTRATANTE** poderá tomar a iniciativa do reajuste, que representará um decréscimo do preço praticado no contrato.

4.9 - Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito.

4.10 - Também ocorrerá à preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

4.11 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.12 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.13 - O reajuste ocorrerá mediante apostilamento ao contrato vigente.

4.14 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 135 §3º da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O Contrato vigorará até **31 de Dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor

6.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de ITAPIÚNA, CNPJ nº **63.366.751/0001-46**.

6.2.1. Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

6.2.1.1 Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e materiais fornecidos, conforme o caso.

6.2.1.2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar



0334

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

6.5. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100) I = 0,00016438\ 365$

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A Administração Pública obriga-se a:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

7.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

7.1.3. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo o fiscal fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

7.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do contrato e nas demais cominações legais.

8.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

8.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

8.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

8.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

8.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



0356

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

8.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2025

Exercício 2025	Atividade	33.90.35.05 – Serviço de Consultoria e ou Assessoria Contábil	15000000000 Recursos não vinculados de impostos /Próprios/Duodécimo.
01.0101.01.031.0001.2.001	-	CATSER: Grupo 831	
Gestão e Manutenção das atividades do Poder Legislativo, .		Serviços de Consultoria e de Gerencia/Gestão - Serviço 760 - Consultoria e Assessoria Contábil	

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, consoante estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, consoante estabelece o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECISÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.2.2. Se constatado desobediência ao § 4º da Lei 14.133/2021 – (Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade).

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, **caput**, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área



0359

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 165 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.3. - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico

13.4 - O recurso de que trata o inciso I do **caput** do art. 165 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4.1 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.4.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4.3 - Será assegurado ao contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de ITAPIÚNA, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;



0360

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ITAPIÚNA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ITAPIÚNA-CE, 13 de Janeiro de 2025.

ANDERSON
CARLOS LEITE
PEREIRA:621124
81304

Assinado de forma digital por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PE A1, ou=Videoconferencia,
ou=42932354000114, ou=AC,
serial=0 Multipia, cn=ANDERSON
CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304

Coriolano Barjonas Bezerra Lopes
CORIOLOANO BARJONAS BEZERRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal de ITAPIÚNA

CONTRATANTE

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CPF: 621.124.813-04, CRC/CE 016646/0-8
ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: Maria Vilome Mauricio Passos

CPF Nº: 907.956.813.20

02. Nome: Maslieti de Araujo

CPF Nº: 968.062.573-72



		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 690					
Data e Hora da Emissão		27/01/2025 10:04:36		Competência		01/2025		Código de Verificação		791150873	
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		FORTALEZA - CE	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA									
Nome Fantasia		ISYSERVICE SERVICOS MUNICIPAIS									
CPF/CNPJ		02.530.104/0001-33		Insc Municipal		0143758-5		Município		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R BARBOSA DE FREITAS, 1741 - ALDEOTA CEP: 60.170-021									
Complemento		SALA_04		Telefone		(85)3254-7095		E-mail		andersoncarol6@hotmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE ITAPIUNA - CAMARA MUNICIPAL									
CPF/CNPJ		63.366.751/0001-46		Inscrição Municipal				Município		ITAPIUNA - CE	
Endereço e CEP		RUA SÃO FRANCISCO, SN - CENTRO CEP: 62.740-000									
Complemento		ALTOS		Telefone		(85)9866-78837		E-mail		contato@itapiuna.ce.gov.br	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM CONTABILIDADE PÚBLICA, TAIS COMO: CONTABIL FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS, CUMPRINDO AS NORMAS E LEGISLAÇÃO QUE REGEM A CONTABILIDADE PÚBLICA, ALÉM DE ELABORAÇÃO DE PEÇAS CONTÁBEIS EXIGIDAS PELOS OS ÓRGÃOS DE CONTROLES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO- TCE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, CONFORME CONTRATO Nº 20250101. BANCO DO BRASIL AG. 3296-4 CONTA:24.222-5											
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE											
17.18 / 692060101 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE											
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Código da Obra				Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS											
PIS				COFINS				IR(R\$)			
INSS(R\$)				CSLL(R\$)							
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		12.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		12.000,00			
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		12.000,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		4,27			
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido R\$		12.000,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$		512,40			
				2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.									



CONTRATO Nº 0202.001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VARJOTA, E A EMPRESA ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, NOME FANTASIA ISYSERVICE SERVICOS MUNICIPAIS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara do Município de VARJOTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Tv. Pedro Baltazar, 37, Centro, Varjota-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.049.378/0001-64, neste ato representado pelo presidente, Sr. **FRANCISCO ROBERTO LIRA DE FARIAS**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI**, nome fantasia **ISYSERVICE SERVICOS MUNICIPAIS** inscrita no CNPJ sob o nº 02.530.104/0001-33, sediada na **RUA Barbosa de Freitas, 1741, SALA 04 – Aldeota – FORTALEZA-CE**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA**, portador do CPF nº 621.124.813-04, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADO, de acordo com a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 2701.001/2023, Processo nº 2701.001/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 2701.001/2023, realizado com base no art. 25 da Lei 8.666/93 devidamente ratificada pela CÂMARA MUNICIPAL a proposta da CONTRATADO, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA/CE**, Estado do Ceará, conforme especificações a seguir:

- Classificação dos fatos para registros contábeis, por processamento eletrônico de dados e respectiva validação dos registros e demonstrações;
- Abertura e encerramento de escritas contábeis;
- Organização dos serviços contábeis quanto à sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário apresentados por contas e grupos de contas, de forma analítica ou sintética;
- Integração de balanços, inclusive consolidações;

Paço Legislativo

Tv. Pedro Baltazar, 37, Centro, Varjota-Ce,

CEP: 62265-000 CNPJ: 35.049.378/0001-64, fone: (88) 3639-1792 / (88) 9.9844-8049,

e-mail: contato@camaravarjota.ce.gov.br – site: www.camaravarjota.ce.gov.br

- Programação da execução orçamentária;
- Conciliações de contas bancárias;
- Assistência ao setor financeiro, visando uma boa execução de suas tarefas;
- Planificação de contas, com descrição das suas funções e funcionamento dos serviços contábeis;
- Execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, por processamento eletrônico de dados;
- Levantamento e elaboração do balanço geral, incluindo-se todos os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64;
- Elaboração e divulgação dos demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1-O valor contratual total importa na quantia de R\$ 117.000,00 (CENTO E DEZESSETE MIL REAIS), conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR.UNITARIO	VR. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA/CE	MÊS	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
2	ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	SER	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
3	ELABORAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO	SER	01	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4 - Os valores expressos poderão sofrer reajuste em conformidade com Índice Geral de Preços – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo ou em conformidade ao disposto no artigo 65 da Lei de Licitações (8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6-A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por



cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7-O pagamento será realizado mensalmente, em favor da CONTRATADA, após a confirmação da prestação do serviço efetivamente prestado à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada fatura/ nota fiscal e aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

- 8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.4 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(a) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 8.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 8.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de VARJOTA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de VARJOTA;
- 8.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.10 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 8.11 - Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Câmara Municipal, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório

Paço Legislativo

Tv. Pedro Baltazar, 37, Centro, Varjota-Ce,
CEP: 62265-000 CNPJ: 35.049.378/0001-64, fone: (88) 3639-1792 / (88) 9.9844-8049,
e-mail: contato@camaravarjota.ce.gov.br – site: www.camaravarjota.ce.gov.br



EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Presidente da Câmara Municipal de Varjota, torna público o Extrato dos Instrumentos de Aditivos aos contratos nº 0202.001/2023, resultante da modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 2701.001-2023:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Câmara Municipal de Varjota.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta das dotações orçamentárias do Exercício de 2024: 0101.01.031.0006.2.001 – Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EM CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA/CE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA.

ASSINA PELA CONTRATADA: Anderson Carlos Leite Pereira.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Gonçalo Farias De Oliveira.

Varjota-CE, 02 de fevereiro de 2024.


GONÇALO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Varjota

Paço Legislativo
Tv. Pedro Baltazar, 37, Centro, Varjota-CE,
CEP: 62265-000 CNPJ: 35.049.378/0001-64, fone: (88) 3639-1792 / (88) 9.9844-8049,
e-mail: contato@camaravarjota.ce.gov.br – site: www.camaravarjota.ce.gov.br

circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara de VARJOTA.

8.12 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelas secretarias contratantes, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.13 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 2701.001/2023, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

9.3 – Comunicar à CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 – Providenciar o pagamento à CONTRATADO mediante a apresentação a Câmara Municipal, das informações fornecidas pelo CONTRATADO no que pertine a Nota Fiscal /Fatura e Recibo devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0006.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00, com recursos do Próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADO as seguintes sanções:

c) Advertência;

d) Multa

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da CONTRATADA não executar o serviço conforme o acordado nesse Contrato;

b.2) Multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

Paço Legislativo

Tv. Pedro Baltazar, 37, Centro, Varjota-Ce,

CEP: 62265-000 CNPJ: 35.049.378/0001-64, fone: (88) 3639-1792 / (88) 9.9844-8049,

e-mail: contato@camaravarjota.ce.gov.br – site: www.camaravarjota.ce.gov.br

11.2- Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-offício" da CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE SAÚDE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

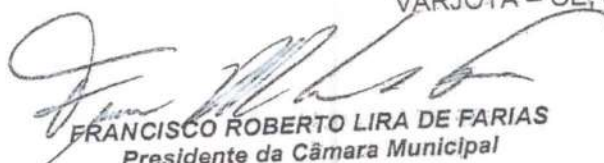
12.2- Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art.79, inciso I, da Lei multicitada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da cidade de VARJOTA-CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

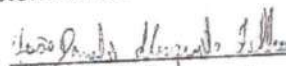
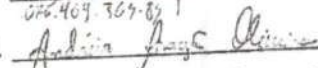
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

VARJOTA – CE, 02 de Fevereiro de 2023.


FRANCISCO ROBERTO LIRA DE FARIAS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


ISYSERVICE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Anderson Carlos Leite Pereira
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
02. 
062, 299. 473-13



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Câmara Municipal torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 2701.001/2023:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA;

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101.01.031.0006.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

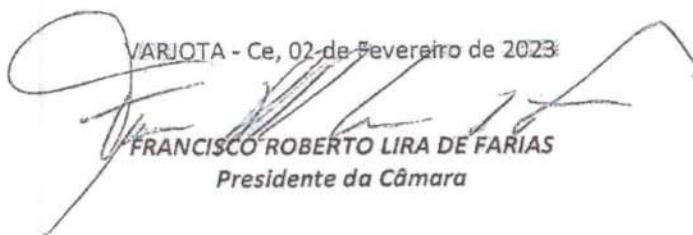
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA/CEL.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura por 12 (doze) meses

CONTRATADO: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA, razão-social ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO ROBERTO LIRA DE FARIAS

VALOR: R\$ 117.000,00 (CENTO E DEZESSETE MIL REAIS)

VARJOTA - Ce, 02 de Fevereiro de 2023

FRANCISCO ROBERTO LIRA DE FARIAS
Presidente da Câmara

Paço Legislativo
Tv. Pedro Baltazar, 37, Centro, Varjota-Ce,
CEP: 62265-000 CNPJ: 35.049.378/0001-64, fone: (88) 3639-1792 / (88) 9.9844-8049,
e-mail: contato@camaravarjota.ce.gov.br – site: www.camaravarjota.ce.gov.br

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0202.001/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 2701.001-2023
TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE
VARJOTA-CE, COM A ISYSERVICE
CONTABILIDADE LTDA, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Tv. Pedro Baltazar, 37, Centro, CEP: 62.265-000, Varjota-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.049.378/0001-64, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. GONÇALO FARIAS DE OLIVEIRA, 64, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. GONÇALO FARIAS DE OLIVEIRA, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA**, com endereço na Rua Barbosa de Freitas, 1741, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 02.530.104/0001-33, representado pelo, Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.124.813-04, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação Nº 2701.001/2023**, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado por igual período, com início 02/02/2024 a 02/02/2025, tendo vigência de 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da **CÂMARA MUNICIPAL** de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

Paço Legislativo

Tv. Pedro Baltazar, 37, Centro, Varjota-CE,
CEP: 62265-000 CNPJ: 35.049.378/0001-64, fone: (88) 3639-1792 / (88) 9.9844-8049,
e-mail: contato@camaravarjota.ce.gov.br – site: www.camaravarjota.ce.gov.br

3.5. – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária do Exercício de 2024, sob o nº 0101.01.031.0006.2.001 – Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Varjota-CE, em 02 de fevereiro de 2024.

ANDERSON CARLOS

LEITE

PEREIRA:62112481304

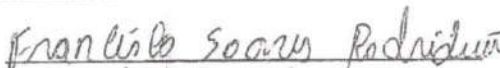
Assinado eletronicamente no Sistema de Assinatura Eletrônica da Câmara Municipal de Varjota em 02/02/2024 às 14:07:41 por Anderson Carlos Leite Pereira, CPF nº 621.124.813-04, em nome próprio, para a assinatura de documentos.

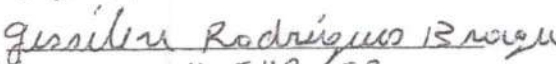

GONÇALO FARIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Varjota
CONTRATANTE

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

Anderson Carlos Leite Pereira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: **Francisco Soares Rodrigues**
CPF: **005.631.593-64**

02. 
Nome: **Gessilene Rodrigues Braga**
CPF: **812.034.543-68**



		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				022 Número da NFS-e 689					
Data e Hora da Emissão		21/01/2025 10:07:19		Competência		01/2025		Código de Verificação		681872721	
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		FORTALEZA - CE	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA									
Nome Fantasia		ISYSERVICE SERVICOS MUNICIPAIS									
CPF/CNPJ		02.530.104/0001-33		Insc. Municipal		0143758-5		Município		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R BARBOSA DE FREITAS, 1741 - ALDEOTA CEP: 60.170-021									
Complemento		SALA_04		Telefone		(85)3254-7095		E-mail		andersoncarol6@hotmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA									
CPF/CNPJ		35.049.378/0001-64		Inscrição Municipal				Município		VARJOTA - CE	
Endereço e CEP		TRAVESSA BALTAZAR, 37 - CENTRO CEP: 62.265-000									
Complemento				Telefone		(88)3639-1792		E-mail		contato@camaravarjota.ce.gov.br	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA, CONFORME PROCESSO Nº 2701.001/2023.											
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE											
17.18 / 692060101 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE											
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Código da Obra				Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS											
PIS				COFINS				IR(R\$)			
INSS(R\$)				CSLL(R\$)							
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		8.500,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		8.500,00			
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		8.500,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		4,27			
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter				() Sim (X) Não	
(-) Valor Líquido R\$		8.500,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$		362,95			
				2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://ss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "I" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.									



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



TERMO DE CONTRATO Nº 2021. 04.05 /006

TERMO DE CONTRATO Nº 2021. 04.05 /006 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM A EMPRESA ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú-Ce, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a)/Ordenador(a), Sr(a). Cairo Forte Ferreira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.530.104/0001-33, representada pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124.813-04, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 00.001/2021-CP, Processo nº 0021010701, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 00.001/2021-CP, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto desse contrato, além do valor mensal de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), e dentro do exercício financeiro, o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) pela elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual), perfazendo o valor global de R\$ 241.600,00 (Duzentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.	MÊS	12	16.800,00	201.600,00



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce.

www.acarau.ce.gov.br

financas@acarau.ce.gov.br

(88) 3661.4323

CNPJ: 07.547.821/0001-91 CGF: 06.920.267-2



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.	SERVIÇO	1	40.000,00	40.000,00
----	--	---------	---	-----------	-----------

VALOR GLOBAL: R\$ 241.600,00 (Duzentos e um mil e seiscentos reais)

3.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos serviços prestados;

4.3. Caso os serviços sejam aprovados pela Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Acaraú-Ce.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.2. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0401.04.122.0001.2.012, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Elemento(s) de despesa nº 3390.35.00 e 3390.39.00, oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados até **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Acaraú-CE.

8.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Acaraú-Ce, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce.

www.acarau.ce.gov.br

financas@acarau.ce.gov.br

(88) 3661.4323

CNPJ: 07.547.821/0001-91 CGF: 06.920.267-2



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



- 9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6. Responder perante a Prefeitura Municipal de Acaraú-Ce, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.7. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de ACARAÚ - CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de ACARAÚ - CE;
- 10.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce.

www.acarau.ce.gov.br

financas@acarau.ce.gov.br

(88) 3661.4323

CNPJ: 07.547.821/0001-91 CGF: 06.920.267-2



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços.
 - b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93
- 12.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú-CE.
- 13.3. Os recursos serão protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Acaraú-Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a) Sr(a). Laura Regina Guimarães, especialmente designada pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ACARAÚ - CE, 05 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE
CNPJ Nº. 07.547.821/0001-91
CAIRO FORTE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ Nº 02.530.104/0001-33
ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CPF Nº. 621.124.813-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Francisco Jefferson Lameira CPF Nº. 981.756.023-68
2. [Assinatura] CPF Nº. 456.993-483-87



1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/006

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/006 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE ACARAU-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú/CE, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. CAIRO FORTE FERREIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.530.104/0001-33, representada pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124.813-04, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAU, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será de **05 de Abril de 2022 até 05 de Abril de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o decurso do prazo de vigência do contrato, que por si só já caracteriza a situação de vantajosidade, tendo em vista a manutenção do valor originalmente contratado, restando comprovada a vantajosidade de se continuar com a prestação dos serviços objeto contratual, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em pauta;

CONSIDERANDO que conforme solicitação por parte da Contratada, onde requer que seja prorrogado o Contrato nº 2021.04.05/006, junto a Secretaria de Administração e Finanças, tendo em vista trata-se de serviços de natureza contínua, para atendimento as demandas ora contratadas e requerentes ao termo contratual mantendo demais instruções estabelecidas.

CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta encontra-se assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual. Assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.1 - Do Exposto, resta possível o Aditamento do prazo contratual pelo prazo de **12 (Doze) meses**, com o amparo legal ressaltado por nossa procuradoria

jurídica, bem como, conforme **JUSTIFICATIVAS** apresentadas. Assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ACARAÚ/CE, 04 de Abril de 2022.


CAIRO FORTE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
CONTRATANTE


ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
CONTRATADA

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ: 02.530.104/0001-33 CRC/CE: 000915/O-4


ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CPF: 621.124.813-04 CRC/CE: 010000-3-8

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Acaraú, torna público o Extrato do **1º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/006**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATADA: ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.

PRAZO DE DURAÇÃO: 05 de Abril de 2022 até 05 de Abril de 2023.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: CAIRO FORTE FERREIRA

ACARAÚ/CE, 04 de Abril de 2022.



CAIRO FORTE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do **1º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/006**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAU, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, foi afixado no dia 04 de Abril de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura, conforme estabelece a legislação em vigor.

ACARAU/CE, 04 de Abril de 2022.



CAIRO FORTE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/006

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/006 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú/CE, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. CAIRO FORTE FERREIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.530.104/0001-33, representada pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124.813-04, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será de **05 de Abril de 2023 até 05 de Abril de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o decurso do prazo de vigência do contrato, que por si só já caracteriza a situação de vantajosidade, tendo em vista a manutenção do valor originalmente contratado, restando comprovada a vantajosidade de se continuar com a prestação dos serviços objeto contratual, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em pauta;

CONSIDERANDO que conforme solicitação por parte da Contratada, onde requer que seja prorrogado o Contrato nº 2021.04.05/006, junto a Secretaria de Administração e Finanças, tendo em vista trata-se de serviços de natureza contínua, para atendimento as demandas ora contratadas e requerentes ao termo contratual mantendo demais instruções estabelecidas.

CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta encontra-se assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual. Assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.1 - Do Exposto, resta possível o Aditamento do prazo contratual pelo prazo de **12 (Doze) meses**, com o amparo legal ressaltado por nossa procuradoria

jurídica, bem como, conforme **JUSTIFICATIVAS** apresentadas. Assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

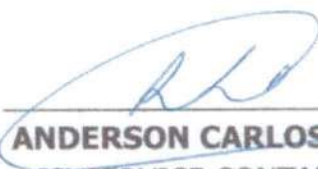
4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ACARAÚ/CE, 30 de Março de 2023.



CAIRO FORTE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
CONTRATANTE



ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
CONTRATADA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Acaraú, torna público o Extrato do **2º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/006**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATADA: ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.

PRAZO DE DURAÇÃO: 05 de Abril de 2023 até 05 de Abril de 2024.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: CAIRO FORTE FERREIRA

ACARAÚ/CE, 30 de Março de 2023.



CAIRO FORTE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do 2º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/006, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAU, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, foi afixado no dia 30 de Março de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura, conforme estabelece a legislação em vigor.

ACARAU/CE, 30 de Março de 2023.



CAIRO FORTE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/006

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº
2021.04.05/006 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A
EMPRESA ISYSERVICE CONTABILIDADE
EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE ACARAU-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú/CE, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. FRANCISCO FONTENELE FILHO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.530.104/0001-33, representada pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124.813-04, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAU, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será de **05 de Abril de 2024 até 05 de Abril de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o decurso do prazo de vigência do contrato, que por si só já caracteriza a situação de vantajosidade, tendo em vista a manutenção do valor originalmente contratado, restando comprovada a vantajosidade de se continuar com a prestação dos serviços objeto contratual, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em pauta;

CONSIDERANDO que conforme solicitação por parte da Contratada, onde requer que seja prorrogado o Contrato nº 2021.04.05/006, junto a Secretaria de Administração e Finanças, tendo em vista trata-se de serviços de natureza contínua, para atendimento as demandas ora contratadas e requerentes ao termo contratual mantendo demais instruções estabelecidas.

CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta encontra-se assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual. Assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.1 - Do Exposto, resta possível o Aditamento do prazo contratual pelo prazo de **12 (Doze) meses**, com o amparo legal ressaltado por nossa procuradoria

jurídica, bem como, conforme **JUSTIFICATIVAS** apresentadas. Assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ACARAU/CE, 04 de Abril de 2024.



FRANCISCO FONTENELE FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
CONTRATANTE

**ANDERSON CARLOS
LEITE**
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por ANDERSON CARLOS
LEITE PEREIRA:62112481304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=SEM
FINANÇAS, ou=2213104000172, ou=viduocel@semfin.
acara.ce.gov.br, email=ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA-62112481304
Data: 2024.04.04 11:26:55 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.001.20643

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
CONTRATADA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Acaraú, torna público o Extrato do **3º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/006**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATADA: ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.

PRAZO DE DURAÇÃO: 05 de Abril de 2024 até 05 de Abril de 2025.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO FONTENELE FILHO

ACARAÚ/CE, 04 de Abril de 2024.



FRANCISCO FONTENELE FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do 3º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/006, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAU, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, foi afixado no dia 04 de Abril de 2024, no flanelógrafo desta Prefeitura, conforme estabelece a legislação em vigor.

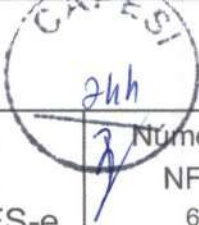
ACARAU/CE, 04 de Abril de 2024.



FRANCISCO FONTENELE FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 683													
Data e Hora da Emissão		07/01/2025 11:29:45		Competência		01/2025		Código de Verificação		184953180									
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		FORTALEZA - CE									
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS																			
		Razão Social/Nome		ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA															
		Nome Fantasia		ISYSERVICE SERVICOS MUNICIPAIS															
		CPF/CNPJ		02.530.104/0001-33		Insc Municipal		0143758-5		Município		FORTALEZA - CE							
		Endereço e CEP		R BARBOSA DE FREITAS,1741 - ALDEOTA CEP:60.170-021															
		Complemento		SALA_04		Telefone		(85)3254-7095		E-mail		andersoncarol6@hotmail.com							
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS																			
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU																	
CPF/CNPJ		07.547.821/0001-91		Inscrição Municipal				Município		ACARAU - CE									
Endereço e CEP		AV. NICODEMOS ARAUJO, 2105 - VEREADOR ANTONIO LIVINO DA SILVEIRA CEP: 62.580-000																	
Complemento				Telefone		(88)3661-4323		E-mail		contabilidadeacarau@gmail.com									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																			
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.																			
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE																			
17.18 / 692060101 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE																			
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL																			
Código da Obra				Código ART															
TRIBUTOS FEDERAIS																			
PIS				COFINS				IR(R\$)				INSS(R\$)				CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços												Cálculo do ISSQN devido no Município							
Valor dos Serviços R\$		20.059,47		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		20.059,47											
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei													
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado													
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		20.059,47											
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		4,27											
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não											
(=) Valor Líquido R\$		20.059,47		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		856,54											
				2 - Não															
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "I" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.																	

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				 Número da NFS-e 647					
Data e Hora da Emissão		10/09/2024 08:57:32		Competência		09/2024		Código de Verificação		539848695	
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		FORTALEZA - CE	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA									
Nome Fantasia		ISYSERVICE SERVICOS MUNICIPAIS									
CPF/CNPJ		02.530.104/0001-33		Insc Municipal		143.758-5		Município		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R BARBOSA DE FREITAS,1741 - ALDEOTA CEP:60.170-021									
Complemento		SALA_04		Telefone		(85)3254-7095		E-mail		andersoncarol6@hotmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU									
CPF/CNPJ		07.547.821/0001-91		Inscrição Municipal				Município		ACARAU - CE	
Endereço e CEP		AV. NICODEMOS ARAUJO, 2105 - VEREADOR ANTONIO LIVINO DA SILVEIRA CEP: 62.580-000									
Complemento				Telefone		(88)3661-4323		E-mail		contabilidadeacarau@gmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025.											
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE											
17.18 / 692060101 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE											
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Código da Obra				Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS											
PIS				COFINS				IR(R\$)			
								INSS(R\$)			
								CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		40.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		40.000,00			
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		40.000,00			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		4,42			
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não			
(<=) Valor Líquido R\$		40.000,00		Incentivador Cultural		(<=) Valor do ISS R\$		1.768,00			
				2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "n" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.									



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE CONTRATO Nº 2021. 04.05 /004

TERMO DE CONTRATO Nº 2021. 04.05 /004 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A EMPRESA ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú-Ce, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.725.416/0001-81, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a)/Ordenador(a), Sr(a). Márcia Rafaela de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.530.104/0001-33, representada pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124.813-04, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 00.001/2021-CP, Processo nº 0021010701, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 00.001/2021-CP, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto desse contrato o valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.	MÊS	12	7.000,00	84.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)					



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce.

www.acarau.ce.gov.br



social@acarau.ce.gov.br



(88) 3661.4323

CNPJ: 14.725.416/0001-81



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos serviços prestados;

4.3. Caso os serviços sejam aprovados pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Acaraú-Ce.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.2. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0201.08.122.0046.2.098, Secretaria Municipal de Assistência Social, Elemento(s) de despesa nº 3390.35.00 e 3390.39.00, oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados até **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Acaraú-CE.

8.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Assistência Social, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Acaraú-Ce, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce.

www.acarau.ce.gov.br

social@acarau.ce.gov.br

(88) 3661.4323

CNPJ: 14.725.416/0001-81



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6. Responder perante a Prefeitura Municipal de Acaraú-Ce, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de ACARAÚ - CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de ACARAÚ - CE;

10.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce.

www.acarau.ce.gov.br

social@acarau.ce.gov.br

(88) 3661.4323

CNPJ: 14.725.416/0001-81



	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Numero da NFS-e 647				
Data e Hora da Emissão	10/09/2024 08:57:32	Competência	09/2024	Código de Verificação	539848695				
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE				
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA							
Nome Fantasia		ISYSERVICE SERVICOS MUNICIPAIS							
CPF/CNPJ	02.530.104/0001-33	Insc Municipal	143.758-5	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		R BARBOSA DE FREITAS,1741 - ALDEOTA CEP:60.170-021							
Complemento		SALA_04	Telefone	(85)3254-7095	E-mail	andersoncarol6@hotmail.com			
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU							
CPF/CNPJ	07.547.821/0001-91	Inscrição Municipal		Município	ACARAU - CE				
Endereço e CEP		AV. NICODEMOS ARAUJO, 2105 - VEREADOR ANTONIO LIVINO DA SILVEIRA CEP: 62.580-000							
Complemento			Telefone	(88)3661-4323	E-mail	contabilidadeacarau@gmail.com			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025.									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
17.18 / 692060101 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE									
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra				Código ART					
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor dos Serviços R\$		40.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		40.000,00	
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE CONTRATO Nº 2021. 04.05 /004

TERMO DE CONTRATO Nº 2021. 04.05 /004 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A EMPRESA ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú-Ce, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.725.416/0001-81, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a)/Ordenador(a), Sr(a). Márcia Rafaela de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.530.104/0001-33, representada pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124.813-04, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 00.001/2021-CP, Processo nº 0021010701, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 00.001/2021-CP, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto desse contrato o valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.	MÊS	12	7.000,00	84.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce.

www.acarau.ce.gov.br

social@acarau.ce.gov.br

(88) 3661.4323

CNPJ: 14.725.416/0001-81

[Handwritten signature]



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



3.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos serviços prestados;

4.3. Caso os serviços sejam aprovados pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Acaraú-Ce.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.2. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0201.08.122.0046.2.098, Secretaria Municipal de Assistência Social, Elemento(s) de despesa nº 3390.35.00 e 3390.39.00, oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados até **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Acaraú-CE.

8.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Assistência Social, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Acaraú-Ce, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce.

www.acarau.ce.gov.br

social@acarau.ce.gov.br

(88) 3661.4323

CNPJ: 14.725.416/0001-81



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6. Responder perante a Prefeitura Municipal de Acaraú-Ce, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de ACARAÚ - CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de ACARAÚ - CE;

10.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce.

www.acarau.ce.gov.br

social@acarau.ce.gov.br

(88) 3661.4323

CNPJ: 14.725.416/0001-81



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços.
- b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93
- 12.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú-CE.
- 13.3. Os recursos serão protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Acaraú-Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a) Sr(a). Maria Nedja Fonteles Medeiros, especialmente designada pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.



(Handwritten signatures)



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ACARAÚ - CE, 05 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE
CNPJ Nº. 14.725.416/0001-81
MÁRCIA RAFAELA DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


ISYSERV/CE CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ Nº 02.530.104/0001-33
ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CPF Nº. 621.124.813-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.  CPF Nº. 456 793 488-87

2.  CPF Nº. 762 637 704-49





1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/004

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/004 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú/CE, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. **MÁRCIA RAFAELA DE ARAÚJO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.530.104/0001-33, representada pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124.813-04, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Aditivo Contratual tem como fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será de **05 de Abril de 2022 até 05 de Abril de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o decurso do prazo de vigência do contrato, que por si só já caracteriza a situação de vantajosidade, tendo em vista a manutenção do valor originalmente contratado, restando comprovada a vantajosidade de se continuar com a prestação dos serviços objeto contratual, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em pauta;

CONSIDERANDO que conforme solicitação por parte da Contratada, onde requer que seja prorrogado o Contrato nº 2021.04.05/004, junto a Secretaria de Assistência Social, tendo em vista trata-se de serviços de natureza contínua, para atendimento as demandas ora contratadas e requerentes ao termo contratual mantendo demais instruções estabelecidas;

CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público; o segundo é a imprevisibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.1 - Do Exposto, resta possível o Aditamento do prazo contratual pelo prazo de **12 (Doze) meses**, com o amparo legal ressaltado por nossa procuradoria jurídica, bem como, conforme **JUSTIFICATIVAS** apresentadas. Assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ACARAU/CE, 04 de Abril de 2022.



MÁRCIA RAFAELA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
CONTRATANTE



ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
CONTRATADA

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ: 02.530.104/0001-33 CRC/CE: 000915/O-4

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CPF: 621.124.813-04 CRC/CE: 0110000-3-8

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Acaraú, torna público o Extrato do **1º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/004**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II c/c § 5º do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.

PRAZO DE DURAÇÃO: 05 de Abril de 2022 até 05 de Abril de 2023.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: MÁRCIA RAFAELA DE ARAÚJO

ACARAÚ/CE, 04 de Abril de 2022.



MÁRCIA RAFAELA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do 1º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/004, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAU, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL, foi afixado no dia 05 de Abril de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura, conforme estabelece a legislação em vigor.

ACARAU/CE, 04 de Abril de 2022.



MÁRCIA RAFAELA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2º ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARAÚ E, DO OUTRO LADO, A ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 14.725.416/0001-81, neste ato representada pela Sra. **MÁRCIA RAFAELA DE ARAÚJO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 02.530.104/0001-33, sediada na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, sala 04, bairro Aldeota, cidade de Fortaleza/CE, representada, neste ato, pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124813-04, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato de nº **2021.04.05/004**, decorrente da **Concorrência Pública nº 00.001/2021-CP**, tendo como objetivo **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL”**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II alínea “d”, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo reajusta o valor global inicialmente contratado de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, para **R\$ 100.297,34 (cem mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos)**, tendo ocorrido alteração com reequilíbrio econômico-financeiro no valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, para o valor de **R\$ 8.358,11 (oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e onze centavos)**, demonstrada na grade de cálculo abaixo.

SERVIÇOS	CONTRATO ORIGINAL (R\$)		CONTRATO REALINHADO (R\$)	
	VR. MENSAL	VR.TOTAL 12(MESES)	VR. MENSAL	VR.TOTAL 12(MESES)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL	7.000,00	84.000,00	8.358,11	100.297,34

Conforme memória de cálculo de reajustamento de valores demonstrada em anexo a este instrumento, tendo como base período de 03/2021 até 09/2022, índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), aplicado de 19,401600%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando que, desde a assinatura do contrato, ocorrida em 18 de março de 2021, até o presente mês de setembro de 2022, decorreu-se mais de 12 (doze) meses de vigência sem qualquer reajuste ou atualização dos valores contratuais.

Considerando que na Cláusula 5.1 do citado contrato está prevista a possibilidade de correção do valor inicial do contrato, pelo índice IGP-M, quando excedido o prazo de vigência contratual de 12 meses, utilizando para tanto base cálculo realizada por aplicação do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, **calculadora do cidadão**.

Considerando, ademais, que para a justa remuneração e adequado equilíbrio econômico-financeiro do contrato, há no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, previsão legal de reajustamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

ACARAÚ-CE, 12 de setembro de 2022.



MARCELA RAFAELA DE ARAÚJO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE



ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ADITIVO

– Calculadora do Cidadão –

Índice IGP-M (FGV)

Contrato nº 2021.04.05/004 – Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor mensal original: R\$ 7.000,00	Valor global original: R\$ 84.000,00
Valor mensal corrigido: R\$ 8.358,11	Valor global corrigido: R\$ 100.297,34

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial 03/2021
Data final 09/2022
Valor nominal R\$ 7.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,19401600
Valor percentual correspondente 19,401600 %
Valor corrigido na data final R\$ 8.358,11 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

"O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#)."

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Pesquisa realizada em 12 de setembro de 2022.

Link: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL toma público o Extrato do 2º ADITIVO ao Contrato nº 2021.04.05/004, decorrente da Concorrência Pública nº 00.001/2021-CP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSINA PELA CONTRATANTE: MÁRCIA RAFAELA DE ARAÚJO

CONTRATADA: ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.

VALOR MENSAL REAJUSTADO DO ADITIVO: R\$ 8.358,11 (oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e onze centavos)

VALOR GLOBAL REAJUSTADO DO ADITIVO: 100.297,34 (cem mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos)

ACARAÚ/CE, 12 de setembro de 2022.



Marcia Rafaela de Araújo
Secretária Municipal de Assistência Social

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do 2º ADITIVO ao contrato n° 2021.04.05/004 decorrente da **Concorrência Pública n° 00.001/2021-CP**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, foi afixado no dia 12 de setembro de 2022, no flanelógrafo deste órgão, conforme estabelece a legislação em vigor.

ACARAÚ/CE, 12 de setembro de 2022.



Marcia Rafaela de Araújo
Secretária Municipal de Assistência Social



		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 682					
Data e Hora da Emissão		07/01/2025 11:29:04		Competência		01/2025		Código de Verificação		686276567	
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		FORTALEZA - CE	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA									
Nome Fantasia		ISYSERVICE SERVICOS MUNICIPAIS									
CPF/CNPJ		02.530.104/0001-33		Insc Municipal		0143758-5		Município		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R BARBOSA DE FREITAS, 1741 - ALDEOTA CEP: 60.170-021									
Complemento		SALA_04		Telefone		(85)3254-7095		E-mail		andersoncarol6@hotmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU									
CPF/CNPJ		07.547.821/0001-91		Inscrição Municipal				Município		ACARAU - CE	
Endereço e CEP		AV. NICODEMOS ARAUJO, 2105 - VEREADOR ANTONIO LIVINO DA SILVEIRA CEP: 62.580-000									
Complemento				Telefone		(88)3661-4323		E-mail		contabilidadeacarau@gmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.											
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE											
17.18 / 692060101 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE											
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Código da Obra				Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS											
PIS				COFINS				IR(R\$)			
								INSS(R\$)			
								CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		8.358,11		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		8.358,11			
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		8.358,11			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		4,27			
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido R\$		8.358,11		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		356,89			
				2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.									



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



TERMO DE CONTRATO Nº 2021. 04.05 /005

TERMO DE CONTRATO Nº 2021. 04.05 /005 QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ACARAÚ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA ISYSERVICE
CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú-Ce, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a)/Ordenador(a), Sr(a). Maria Eliane Maciel Albuquerque, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.530.104/0001-33, representada pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124.813-04, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 00.001/2021-CP, Processo nº 0021010701, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 00.001/2021-CP, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto desse contrato o valor mensal de R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 134.400,00 (Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.	MÊS	12	11.200,00	134.400,00

VALOR GLOBAL: R\$ 134.400,00 (Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce.

www.acarau.ce.gov.br

educacao@acarau.ce.gov.br

(88) 3661.4323

CNPJ: 07.547.821/0001-91 CGF: 06.920.267-2



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



3.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos serviços prestados;

4.3. Caso os serviços sejam aprovados pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Acaraú-Ce.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.2. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0501.12.122.0044.2.020, Secretaria de Educação, Elemento(s) de despesa nº 3390.35.00 e 3390.39.00, oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Acaraú-CE.

8.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Educação até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Acaraú-Ce, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce.

www.acarau.ce.gov.br

educacao@acarau.ce.gov.br

(88) 3661.4323

CNPJ: 07.547.821/0001-91 CGF: 06.920.267-2



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6. Responder perante a Prefeitura Municipal de Acaraú-Ce, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de ACARAÚ - CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de ACARAÚ - CE;

10.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE



Avenida Nicodemus Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce.

www.acarau.ce.gov.br

educacao@acarau.ce.gov.br

(88) 3661.4323

CNPJ: 07.547.821/0001-91 CGF: 06.920.267-2



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços.
- b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93
- 12.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú-CE.
- 13.3. Os recursos serão protocolados na Secretaria de Educação do município de Acaraú-Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a) Sr(a). Eugenilce Freitas Pontes, especialmente designada pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





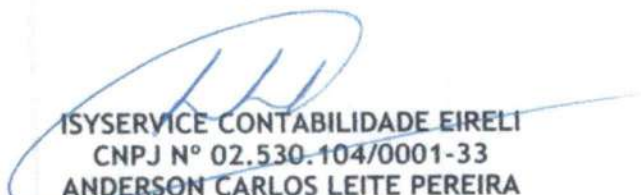
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



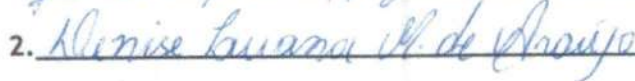
E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ACARAÚ - CE, 05 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE
CNPJ Nº. 07.547.821/0001-91
MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ Nº 02.530.104/0001-33
ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CPF Nº. 621.124.813-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.  CPF Nº. 873.852.103-25
2.  CPF Nº. 063.790.253-08



1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/005

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/005 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE ACARAU-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú/CE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.530.104/0001-33, representada pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124.813-04, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAU, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Aditivo Contratual tem como fundamento art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será de **05 de Abril de 2022 até 05 de Abril de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o decurso do prazo de vigência do contrato, que por si só já caracteriza a situação de vantajosidade, tendo em vista a manutenção do valor originalmente contratado, restando comprovada a vantajosidade de se continuar com a prestação dos serviços objeto contratual, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em pauta;

CONSIDERANDO que conforme solicitação por parte da Contratada, onde requer que seja prorrogado o Contrato nº 2021.04.05/005, junto a Secretaria de Educação, tendo em vista trata-se de serviços de natureza continua, para atendimento as demandas ora contratadas e requerentes ao termo contratual mantendo demais instruções estabelecidas;

CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público; o segundo é a imprevisibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.1 - Do Exposto, resta possível o Aditamento do prazo contratual pelo prazo de **12 (Doze) meses**, com o amparo legal ressaltado por nossa procuradoria jurídica, bem como, conforme **JUSTIFICATIVAS** apresentadas. Assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ACARAÚ/CE, 04 de Abril de 2022.



**MARIA ELIANE MACIEL
ALBUQUERQUE**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
CONTRATADA

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ: 02.530.104/0001-33 CRC/CE: 000915/O-4



ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CPF: 621.124.813-04 CRC/CE: 016046/O-8

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de EDUCAÇÃO do Município de Acaraú, torna público o Extrato do **1º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/005**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, Inciso II c/c § 5º do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAU, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.

PRAZO DE DURAÇÃO: 05 de Abril de 2022 até 05 de Abril de 2023.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE

ACARAU/CE, 04 de Abril de 2022.



MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do 1º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/005, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL, foi afixado no dia 04 de Abril de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura, conforme estabelece a legislação em vigor.

ACARAÚ/CE, 04 de Abril de 2022.



MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/002

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/002 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE ACARAU-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú/CE, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. **ROGÉRIO RIOS SILVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.530.104/0001-33, representada pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124.813-04, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAU, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Aditivo Contratual tem como fundamento art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será de **05 de Abril de 2023 até 05 de Abril de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o decurso do prazo de vigência do contrato, que por si só já caracteriza a situação de vantajosidade, tendo em vista a manutenção do valor originalmente contratado, restando comprovada a vantajosidade de se continuar com a prestação dos serviços objeto contratual, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em pauta;

CONSIDERANDO que conforme solicitação por parte da Contratada, onde requer que seja prorrogado o Contrato nº 2021.04.05/002, junto a Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista trata-se de serviços de natureza continua, para atendimento as demandas ora contratadas e requerentes ao termo contratual mantendo demais instruções estabelecidas.

CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público; o segundo é a imprevisibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.1 - Do Exposto, resta possível o Aditamento do prazo contratual pelo prazo de **05 (Cinco) meses**, com o amparo legal ressaltado por nossa procuradoria jurídica, bem como, conforme **JUSTIFICATIVAS** apresentadas. Assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ACARAÚ/CE, 30 de Março de 2023.



ROGÉRIO RIOS SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE



ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
CONTRATADA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de INFRAESTRUTURA do Município de Acaraú, torna público o Extrato do **2º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/002**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II c/c § 5º do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA: ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

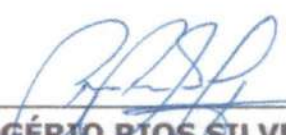
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAU, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.

PRAZO DE DURAÇÃO: 05 de Abril de 2023 até 05 de Abril de 2024.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ROGÉRIO RIOS SILVEIRA

ACARAU/CE, 30 de Março de 2023.



ROGÉRIO RIOS SILVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do 2º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/002, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, foi afixado no dia 30 de Março de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura, conforme estabelece a legislação em vigor.

ACARAÚ/CE, 30 de Março de 2023.



ROGÉRIO RIOS SILVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/004

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/004 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE ACARAU-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú/CE, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. MÁRCIA RAFAELA DE ARAÚJO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.530.104/0001-33, representada pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124.813-04, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAU, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Aditivo Contratual tem como fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será de **05 de Abril de 2024 até 05 de Abril de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o decurso do prazo de vigência do contrato, que por si só já caracteriza a situação de vantajosidade, tendo em vista a manutenção do valor originalmente contratado, restando comprovada a vantajosidade de se continuar com a prestação dos serviços objeto contratual, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em pauta;

CONSIDERANDO que conforme solicitação por parte da Contratada, onde requer que seja prorrogado o Contrato nº 2021.04.05/004, junto a Secretaria de Assistência Social, tendo em vista trata-se de serviços de natureza contínua, para atendimento as demandas ora contratadas e requerentes ao termo contratual mantendo demais instruções estabelecidas;

CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público; o segundo é a imprevisibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.1 - Do Exposto, resta possível o Aditamento do prazo contratual pelo prazo de **12 (Doze) meses**, com o amparo legal ressaltado por nossa procuradoria jurídica, bem como, conforme **JUSTIFICATIVAS** apresentadas. Assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ACARAU/CE, 04 de Abril de 2024.

ANDERSON CARLOS
LEITE

PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por ANDERSON CARLOS
LEITE PEREIRA:62112481304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=EM
BIANCO, ou=22121066000172, ou=videoconferencia,
cn=ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304
Dados: 2024.04.04 11:29:49 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.001.20643



MÁRCIA RAFAELA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
CONTRATANTE

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
CONTRATADA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Acaraú, torna público o Extrato do **3º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/004**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II c/c § 5º do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAU, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.

PRAZO DE DURAÇÃO: 05 de Abril de 2024 até 05 de Abril de 2025.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: MÁRCIA RAFAELA DE ARAÚJO

ACARAU/CE, 04 de Abril de 2024.



MÁRCIA RAFAELA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do **3º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/004**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAU, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, foi afixado no dia 05 de Abril de 2024, no flanelógrafo desta Prefeitura, conforme estabelece a legislação em vigor.

ACARAU/CE, 04 de Abril de 2024.



MÁRCIA RAFAELA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPESE
285

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 685					
Data e Hora da Emissão		07/01/2025 11:31:03		Competência		01/2025		Código de Verificação		738366552	
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		FORTALEZA - CE	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA									
Nome Fantasia		ISYSERVICE SERVICOS MUNICIPAIS									
CPF/CNPJ		02.530.104/0001-33		Insc Municipal		0143758-5		Município		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R BARBOSA DE FREITAS, 1741 - ALDEOTA CEP: 60.170-021									
Complemento		SALA_04		Telefone		(85)3254-7095		E-mail		andersoncarol6@hotmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU									
CPF/CNPJ		07.547.821/0001-91		Inscrição Municipal				Município		ACARAU - CE	
Endereço e CEP		AV. NICODEMOS ARAUJO, 2105 - VEREADOR ANTONIO LIVINO DA SILVEIRA CEP: 62.580-000									
Complemento				Telefone		(88)3661-4323		E-mail		contabilidadeacarau@gmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.											
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE											
17.18 / 692060101 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE											
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Código da Obra				Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS											
PIS				COFINS				IR(R\$)			
								INSS(R\$)			
								CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		13.372,98		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		13.372,98			
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		13.372,98			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		4,27			
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não			
(-) Valor Líquido R\$		13.372,98		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$		571,03			
				2 - Não							
Avisos											
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "I" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.											



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



TERMO DE CONTRATO Nº 2021. 04.05 /002

TERMO DE CONTRATO Nº 2021. 04.05 /002 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú-Ce, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a)/Ordenador(a), Sr(a). Rogério Rios Silveira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.530.104/0001-33, representada pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124.813-04, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 00.001/2021-CP, Processo nº 0021010701, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 00.001/2021-CP, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto desse contrato o valor mensal de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais), observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.	MÊS	12	5.200,00	62.400,00

VALOR GLOBAL: R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais)



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce.

www.acarau.ce.gov.br

infra@acarau.ce.gov.br

(88) 3661.4323

CNPJ: 07.547.821/0001-91 CGF: 06.920.267-2



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



3.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos serviços prestados;

4.3. Caso os serviços sejam aprovados pela Secretaria de Municipal de Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Acaraú-Ce.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.2. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0701.15.122.0001.2.065, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Elemento(s) de despesa nº 3390.35.00 e 3390.39.00, oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados até **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Acaraú-CE.

8.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Acaraú-Ce, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce.

www.acarau.ce.gov.br

infra@acarau.ce.gov.br

(88) 3661.4323

CNPJ: 07.547.821/0001-91 CGF: 06.920.267-2



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6. Responder perante a Prefeitura Municipal de Acaraú-Ce, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de ACARAÚ - CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de ACARAÚ - CE;

10.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce.

www.acarau.ce.gov.br

infra@acarau.ce.gov.br

(88) 3661.4323

CNPJ: 07.547.821/0001-91 CGF: 06.920.267-2



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços.
- b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93
- 12.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú-CE.
- 13.3. Os recursos serão protocolados na Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Acaraú-Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a) Sr(a). Francisco José Fonseca, especialmente designada pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

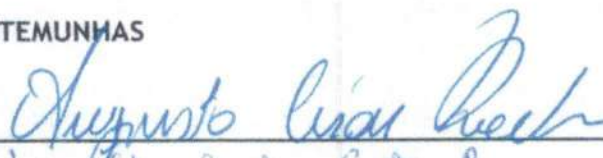
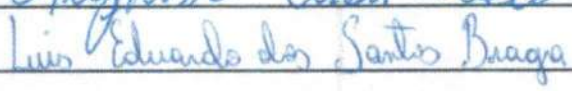
E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ACARAÚ - CE, 05 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE
CNPJ Nº. 07.547.821/0001-91
ROGÉRIO RIOS SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ Nº 02.530.104/0001-33
ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CPF Nº. 621.124.813-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.  CPF Nº. 039.847.223-88
2.  CPF Nº. 068.252.443-37



1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/002

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/002 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú/CE, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. **ROGÉRIO RIOS SILVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.530.104/0001-33, representada pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124.813-04, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Aditivo Contratual tem como fundamento art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será de **05 de Abril de 2022 até 05 de Abril de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o decurso do prazo de vigência do contrato, que por si só já caracteriza a situação de vantajosidade, tendo em vista a manutenção do valor originalmente contratado, restando comprovada a vantajosidade de se continuar com a prestação dos serviços objeto contratual, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em pauta;

CONSIDERANDO que conforme solicitação por parte da Contratada, onde requer que seja prorrogado o Contrato nº 2021.04.05/002, junto a Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista trata-se de serviços de natureza continua, para atendimento as demandas ora contratadas e requerentes ao termo contratual mantendo demais instruções estabelecidas.

CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público; o segundo é a imprevisibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.1 - Do Exposto, resta possível o Aditamento do prazo contratual pelo prazo de **05 (Cinco) meses**, com o amparo legal ressaltado por nossa procuradoria jurídica, bem como, conforme **JUSTIFICATIVAS** apresentadas. Assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ACARAU/CE, 04 de Abril de 2022.



ROGÉRIO RIOS SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE



ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
CONTRATADA



ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ: 02.530.104/0001-33 CRCICE: 000915/O-4
ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CPF: 621.124.813-04 CRCICE: 0100000.0-8

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de INFRAESTRUTURA do Município de Acaraú, torna público o Extrato do **1º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/002**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II c/c § 5º do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA: ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.

PRAZO DE DURAÇÃO: 05 de Abril de 2022 até 05 de Abril de 2023.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ROGÉRIO RIOS SILVEIRA

ACARAÚ/CE, 04 de Abril de 2022.



ROGÉRIO RIOS SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do 1º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/002, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, foi afixado no dia 04 de Abril de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura, conforme estabelece a legislação em vigor.

ACARAÚ/CE, 04 de Abril de 2022.



ROGÉRIO RIOS SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2º ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ACARAÚ E, DO OUTRO LADO, A ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Sr. Rogério Rios Silveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 02.530.104/0001-33, sediada na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, sala 04, bairro Aldeota, cidade de Fortaleza/CE, representada, neste ato, pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124813-04, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato de nº **2021.04.05/002**, decorrente da **Concorrência Pública nº 00.001/2021-CP**, tendo como objetivo **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL”**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II alínea “d”, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo reajusta o valor global inicialmente contratado de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**, para **R\$ 74.506,60 (setenta e quatro mil, quinhentos e seis reais e sessenta centavos)**, tendo ocorrido alteração com reequilíbrio econômico-financeiro no valor mensal de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, para o valor de **R\$ 6.208,88 (seis mil, duzentos e oito reais e oitenta e oito centavos)**, demonstrada na grade de cálculo abaixo.

SERVIÇOS	CONTRATO ORIGINAL (R\$)		CONTRATO REALINHADO (R\$)	
	VR. MENSAL	VR.TOTAL 12(MESES)	VR. MENSAL	VR.TOTAL 12(MESES)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL	5.200,00	62.400,00	6.208,88	74.506,60

Conforme memória de cálculo de reajustamento de valores demonstrada em anexo a este instrumento, tendo como base período de 03/2021 até 09/2022, índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), aplicado de 19,401600%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando que, desde a assinatura do contrato, ocorrida em 18 de março de 2021, até o presente mês de setembro de 2022, decorreu-se mais de 12 (doze) meses de vigência sem qualquer reajuste ou atualização dos valores contratuais.

Considerando que na Cláusula 5.1 do citado contrato está prevista a possibilidade de correção do valor inicial do contrato, pelo índice IGP-M, quando excedido o prazo de vigência contratual de 12 meses, utilizando para tanto base cálculo realizada por aplicação do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, **calculadora do cidadão**.

Considerando, ademais, que para a justa remuneração e adequado equilíbrio econômico-financeiro do contrato, há no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, previsão legal de reajustamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

ACARAÚ/CE, 12 de setembro de 2022.


ROGÉRIO RIOS SILVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF

Memória de Cálculo do Aditivo

– Calculadora do Cidadão –

Índice IGP-M (FGV)

Contrato nº 2021.04.05/002 – Secretaria de Infraestrutura

Valor mensal original: R\$ 5.200,00

Valor global original: R\$ 62.400,00

Valor mensal corrigido: R\$ 6.208,88

Valor global corrigido: R\$ 74.506,60

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	03/2021
Data final	09/2022
Valor nominal	R\$ 5.200,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,19401600
Valor percentual correspondente	19,401600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.208,88 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Imprimir

"O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#)."

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Pesquisa realizada em 12 de setembro de 2022.

Link: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA torna público o Extrato do 2º ADITIVO ao Contrato nº 2021.04.05/002, decorrente da Concorrência Pública nº 00.001/2021-CP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ROGÉRIO RIOS SILVEIRA

CONTRATADA: ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

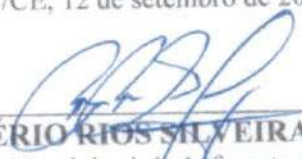
ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.

VALOR MENSAL REAJUSTADO DO ADITIVO: R\$ 6.208,88 (seis mil, duzentos e oito reais e oitenta e oito centavos)

VALOR GLOBAL REAJUSTADO DO ADITIVO: 74.506,60 (setenta e quatro mil, quinhentos e seis reais e sessenta centavos)

ACARAÚ/CE, 12 de setembro de 2022.

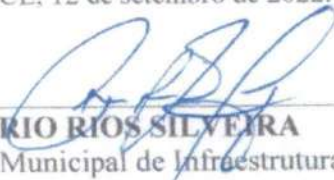


ROGÉRIO RIOS SILVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do 2º ADITIVO ao contrato n° 2021.04.05/002 decorrente da **Concorrência Pública n° 00.001/2021-CP**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, foi afixado no dia 12 de setembro de 2022, no flanelógrafo deste órgão, conforme estabelece a legislação em vigor.

ACARAÚ/CE, 12 de setembro de 2022.



ROGÉRIO RIOS SILVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/002

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/002 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú/CE, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. CAIRO FORTE FERREIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.530.104/0001-33, representada pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124.813-04, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Aditivo Contratual tem como fundamento art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será de **05 de Abril de 2024 até 05 de Abril de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o decurso do prazo de vigência do contrato, que por si só já caracteriza a situação de vantajosidade, tendo em vista a manutenção do valor originalmente contratado, restando comprovada a vantajosidade de se continuar com a prestação dos serviços objeto contratual, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em pauta;

CONSIDERANDO que conforme solicitação por parte da Contratada, onde requer que seja prorrogado o Contrato nº 2021.04.05/002, junto a Secretaria de Infraestrutura, tendo em vista trata-se de serviços de natureza continua, para atendimento as demandas ora contratadas e requerentes ao termo contratual mantendo demais instruções estabelecidas.

CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público; o segundo é a imprevisibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.1 - Do Exposto, resta possível o Aditamento do prazo contratual pelo prazo de **05 (Cinco) meses**, com o amparo legal ressaltado por nossa procuradoria jurídica, bem como, conforme **JUSTIFICATIVAS** apresentadas. Assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ACARAU/CE, 04 de Abril de 2024.



CAIRO FORTE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por ANDERSON CARLOS
LEITE PEREIRA:62112481304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=EM
BRANCO, ou=22121066000172, ou=videoconferencia,
ou=ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304
C=Brasil, O=ICP-Brasil, OU=ICP-Brasil, CN=ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
CONTRATADA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de INFRAESTRUTURA do Município de Acaraú, torna público o Extrato do **3º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/002**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II c/c § 5º do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA: ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.

PRAZO DE DURAÇÃO: 05 de Abril de 2024 até 05 de Abril de 2025.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: CAIRO FORTE FERREIRA

ACARAÚ/CE, 04 de Abril de 2024.



CAIRO FORTE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do **3º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/002**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, foi afixado no dia 04 de Abril de 2024, no flanelógrafo desta Prefeitura, conforme estabelece a legislação em vigor.

ACARAÚ/CE, 04 de Abril de 2024.



CAIRO FORTE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 681					
Data e Hora da Emissão		07/01/2025 11:28:15		Competência		01/2025		Código de Verificação		246674879	
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		FORTALEZA - CE	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA									
Nome Fantasia		ISYSERVICE SERVICOS MUNICIPAIS									
CPF/CNPJ		02.530.104/0001-33		Insc Municipal		0143758-5		Município		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R BARBOSA DE FREITAS, 1741 - ALDEOTA CEP: 60.170-021									
Complemento		SALA_04		Telefone		(85)3254-7095		E-mail		andersoncarol6@hotmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU									
CPF/CNPJ		07.547.821/0001-91		Inscrição Municipal				Município		ACARAU - CE	
Endereço e CEP		AV. NICODEMOS ARAUJO, 2105 - VEREADOR ANTONIO LIVINO DA SILVEIRA CEP: 62.580-000									
Complemento				Telefone		(88)3661-4323		E-mail		contabilidadeacarau@gmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.											
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE											
17.18 / 692060101 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE											
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Código da Obra				Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS											
PIS				COFINS				IR(R\$)			
								INSS(R\$)			
								CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		6.208,88		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		6.208,88			
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		6.208,88			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		4,27			
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter				() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		6.208,88		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		265,12			
				2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "f" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.									



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO Nº 2021. 04.05 /003

TERMO DE CONTRATO Nº 2021. 04.05 003 QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ACARAÚ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE,
COM A EMPRESA ISYSERVICE CONTABILIDADE
EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú-Ce, através da SECRETARIA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.278.643/0001-18, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a)/Ordenador(a), Sr(a). Ana Paula Praciano Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.530.104/0001-33, representada pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124.813-04, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 00.001/2021-CP, Processo nº 0021010701, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 00.001/2021-CP, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto desse contrato o valor mensal de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 105.600,00 (Cento e cinco mil e seiscentos reais), observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.	MÊS	12	8.800,00	105.600,00

VALOR GLOBAL: R\$ 105.600,00 (Cento e cinco mil e seiscentos reais)



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce.

www.acarau.ce.gov.br

saude@acarau.ce.gov.br

(88) 3661.4323

CNPJ: 11.278.643/0001-18

P



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA DE SAÚDE**



3.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, por **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos serviços prestados;

4.3. Caso os serviços sejam aprovados pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Acaraú-Ce.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.2. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0601.10.122.0045.2.053, Secretaria de Saúde, Elemento(s) de despesa nº 3390.35.00 e 3390.39.00, oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados até **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Acaraú-CE.

8.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Saúde, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Acaraú-Ce, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce.

www.acarau.ce.gov.br

saude@acarau.ce.gov.br

(88) 3661.4323

CNPJ: 11.278.643/0001-18



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA DE SAÚDE



9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6. Responder perante a Prefeitura Municipal de Acaraú-Ce, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de ACARAÚ - CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de ACARAÚ - CE;

10.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce.

www.acarau.ce.gov.br

saude@acarau.ce.gov.br

(88) 3661.4323

CNPJ: 11.278.643/0001-18



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA DE SAÚDE**



- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços.
- b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93
- 12.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú-CE.
- 13.3. Os recursos serão protocolados na Secretaria de Saúde do município de Acaraú-Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a) Sr(a). Pedro Henrique Menezes dos Santos, especialmente designada pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce.

www.acarau.ce.gov.br

saude@acarau.ce.gov.br

(88) 3661.4323

CNPJ: 11.278.643/0001-18



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA DE SAÚDE



E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ACARAÚ - CE, 05 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE
CNPJ Nº. 11.278.643/0001-18
ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ Nº 02.530.104/0001-33
ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CPF Nº. 621.124.813-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Ricardo Leon Rodriguez Dias F/4 CPF Nº. 042.345.893-06
2. Erlândia de Oliveira Marques CPF Nº. 993.270.233-35



1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/003

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/003 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE ACARAU-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.530.104/0001-33, representada pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124.813-04, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAU, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Aditivo Contratual tem como fundamento art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo

contratual anteriormente pactuado será de **05 de Abril de 2022 até 05 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o decurso do prazo de vigência do contrato, que por si só já caracteriza a situação de vantajosidade, tendo em vista a manutenção do valor originalmente contratado, restando comprovada a vantajosidade de se continuar com a prestação dos serviços objeto contratual, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em pauta;

CONSIDERANDO que conforme solicitação por parte da Contratada, onde requer que seja prorrogado o Contrato nº 2021.04.05/003, junto a Secretaria de Saúde, tendo em vista trata-se de serviços de natureza continua, para atendimento as demandas ora contratadas e requerentes ao termo contratual mantendo demais instruções estabelecidas;

CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público; o segundo é a imprevisibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.1 - Do Exposto, resta possível o Aditamento do prazo contratual pelo prazo de **12 (Doze) meses**, com o amparo legal ressaltado por nossa procuradoria jurídica, bem como, conforme **JUSTIFICATIVAS** apresentadas. Assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ACARAU/CE, 04 de Abril de 2022.



ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
CONTRATADA

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
(CNPJ: 02.530.104/0001-33 CRC/CE: 00091510-4)



ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
(CPF: 621.124.813-04 CRC/CE: 016646-73-8)

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de SAÚDE do Município de Acaraú, torna público o Extrato do **1º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/003**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.

PRAZO DE DURAÇÃO: 05 de Abril de 2022 até 05 de Abril de 2023.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA

ACARAÚ/CE, 04 de Abril de 2022.



ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do 1º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/003, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAU, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL, foi afixado no dia 04 de Abril de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura, conforme estabelece a legislação em vigor.

ACARAU/CE, 04 de Abril de 2022.



ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2º ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A SECRETARIA DE SAÚDE DE ACARAÚ E, DO OUTRO LADO, A ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 11.278.643/0001-18, neste ato representada pela Sra. ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 02.530.104/0001-33, sediada na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, sala 04, bairro Aldeota, cidade de Fortaleza/CE, representada, neste ato, pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124813-04, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato de nº **2021.04.05/003**, decorrente da **Concorrência Pública nº 00.001/2021-CP**, tendo como objetivo **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL"**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo reajusta o valor global inicialmente contratado de **R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)**, para **R\$ 126.088,08 (cento e vinte e seis mil e oitenta e oito reais e oito centavos)**, tendo ocorrido alteração com reequilíbrio econômico-financeiro no valor mensal de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, para o valor de **R\$ 10.507,34 (dez mil, quinhentos e sete reais e trinta e quatro centavos)**, demonstrada na grade de cálculo abaixo.

SERVIÇOS	CONTRATO ORIGINAL (R\$)		CONTRATO REALINHADO (R\$)	
	VR. MENSAL	VR.TOTAL 12(MESES)	VR. MENSAL	VR.TOTAL 12(MESES)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO	8.800,00	105.600,00	10.507,34	126.088,08

FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO
DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL

Conforme memória de cálculo de reajustamento de valores demonstrada em anexo a este instrumento, tendo como base período de 03/2021 até 09/2022, índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), aplicado de 19,401600%.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando que, desde a assinatura do contrato, ocorrida em 18 de março de 2021, até o presente mês de setembro de 2022, decorreu-se mais de 12 (doze) meses de vigência sem qualquer reajuste ou atualização dos valores contratuais.

Considerando que na Cláusula 5.1 do citado contrato está prevista a possibilidade de correção do valor inicial do contrato, pelo índice IGP-M, quando excedido o prazo de vigência contratual de 12 meses, utilizando para tanto base cálculo realizada por aplicação do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, **calculadora do cidadão**.

Considerando, ademais, que para a justa remuneração e adequado equilíbrio econômico-financeiro do contrato, há no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, previsão legal de reajustamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

ACARAÚ-CE, 12 de setembro de 2022.

ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

01.

Nome:
CPF/MF:

02.

Nome:
CPF/MF

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ADITIVO

– Calculadora do Cidadão –

Índice IGP-M (FGV)

Contrato nº 2021.04.05/003 – Secretaria de SAÚDE

Valor mensal original: R\$ 8.800,00	Valor global original: R\$ 105.600,00
Valor mensal corrigido: R\$ 10.507,34	Valor global corrigido: R\$ 126.088,08

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial 03/2021
Data final 09/2022
Valor nominal R\$ 8.800,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,19401600
Valor percentual correspondente 19,401600 %
Valor corrigido na data final R\$ 10.507,34 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Pesquisa realizada em 12 de setembro de 2022.

Link: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETÁRIO DE SAÚDE torna público o Extrato do 2º ADITIVO ao Contrato nº 2021.04.05/003, decorrente da Concorrência Pública nº 00.001/2021-CP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA

CONTRATADA: ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.

VALOR MENSAL REAJUSTADO DO ADITIVO: R\$ 10.507,34 (dez mil, quinhentos e sete reais e trinta e quatro centavos)

VALOR GLOBAL REAJUSTADO DO ADITIVO: 126.088,08 (cento e vinte e seis mil e oitenta e oito reais e oito centavos)

ACARAÚ/CE, 12 de setembro de 2022.


ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do 2º ADITIVO ao contrato nº **2021.04.05/003** decorrente da **Concorrência Pública nº 00.001/2021-CP**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, foi afixado no dia 12 de setembro de 2022, no flanelógrafo deste órgão, conforme estabelece a legislação em vigor.

ACARAÚ/CE, 12 de setembro de 2022.



ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/003

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.05/003 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE ACARAU-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino Silveira, cidade de Acaraú/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, cidade de Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.530.104/0001-33, representada pelo Sr. Anderson Carlos Leite Pereira, portador do CPF nº 621.124.813-04, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAU, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Aditivo Contratual tem como fundamento art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo

contratual anteriormente pactuado será de **05 de Abril de 2024 até 05 de Abril de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o decurso do prazo de vigência do contrato, que por si só já caracteriza a situação de vantajosidade, tendo em vista a manutenção do valor originalmente contratado, restando comprovada a vantajosidade de se continuar com a prestação dos serviços objeto contratual, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em pauta;

CONSIDERANDO que conforme solicitação por parte da Contratada, onde requer que seja prorrogado o Contrato nº 2021.04.05/003, junto a Secretaria de Saúde, tendo em vista trata-se de serviços de natureza continua, para atendimento as demandas ora contratadas e requerentes ao termo contratual mantendo demais instruções estabelecidas;

CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público; o segundo é a imprevisibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.1 - Do Exposto, resta possível o Aditamento do prazo contratual pelo prazo de **12 (Doze) meses**, com o amparo legal ressaltado por nossa procuradoria jurídica, bem como, conforme **JUSTIFICATIVAS** apresentadas. Assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.



E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ACARAU/CE, 04 de Abril de 2024.

ANDERSON CARLOS
LEITE

PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por ANDERSON CARLOS LEITE
P/EIRA:62112481304
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RS, ou=RS e CPF A1, ou=SEM-RS/RS/RS
dn=2212136600172, ou=Idoocamferencia, ou=ANDERSON
CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304
Dados: 2024.04.04 11:28:03 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.001.20643

ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
CONTRATADA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de SAÚDE do Município de Acaraú, torna público o Extrato do **3º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/003**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL.

PRAZO DE DURAÇÃO: 05 de Abril de 2024 até 05 de Abril de 2025.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA

ACARAÚ/CE, 04 de Abril de 2024.

ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do 3º Aditivo ao Contrato nº 2021.04.05/003, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.001/2021-CP cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ACARAÚ, INCLUINDO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL, foi afixado no dia 04 de Abril de 2024, no flanelógrafo desta Prefeitura, conforme estabelece a legislação em vigor.

ACARAÚ/CE, 04 de Abril de 2024.


ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 684					
Data e Hora da Emissão		07/01/2025 11:30:30		Competência		01/2025		Código de Verificação		611102497	
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		FORTALEZA - CE	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA									
Nome Fantasia		ISYSERVICE SERVICOS MUNICIPAIS									
CPF/CNPJ		02.530.104/0001-33		Insc Municipal		0143758-5		Município		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R BARBOSA DE FREITAS,1741 - ALDEOTA CEP:60.170-021									
Complemento		SALA_04		Telefone		(85)3254-7095		E-mail		andersoncarol6@hotmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ									
CPF/CNPJ		07.547.821/0001-91		Inscrição Municipal				Município		ACARAÚ - CE	
Endereço e CEP		AV. NICODEMOS ARAUJO, 2105 - VEREADOR ANTONIO LIVINO DA SILVEIRA CEP: 62.580-000									
Complemento				Telefone		(88)3661-4323		E-mail		contabilidadeacarau@gmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.											
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE											
17.18 / 692060101 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE											
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL											
Código da Obra				Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS											
PIS				COFINS				IR(R\$)			
								INSS(R\$)			
								CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		10.507,34		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		10.507,34			
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		10.507,34			
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		4,27			
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter				() Sim (X) Não	
(-) Valor Líquido R\$		10.507,34		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$		448,66			
				2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.									

**SOLICITAÇÃO**

**Ao
Setor de Compras,**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPESE.

Solicita-se, ao setor competente, a elaboração de aferição de preços para o objeto descrito acima, especificamente da empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 02.530.104/0001-33**, de modo a demonstrar, de acordo com valor apresentado na proposta em anexo, a compatibilidade dos preços desta em relação aos preços praticados por ela em outras unidades administrativas que atue ou tenha atuado sobre o mesmo ou similar objeto ora pretendido, com fim de demonstrar se a sua contratação, por via de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21 CIC art. 2º, da Lei 14.039/2020, apresenta-se viável e vantajosa ao interesse público.

ITAPAJÉ, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Marilane Barbosa Lima Costa

**Marilane Barbosa Lima Costa
DIRETORA DA CAPESE**



P R E Ç O S

JUSTIFICATIVA

Advocacia-Geral da União

Orientação Normativa 17/2011

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

Fonte: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/onsagu>

O [artigo 23, caput e § 4º da Lei 14.133/21](#) preveem as situações em que a licitação é inexigível. Ainda que haja apenas um fornecedor no mercado, é necessário que a Administração comprove que o preço por ele cobrado pelo bem ou serviço é o de mercado, que, nesse caso, é o cobrado por ele em outras contratações semelhantes, com a apresentação de **notas fiscais ou contratos** para a comprovação do valor cobrado.



DESPACHO

(Setor Compras p/ Presidente da CAPESI)

A(o) Sr(a).

Marilane Barbosa Lima Costa - PRESIDENTE DA CAPESI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPESI.

Em atenção à vossa solicitação, segue abaixo tabela comparativa dos preços aplicados pela empresa **ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 02.530.104/0001-33**, em contratações anteriores e/ou ainda vigentes de mesmo ou similar objeto, para fins de aferição do preço proposto para este órgão Municipal, ANEXO comprovações.

Município	Objeto	Valor Mensal
PARAIPABA	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO FISCAL JUNTO A CAMARA MUNICIPAL	6.654,33
IRAUÇUBA	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO FISCAL	9.279,11
OLONÓPOLE	SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS ROTINEIROS DE CONTABILIDADE NO AMBITO DOS REGISTROS DE EXECUCAO ORCAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, GERACAO DAS INFORMACOES PARA O SIM/TCE	3.700,00

Média Valor (Contratação): R\$ 6.544,48 (seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

Itapajé, 20 de fevereiro de 2025


Setor Compras/Tesouraria



Anexo I

Processo Administrativo

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ TCE

Aferição de Preços



Fonte: https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neg/02530104000133/mun/129/versao/2024/despesa/33903900/d_e_elemento_od/Outros+Servi%ETos+de+Terceiros+-+Pessoa+Jur%EDdica/fav/true/origFavorecido/true

Município: **PARAIPABA**

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - paraipaba - favorecidos - despesas - item de despesas

PARAIPABA

Escolher outro município -

2024

Escolher outro ano -

PREFEITURA

CÂMARA DE VEREDORES

DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FAVORECIDO: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

CPF/CNPJ: 02.530.104/0001-33

Foram encontrados 12 pagamentos - Total: R\$79.851,96

mais sobre esse fornecedor

Data	Descrição	Valor Pago (R\$)
30/01/2024	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA - TP N 003.2021 - CONTRATO N 003.2021-001. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Empenho: 02010005 - Instituto de Previdência dos Serv. do Município de Paraipaba (mais detalhes)	6.654,33
29/02/2024	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA - TP N 003.2021 - CONTRATO N 003.2021-001. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Empenho: 01020005 - Instituto de Previdência dos Serv. do Município de Paraipaba (mais detalhes)	6.654,33
05/04/2024	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL PARA ATENDER A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA - TP N 003.2021 - CONTRATO N 003.2021-001. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.654,33

Fonte: https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neg/02530104000133/mun/081/versao/2024/despesa/33903900/d_e_elemento_od/Outros+serv.+de+terc.+pessoa+juridica/camara/true/fav/true/origFavorecido/true

Município: **IRAUCUBA**

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS



Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - Itaucuba - favorecidos - despesas - item de despesas

ITAU CUBA

Escolher outro município -

PREFEITURA

CÂMARA DE VEREADORES

2024

Escolher outro ano -

DESPESA: Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FAVORECIDO: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

CPF/CNPJ: 02.530.104/0001-33

Foram encontrados 14 pagamentos - Total: R\$ 125.625,43



Data	Descrição	Valor Pago (R\$)
23/01/2024	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GESTAO FISCAL PARA ATUAR JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE ITAUCUBA, CONFORME PROCESSO NO 001/2021 - TP. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02010315 - Camara Municipal de Itaucuba (mais detalhes)	9.279,11
20/02/2024	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GESTAO FISCAL PARA ATUAR JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE ITAUCUBA, CONFORME PROCESSO NO 001/2021 - TP. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01020043 - Camara Municipal de Itaucuba (mais detalhes)	9.279,11
20/03/2024	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GESTAO FISCAL PARA ATUAR JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE ITAUCUBA, CONFORME PROCESSO NO 001/2021 - TP. Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01030132 - Camara Municipal de Itaucuba (mais detalhes)	9.279,11

Fonte: [https://municipios-](https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neg/02530104000133/mun/163/versao/2024/despesa/33903900/d_e_elemento_od/Outros+serv.+de+terc.+pessoa+juridica/fav/true/origFavorecido/true)

[transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neg/02530104000133/mun/163/versao/2024/despesa/33903900/d_e_elemento_od/Outros+serv.+de+terc.+pessoa+juridica/fav/true/origFavorecido/true](https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neg/02530104000133/mun/163/versao/2024/despesa/33903900/d_e_elemento_od/Outros+serv.+de+terc.+pessoa+juridica/fav/true/origFavorecido/true)

Município: **SOLONÓPOLE**

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS



Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - solonopole - favorecidos - despesas - item de despesas

OLONOPOLE

Escolher outro município -

PREFEITURA

CÂMARA DE VEREADORES

2024

Escolher outro ano -

DESPESA: Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FAVORECIDO: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

CPF/CNPJ: 02.530.104/0001-33

Foram encontrados 12 pagamentos - Total: R\$44.400,00



Data	Descrição	Valor Pago (R\$)
24/01/2024	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS ROTINEIROS DE CONTABILIDADE NO AMBITO DOS REGISTROS DE EXECUCAO ORCAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, GERACAO DAS INFORMACOES PARA O SIM/TCE E ELABORACAO INDIVIDUALIZADA DO BALANCO PARA CONSOLIDACAO, NA CONFORMIDADE DAS LEIS NO 4.320/64 E NO 9.717/98, INSTRUcoes NORMATIVAS, PORTARIAS EDITADAS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN, PORTARIAS MPS NO 916/03, NO 1.768/03, NO 4.992/99 E LEGISLACAO COMPLEMENTAR PERTINENTE Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 02010243 - Inst. dos Serv. Públicos Municipais (mais detalhes)	3.700,00
20/02/2024	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS ROTINEIROS DE CONTABILIDADE NO AMBITO DOS REGISTROS DE EXECUCAO ORCAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, GERACAO DAS INFORMACOES PARA O SIM/TCE E ELABORACAO INDIVIDUALIZADA DO BALANCO PARA CONSOLIDACAO, NA CONFORMIDADE DAS LEIS NO 4.320/64 E NO 9.717/98, INSTRUcoes NORMATIVAS, PORTARIAS EDITADAS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN, PORTARIAS MPS NO 916/03, NO 1.768/03, NO 4.992/99 E LEGISLACAO COMPLEMENTAR PERTINENTE Cód. da Despesa: 33903900 Nome enviado pelo Município: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01020033 - Inst. dos Serv. Públicos Municipais (mais detalhes)	3.700,00
20/03/2024	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS ROTINEIROS DE CONTABILIDADE NO AMBITO DOS REGISTROS DE EXECUCAO ORCAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, GERACAO DAS INFORMACOES PARA O SIM/TCE E ELABORACAO INDIVIDUALIZADA DO BALANCO PARA CONSOLIDACAO, NA CONFORMIDADE DAS LEIS NO 4.320/64 E NO 9.717/98, INSTRUcoes NORMATIVAS, PORTARIAS EDITADAS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN, PORTARIAS MPS NO 916/03, NO 1.768/03, NO 4.992/99 E LEGISLACAO COMPLEMENTAR PERTINENTE	3.700,00



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Sra. **Marilane Barbosa Lima Costa - PRESIDENTE DA CAPEI**, no uso de suas atribuições legais, considerando a existência dotação orçamentária e elemento de despesas prévios e adequados para o Impacto Orçamentário e Financeiro pretendido; considerando a conformidade deste com o art. 74 da Lei n.º 14.133/21 e atualizada pelo Decreto 12.343/24, assim como considerando a obediência desta demanda ao art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal e à Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a LOA - Lei Orçamentária anual, vem informar que:

AUTORIZA

Abertura de processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPEI.

02. Unidade Administrativa: CAPEI

03. Dotação Orçamentária: 09.122.0004.2.146.0000

04. Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

05. Fonte de Recursos: Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta de recursos próprios.

06. Das considerações e justificativas:

CONSIDERANDO que a CAPEI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé não dispõe de corpo técnico-profissional suficiente para atender as diversas demandas cotidianas do setor contábil;

CONSIDERANDO que a CAPEI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé de Cascavel, não dispõe de profissional capacitado com a expertise e o conhecimento técnico específico para a elaboração de pareceres, planilhas e relatórios contábeis, alimentação do sistema SIM do TCE/CE entre outras atribuições, que são imprescindíveis à regular atividade contábil deste ente.

CONSIDERANDO ser indispensável à continuidade do serviço de gestão fiscal e contábil deste Órgão, o acompanhamento, processamento e auxílio de um suporte

técnico para garantir a regularidade e confiabilidade dos atos praticados no setor pertinente.

CONSIDERANDO que a CAPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé deverá resguardar o exercício e o funcionamento de suas atividades essenciais, definidas como aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis do exercício de suas atribuições públicas, assim consideradas aquelas que, se não atendidos, colocam em risco as atividades finalísticas do referido órgão.

Justifica-se e demonstra-se imprescindível a contratação dos serviços objetificados acima, sendo isto uma iniciativa que almeja a promoção da eficiência setorial e consequente otimização de seus resultados para a Administração em sentido amplo.

DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Embora no processo de contratação direta, por via de inexigibilidade de licitação, não exista disputa de preço com empresas concorrentes, pela inviabilidade dessa ocorrência haja vista a singularidade do objeto e a notória especialização da empresa a ser contratada, isso não significa dizer que a contratação pretendida será realizada sem a apuração de preços estimados de mercado e com a inobservância ou inaplicabilidade de todos os critérios qualificatórios jurídicos, econômico-financeiros, fiscais, trabalhistas e principalmente técnicos normalmente exigidos em processos licitatórios comuns destinados às contratações públicas.

Pelo contrário, no caso de inexigibilidade de licitação, ainda que não exista apuração de preços de empresas concorrentes, é realizada apuração de preços da própria empresa a ser contratada, de modo a averiguar se o valor da sua proposta apresentada no ente público contratante está compatível com o valor médio normalmente aplicado em outras unidades administrativas que a empresa atua ou tenha atuado recentemente sobre o mesmo ou similar serviço.

Logo, quanto a essa apuração de valores, informamos que, de modo prévio à instauração da inexigibilidade, foi encaminhado ofício à pretensa empresa, solicitando dela a sua proposta, apresentando para tanto, todas as unidades administrativas contratantes, todas as especificações do serviço a ser contratado, bem como a minuta do possível contrato, ou seja, todas as informações necessárias para a mensuração do preço do serviço a ser prestado.

Após isso, ao obtermos a resposta do ofício com a respectiva proposta comercial da empresa, encaminhamos despacho ao setor de compras com o objetivo de realizar a apuração de preços, sendo isto prontamente realizado e a nós apresentada a viabilidade e compatibilidade dos preços, pela verificação dos valores já contratados com a própria empresa em outros entes públicos.

Demonstrando, deste modo, que ainda que a pretendida contratação seja por via de inexigibilidade de licitação, houve uma apuração de preços antecipadamente, e houve a constatação da compatibilidade do preço da contratação pretendida com os valores já usualmente aplicados pela mesma empresa com outros entes públicos contratantes.

Ademais, quanto aos critérios qualificatórios, devemos dizer também que, embora o processo de contratação direta, por via de inexigibilidade, não siga o rito comum de fase habilitatória dos regulares processos licitatórios, não seria pela especificidade desse tipo de



contratação que deixaria de existir um crivo qualificatório adequado e específico para tanto, até porque, para essa modalidade há exigências legais específicas.

Logo, em obediência a isso, e em respeito a todos os princípios administrativos, em especial o da moralidade, da legalidade e da imparcialidade, foi exigido, através de ofício, da empresa a ser contratada, um rol de exigências qualificatórias, necessárias para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e principalmente técnica dela, os quais encontram-se anexo aos autos deste processo.

Itapajé, 20 de fevereiro de 2025


Marilane Barbosa Lima Costa
DIRETORA DA CAPESI

**DESPACHO****(Presidente da CAPEI p/ Assessoria Jurídica)****À
Assessoria Jurídica.**

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 2025.02.17.01, para análise e emissão de Parecer quanto a legalidade do uso adequado da Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPEI, nos termos, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Itapajé, 24 de fevereiro de 2025


Marilane Barbosa Lima Costa
DIRETORA DA CAPEI

**PARECER JURÍDICO****PROCESSO:** 2025.02.17.01**INTERESSADO:** PRESIDENTE DA CAPEI**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**ASSUNTO:** EXAME E APROVAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ASSESSORIA CONTÁBIL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI 14.133/2021.**1 - RELATÓRIO:**

Trata-se de processo encaminhado a esta assessoria, para fins de análise da legalidade da CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPEI.

CONSIDERANDO que a CAPEI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé não dispõe de corpo técnico-profissional suficiente para atender as diversas demandas cotidianas do setor contábil;

CONSIDERANDO que a CAPEI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé de Cascavel, não dispõe de profissional capacitado com a expertise e o conhecimento técnico específico para a elaboração de pareceres, planilhas e relatórios contábeis, alimentação do sistema SIM do TCE/CE entre outras atribuições, que são imprescindíveis à regular atividade contábil deste ente.

CONSIDERANDO ser indispensável à continuidade do serviço de gestão fiscal e contábil deste Órgão, o acompanhamento, processamento e auxílio de um suporte técnico para garantir a regularidade e confiabilidade dos atos praticados no setor pertinente.

CONSIDERANDO que a CAPEI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Itapajé deverá resguardar o exercício e o funcionamento de suas atividades essenciais, definidas como aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis do exercício de suas atribuições públicas, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em risco as atividades finalísticas do referido órgão.

A contratação direta será realizada dentro dos tramites constantes na lei 14.133/21 c/c a Lei 14.039/2020, onde foi instada a assessoria para se posicionar sobre a legalidade do procedimento preservando o interesse público; é o breve relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não

adentrará em aspectos técnicos e económicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Deste modo, apresentamos que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, para casos específicos descritos em rol exemplificativo ao ser estabelecido o termo: "em especial" no art. 74, da Lei 14.133/21, citado abaixo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Então, com vista desse dispositivo, ressaltamos, em negrito, o inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, uma vez que neste está elencado o rol de serviços considerados, para fim desta lei, como técnicos-profissionais especializados.

Diante disso, elencamos agora o mesmo art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, onde encontra-se previsto como serviço técnico a prestação do serviço de assessoria ou consultoria técnica, senão vejamos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste sentido, entendemos que aí estão incluídas as assessorias e consultorias técnicas contábeis, pois, associando este dispositivo ao art. 2º, da Lei nº 14.039/2020, que inseriu no art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, os parágrafos 1º e 2º, vimos que, após esta atualização legislativa, pode-se considerar, por previsão expressa da lei, que os serviços profissionais de contabilidade são eminentemente técnicos, restando, para a contratação destes, por via de inexigibilidade, a demonstração de notória especialização no seu ramo de atuação.

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. "

Deste modo, em análise desse requisito de notória especialização, constatou-se o seu atendimento, uma vez que pelas documentações apresentadas aos autos ratifica-se, de modo objetivo, o atendimento da qualificação técnica específica da contratação por via de inexigibilidade de licitação.

Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, os seguintes requisitos:

Serviços Técnicos Especializados. "O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica".

Notória Especialização. "aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero..."

Portanto, no caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação da Assessoria em Contabilidade Pública para atender a necessidade e ocasião das premissas apresentadas acima, levando-nos a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços.

Restando demonstrado que a escolha recaiu sobre uma empresa que demonstrou possuir profissionais com experiência comprovada por desempenho profissional anterior, assim como por demonstrar possuir aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero que atestaram a notória especialização, bem como que o serviço é de natureza singular, por própria disposição de lei.

Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado no art. 72, da Lei 14133/21, destacada abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Por fim, de modo consultivo, advertimos que a CPL deverá observar as formalidades do parágrafo único do dispositivo da Lei supracitada, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei 14133/21, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

Outrossim, as jurisprudências, conforme demonstrado, muito já se posicionam no sentido da possibilidade de inexigibilidade de licitação com base nos artigos 13, III c/c 25, II da Lei das Licitações, para a contratação de assessoria contábil.

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - SINGULARIDADE.

DEMONSTRADA - LESÃO AO ERÁRIO - PROVA - AUSÊNCIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA.

1. A inexigibilidade de licitação ocorre quando houver hipótese de inviabilidade jurídica de competição, seja porque o fornecedor do produto é exclusivo, ou a contratação é realizada mediante a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissional de notória especialização. 2. Tendo em vista que não restou comprovada a ocorrência de prejuízo ao erário e que os serviços contratados foram efetivamente prestados por preços de mercado, aliado ao fato de que a auditoria, consultoria e assessoria contábil tinham natureza singular, não há de se falar em ato ímprobo, e por isso a confirmação da sentença de improcedência do pedido é medida que se impõe.

(TJ-MG - AC: XXXXX92154956001 Barbacena, Relator: Edilson Olímpio Fernandes, Data de Julgamento: 13/12/2016, Câmaras Cíveis-16" CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/01/2017)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEGALIDADE RECONHECIDA.

1. Não é ausente de fundamentação a sentença em relação à não caracterização dos serviços contábeis como singulares, porquanto o magistrado tratou da assessoria jurídica e contábil de forma conjunta e ainda que tenha acostado julgados falando especificadamente do âmbito jurídico, a ratio decidendi, o convencimento do julgador seguiu a mesma linha de raciocínio, não havendo mácula a ser reconhecida.



2. **A contratação de serviço técnico especializado de contabilidade e de advocacia**, embora sejam serviços de trato diário e ordinário, possíveis de serem prestados, a princípio, por qualquer profissional habilitado, são de natureza intelectual e singular, além disso, a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação, de modo que o administrador pode, desde que motivado pelo interesse público, fazer uso da prerrogativa que lhe foi garantida pela Lei das Licitações para escolher o melhor profissional (art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021). APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA

(TJ-GO: 0440499.61.2013.8.09.0136 – 6ª CÂMARA CÍVEL, Relator: Jairo Ferreira Junior, Data de Julgamento e Publicação: 11/03/2020)

Então, pelo exposto, temos que a contratação direta pela administração pública, desde que preenchidos os requisitos legais é perfeitamente possível, sendo o caso desta em análise.

3 - CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa feita, somos favoráveis à contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inc III da Lei de Licitações nº 14.133/21, c/c art. 2º, da Lei 14.039/2020, sobretudo porque evidenciado a impossibilidade de licitação, notória especialização da empresa abordada no bojo deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e na minuta de contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente deste órgão. É o nosso Parecer.

Itapajé, 26 de fevereiro de 2025


Felipe Timbó
OAB/CE 32.095

Assessoria Jurídica



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A(O) Presidente da CAPESI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 2025.02.17.01, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 c/c art. 2º, 1º e 2º da Lei 14.039/2020, para a "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPESI", pelo valor global de **RS 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**, para proceder a devida ratificação.

ITAPAJÉ, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.



Rocivaldo Sousa Araújo
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu **Marilane Barbosa Lima Costa**, DIRETORA DA CAPESEI, no uso de minhas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 74, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **2025.02.17.01**, e respaldado no parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a declaração de Inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPESEI**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

ITAPAJÉ, 05 DE MARÇO DE 2025.

Marilane Barbosa Lima Costa
Marilane Barbosa Lima Costa
DIRETORA DA CAPESEI



EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da CAPESI, em cumprimento à ratificação do processo administrativo, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação nº 2025.02.17.01 a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPESI

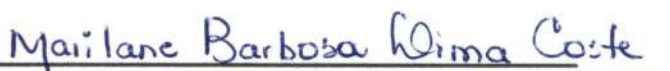
Favorecido: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA.

Valor Global: R\$ RS 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)

Fundamento Legal: art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 c/c art. 2º, da Lei 14.039/2020.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida e ratificada pela Sra. **MARILANE BARBOSA LIMA COSTA**, DIRETORA DA CAPESI.

ITAPAJÉ-Ce, 05 DE MARÇO DE 2025.



Marilane Barbosa Lima Costa
DIRETORA DA CAPESI



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A DIRETORA DA CAPESE, no uso de minhas atribuições legais, CONVOCA, **ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.325.819/0001-21, através de seu representante legal, para assinatura do Contrato decorrente do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2025.02.17.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTABIL, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPESE**, com a devida apresentação dos documentos fiscais atualizadas (certidões).

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

ITAPAJÉ-CE, 05 DE MARÇO DE 2025.

Marilane Barbosa Lima Costa
Marilane Barbosa Lima Costa
DIRETORA DA CAPESE

A(O) ILMO.(A) SR.(A):

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

=====

Uso Exclusivo de:
ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

=====

Recebido em: 05 / 03 / 2025

ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304
Data e Hora: 05/03/2025 14:00:00 -03'00'
Versão: 1.0.0
Certificado Digital nº 1
em: https://repositorio.cebras.gov.br/4293334300114_eac-Signature1
Autógrafa: cn=ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA, o=17401304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CPF: 621.124.813-04

=====



ANEXO

DOCUMENTOS

(Certidões Negativas atualizadas)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 02.530.104/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:43 do dia 12/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2025.

Código de controle da certidão: **BE96.CEED.ABCF.58AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202501727856

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	02530104000133
RAZÃO SOCIAL:	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/02/2025 ÀS 18:13:03
VÁLIDA ATÉ 06/04/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2024/407607

CPF/CNPJ: 02.530.104/0001-33

Nome ou Razão Social: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

Endereço: R BARBOSA DE FREITAS 1741 SALA_04 ALDEOTA CEP 60170-021

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 17 de Dezembro de 2024 (10:17:02)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 17/03/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.530.104/0001-33
Razão Social: ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
Endereço: R BARBOSA DE FREITAS 1741 SL 04 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60170-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021419060954836894

Informação obtida em 24/02/2025 15:02:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.530.104/0001-33

Certidão nº: 3529632/2025

Expedição: 20/01/2025, às 14:05:41

Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.530.104/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202501727856

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 02530104000133
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/02/2025 ÀS 18:13:03

VÁLIDA ATÉ 06/04/2025

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

TERMO DE CONTRATO – Nº 2025.02.17.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CAPESI, COM A EMPRESA ISYSERVICE
CONTABILIDADE LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

A CAPESI, com sede na Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro, ITAPAJE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.393.938/0001-39, neste ato representado pelo DIRETORA DA CAPESI, Sra. **Marilane Barbosa Lima Costa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.004.873-68, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, **ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.530.104/0001-33, com sede à RUA Barbosa de Freitas, 1741 – Aldeota - Fortaleza - CE, representada neste ato pelo seu sócio representante Sr. **ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA**, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato originário do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **2025.02.17.01**, devidamente ratificado pela autoridade competente, tem como fundamento legal o art. 74, inciso III da Lei 14.133/21 c/c art. 2º, da Lei 14.039/2020, que alterou o Decreto-Lei 9.295/1946.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATUAR JUNTO A CAPESI NO MUNICÍPIO DE ITAPAJE-CE** conforme especificação:

OBJETO	UND	QTD	Valor Mês	Total
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO A CAPESI.	MÊS	12	5.800,00	69.600,00
ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA CAPESI	SERV	01	6.000,00	6.000,00

- 1- Proceder a execução mensal da escrituração contábil da contratante: emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e plano de contas do manual de contabilidade aplicada ao setor público — MCASP;
- 2- Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;
- 3- Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestação de contas;

Pça Vicente Porfirio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé/CE
CEP 62.600-000 – CNPJ: 63.393.938/0001-39
FONE: (85) 99158 1306 – E-mail: capesi2@outlook.com

ANDERSON
CARLOS LEITE
PEREIRA:62112
481304

Atividade de leitura: Siga as instruções.
 1. Leia o texto e responda as perguntas.
 2. Marque a alternativa correta.
 3. Marque a alternativa correta.
 4. Marque a alternativa correta.
 5. Marque a alternativa correta.

Manitane

- 4- Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE;
- 5- Gerar as informações a serem enviadas ao SIM - Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará- TCE/CE;
- 6- Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- 7- Providenciar os processos de prestação de contas da contratante;
- 8- Informar à contratante sobre as exigências e instruções normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- 9- Emissão de balancetes e sua respectiva consolidação;
- 10- Conciliação e emissão de todas as peças contábeis (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Apuração de Receitas e Despesas, Variações Ativas e Passivas);
- 11- Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes as áreas contábeis e financeiras;
- 12- Emitir os RGF - Relatório de Gestão Fiscal dentro dos prazos;
- 13- Acompanhamento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- 14- Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital internet das informações sobre movimentação financeira nos termos da Lei no 131/2009;
- 15- Assessoria e consultoria in loco com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
- 16- Conferência e conciliação dos saldos bancários;
- 17- Elaboração e emissão dos Livros Diário o Razão;
- 18- Elaboração do Livro Caixa;
- 19- Responder a quaisquer consultas feitas pela contratante que sejam inerentes de contabilidade governamental;
- 20- Serviços técnicos especializados com levantamento de dados para a Elaboração das Contas de Gestão, compreendendo a preparação e organização de todas as peças exigidas na Instrução Normativa no 03/2013 do extinto TCM-CE e normas posteriores;
- 21- Caso venham a surgir, bem como, a preparação e a conversão dos documentos físicos em imagens digitais no formato PDF de acordo com os padrões exigidos no artigo 2º, incisos I ao IV da Portaria no 22/2015 do extinto TCM-CE, e preenchimento de formulários eletrônicos através do sistema eletrônico disponibilizado pelo extinto TMC-CE e demais normas que venham a surgir;

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 75.600,00** (setenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais), pagos mensalmente, e ao final do exercício uma quantia de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), referente à Contas de Gestão do referido exercício.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Pça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé/CE
CEP 62.600-000 – CNPJ: 63.393.938/0001-39
FONE: (85) 99158 1306 – E-mail: capesi2@outlook.com

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA-62112481304

Assinado eletronicamente por
ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA-62112481304
em 14/08/2024 às 14:07:00
certificado por
certificado por
certificado por

Montano



4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexos e na proposta de preços apresentada;

5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

5.4-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAPESE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CAPESE;

5.8-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

5.9-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.10-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.11-Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

Marlane



CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto deste contrato, deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

6.2- A prorrogação do prazo pelo Gestor da CAPESI deverá ser justificada por escrito, até 10 (dez) dias antes do término do prazo contratual e previamente autorizada pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

6.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CAPESI, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação no período de 12 (doze) meses.

7.2- A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1- O contrato terá vigência a partir de 05/03/2025, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à DIREÇÃO DA CAPESI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

9.2- Caso o faturamento seja aprovado pela DIREÇÃO DA CAPESI, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária Nº 1201.09.122.0004.2.070, Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- Os preços são fixos e irredutíveis pelo período inicial de 12 (doze) meses da execução dos serviços. Se permitido prorrogação contratual, será realizado o reajustamento com base no

Pça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé/CE
CEP 62.600-000 – CNPJ: 63.393.938/0001-39
FONE: (85) 99158 1306 – E-mail: capesi2@outlook.com

ANDERSON
CARLOS LEITE
PEREIRA:62112
481304

Assinatura de Carlos Leite
CPF: 000.000.000-00
Data: 05/03/2025
Assinado digitalmente por
CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304

Marilane

índice geral de preço de mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do contrato, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do CAPESI, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CAPESI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1-A rescisão contratual poderá ser:

14.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4-Em caso de rescisão sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 14133/21 e suas alterações.

15.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da CAPESEI.

15.3-Os recursos serão protocolados na CAPESEI e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ITAPAJÉ-CE – CE, 05 DE MARÇO DE 2025.

Marilane Barbosa Lima Costa
MARILANE BARBOSA LIMA COSTA
DIRETORA DA CAPESEI
CONTRATANTE

ANDERSON CARLOS
LEITE
PEREIRA:62112481304

Assinado de forma digital por ANDERSON
CARLOS LEITE PEREIRA:62112481304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A1, ou=Videoconferencia,
ou=42932354000114, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=ANDERSON CARLOS LEITE
PEREIRA:62112481304

ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA
ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CPF: 621.124.813-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rocivaldo Sousa Araújo
NOME: ROCIVALDO SOUSA ARAÚJO
CPF: 379.347-563-63

Eurídice Ferreira Bastos
NOME: EURÍDICE FERREIRA BASTOS
CPF: 912.914.263-20



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O DIRETORA DA CAPEI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 2025.02.17.01 resultante da Inexigibilidade de Licitação Nº 2025.02.17.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAPEI

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.122.0004.2.146.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPEI.

CONTRATADA: ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA

CONTRATANTE: CAPEI

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ASSINA PELA CONTRATADA: ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARILANE BARBOSA LIMA COSTA

ITAPAJÉ, 06 DE MARÇO DE 2025.

Marilane Barbosa Lima Costa
MARILANE BARBOSA LIMA COSTA
DIRETORA DA CAPEI

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL**

Certificamos que o Extrato do Contrato nº 2025.02.17.01 resultante da Inexigibilidade de Licitação Nº **2025.02.17.01**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO À CAPEI**, foi afixado no dia 06 DE MARÇO DE 2025, no flanelógrafo do CAPEI, conforme estabelece a legislação em vigor.

ITAPAJÉ, 06 DE MARÇO DE 2025.

Marilane Barbosa Lima Costa
MARILANE BARBOSA LIMA COSTA
DIRETORA DA CAPEI